

2400

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

1º Volume

JUIZO DE

CARTÓR
1 ESCRIVÃO

02 Vara Judicial
Fórum de Barra Bonita

063.01.2000-004288-23
-23
0000000-000



Proc.
Grupo
R\$ 97
Ação

Grupo: 5-Fazenda Pública Municipal
Ação: 570-Execução Típicas (em geral)
Divide Ativa: 3 - 04371/06
Valor da Causa: R\$975,17
Valor de Arcação: R\$301,60
Data Distribuição: 29/11/2000 Hora: 14:18
Data Alteração: 17/02/2007 Hora: 10:54
Tipo de Distribuição: Livre

Reqte.

EXC: MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA

Reqdo.

ADV: ANDRE PEDRO BESTANA
OAB: 144279/SP

OAB:

EXC: CERAMICA NATALE PETRI LTDA e a sucessores
ADV: JOSE EDULSON DOS SANTOS
OAB: 181996/SP

Nº DE ORDEM: 02.02.2000/000146



de dois mil 2000

autuo neste Cartório A PETIÇÃO INICIAL E DEMAIS DOCUMENTOS

que segue(m) e fiz este termo. Eu,

ROSELI MOFALDINI BARRIÉRI
Escrivente Técnico Judiciário
Matr. Nº 351.705-0

Escr., subscrevi.

Registro sob n.º 546100

Livro n.º

PROV. 4/91 - CGJ - R\$ 301,60

Fls. 2.º OFFÍCIO JUDICIAL
COMANDA DE BARRA BONITA

Flávio José Parra
Diretor



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ex.^{mo} Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Comarca de Barra Bonita

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, por seu procurador infra assinado, vem, com fundamento na Lei Federal n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, propor a presente **EXECUÇÃO FISCAL**, representada pela(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa em anexo e que desta fica(m) fazendo parte integrante, contra:

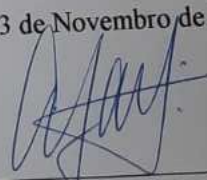
Devedor (a): CERAMICA NATALE PETRI LTDA
Endereço do Contribuinte: AVENIDA DA SAUDADE, 590
Bairro: VILA NOVA
Cidade: BARRA BONITA Estado: SP

Requer, pois, digno-se V. Exa. de ordenar a citação do(a) devedor(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito apontado na(s) certidão(ões), atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, honorários advocatícios e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei n.º 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito, autorizado o Oficial a cumprir as diligências na forma preceituada no artigo 172, § 2º, do CPC.

Nestes Termos, D. R. e A., e dando-se à causa o valor de R\$ 975,17 (novecentos e setenta e cinco reais, dezessete centavos)

P. e E. Deferimento.

Barra Bonita, 23 de Novembro de 2000



Procurador do Município

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA

Certidao da Divida Cadastro Exercicio Inscricao Livro Folha
8 11 1999 31/12/1999 1 259

Execucao Fiscal : **DA-0571/00**

CONFEREM COM OS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRICAO DA DIVIDA ATIVA,
SUPRA MENCIONADOS, OS DADOS CONSTANTES DA PRESENTE CERTIDAO.

IDENTIFICACAO

NOME.....: CERAMICA NATALE PETRI LTDA
COMPROMISSARIO:
END. IMOVEL...: AVENIDA DA SAUDADE
 00590 VILA NOVA BARRA BONITA SP 17340000
END. ENTREGA..: AVENIDA DA SAUDADE
 00590 VILA NOVA BARRA BONITA SP 17340000

PARCELAS DEVIDAS

22/02 22/03 22/04

Codigo Descricao do Debito Valor Principal

TX.VER.FUNC.

688,77

TOTAL

688,77

Certifico que os tributos acima descritos, foram lançados nos termos da Lei Municipal Complementar 38 de 28 de novembro de 1998.

No ato do recolhimento, deve ser aplicada correcao monetária, e sobre o valor atualizado do tributo, cobrar multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês à partir das datas de vencimento informadas acima, nos termos da Lei Municipal Complementar 38 de 28 de novembro de 1998.

BARRA BONITA, 21 de NOVEMBRO DE 2000

Francisco Paulo Machado Santos
RG 18.478.280
RESPONSÁVEL
CHEFE DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO

05a
042

Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

DISCRIMINACAO DE DEBITO DE DIVIDA ATIVA

IDENTIFICACAO

NOME.....: CERAMICA NATALE PETRI LTDA
COMPROMISSARIO:
INSCRICAO : 00000001.4.0017
END. IMVEL...: AVENIDA DA SAUDADE 00590
VILA NOVA BARRA BONITA SP 17340000
END. ENTREGA...: AVENIDA DA SAUDADE 00590
VILA NOVA BARRA BONITA SP 17340000
QUADRA.....: LOTE..:

REFERENCIA: 15 ISS FIXO/T.LICENCA /PUBLI CERTIDAO: 8 ANO REF: 1999
LIVRO : 1 PAGINA: 259

Mes Compet.	Vir. Principal	Vir. Atualizado	Juros	Multa
FEVEREIRO	229,59	250,05	52,51	25,00
MARCO	229,59	250,05	50,01	25,00
ABRIL	229,59	250,05	47,50	25,00
T O T A L	688,77	750,15	150,02	75,00

VALOR ATUALIZADO DO DEBITO EM 21/11/2000 E' DE R\$ 975,17
OU UFIRS

BARRA BONITA, 21 DE NOVEMBRO DE 2000

Francisco Paulo Macena Junior
RG 018.438.280
CHEFE DO SETOR DE TRIBUTACAO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA (SP)

MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 546/00.
OFICIAL: ROBERTO.
VALOR: R\$ 975,17.

O Doutor JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA, MM.
Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra Bonita,
Estado de São Paulo, na forma da lei, e t c .

ioo

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado, indo devidamente assinado, passado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que o MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA move contra CERAMICA NATALE PETRI LTDA. (Processo nº 546/00 - 2ª Ofício Judicial), CITE nesta comarca, onde for encontrado o(a) executado(a) CERAMICA NATALE PETRI LTDA., com endereço na AV. DA SAUDADE, 590, VILA NOVA, BARRA BONITA; para todos os atos e termos da supracitada ação, cuja cópia da petição inicial segue em anexo, para todos os fins e efeitos de direito, fazendo parte integrante deste, tendo o(a) executado(a) o prazo de CINCO (05) DIAS para pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora. Caso seja feita a penhora, INTIME o(a) executado(a) para apresentar embargos à execução (obrigatoriamente através de advogado), no prazo legal de trinta (30) dias, sob pena de presumirem-se aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial; tudo nos termos e de acordo com o seguinte despacho proferido a fls. 05 dos autos: "Cite(m)-se. Para pagamento ou na ausência de embargos, arbitro honorários em 10% sobre o débito. Barra Bonita, data supra. (a.) JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA - Juiz de Direito ". CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Barra Bonita, aos 09 de fevereiro de 2001. Eu, _____, (ROSELI MOFALDINI BARBIERI) Escrevente, digital. Eu, _____, (REINALDO RODRIGUES XAVIER), Oficial Maior, conferi.

FLAVIO JOSÉ PARRA
DIRETOR DE SERVIÇO

Seu



Aos 23 dias do mês
Bonita (SP)
onde eu, Oficial de Justiça
expedido nos Autos.

que pelo
Nobale

CERTIDÃO

Certifico, eu, oficial de justiça ao final assinado que, em cumprimento ao r. mandado, CITEI Cerâmica Natale Petri Ltda na pessoa de Mauro Chalita Filho na Av da Saudade, 590, para os atos e termos da presente ação bem como para o prazo de pagamento sob pena de penhora. Entreguei-lhe a contrafé e obtive o ciente. O referido é verdade e dou fé. Barra Bonita, 06 de março de 2001.

endo sido efetuado o
os bens abaixo desc
5.900 (ca
de pes
de tot
inte

ROBERTO FRANCISCO DE LIMA
OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico que diante do não pagamento do valor ajuizado procedi à penhora em bem do executado nomeando como depositário Maurito Chalita Filho e o intimando a embargar no prazo legal. O referido é verdade e dou fé. Barra Bonita, 23 de março de 2001.

Dilig 2 ATOS

ROBERTO FRANCISCO DE LIMA
OFICIAL DE JUSTIÇA

Yer
ilho
mente p
MM.
devid

042



PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 23 dias do mês de março de 19001 nesta Comarca de Barra Bonita (SP)

onde eu, Oficial de Justiça, no final assinado, me dirigi, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto expedido nos Autos Execução fiscal Auto n.º 546/00

que pelo Cartório de Notas e Ofício de Justiça município da Estância jurisdicção de Barra Bonita move contra Luamisco

Norale Meir Ltda depois da citação inicial, não tendo sido efetuado o pagamento do principal e custas, passei a proceder a penhora, como de fato penhorado estão,

os bens abaixo descritos:
5.700 (cinco mil e setecentas) folhas romanas de segunda qualidade a R\$ 9 a unidade de Salvador e 112,00 (um mil cento e vinte e dois reais)

[Large empty space for additional details or notes]

Feita a penhora, nomeei depositário os bens acima descritos, o Sr. Maurício Chalita Filho, que aceitando o encargo; bem e fielmente prometeu cumpri-lo, ficando ciente de que não deverá abrir mãos dos depósitos, sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma e sob as penas da lei. Para constar lavrei o presente auto que vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo depositário.

[Signature]
OFICIAL DE JUSTIÇA

[Signature]
DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça no final assinado que, em continuação dei ciência da penhora ao Sr. Maurício Chalita Filho, representante legal da executada

bem como procedi a intimação para oferecimento de defesa que porventura tiver que ser feita, por via de embargos, dentro do prazo legal, na forma e sob as penas da Lei. Do inteiro teor do auto que lhe li, aceitou a cópia oferecida.

Barra Bonita, 23 de março de 19001

[Signature]
OFICIAL DE JUSTIÇA

27
e

122

FORUM JUDICIÁRIO

O Doutor JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

1ª e 2ª LEILÕES

Proc.: 546/00

2ª (VARA)

Exeqüente: MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA.

Executado(a)(s): CERAMICA NATALE PETRI LTDA.

Data: 01/04/2002.

Hora: 15:00 horas.

Bem(ns): " 5.900 (cinco mil e novecentas) telhas romanas de segunda qualidade a R\$0,19 a unidade, totalizando R\$ 1.121,00 (um mil cento e vinte e um reais), depositadas em mãos do Sr. MAURITO CHALITA FILHO.

Avaliação: R\$ 1.121,00 (um mil cento e vinte e um reais), corrigível à data do leilão.

Onus: Não há.

Local: Edifício do Fórum, sito à Praça Dr. Meira, s/ng, Barra Bonita-SP. Não havendo licitantes no primeiro leilão, será realizado o segundo, no dia **15/04/2002, às 15:00 horas**, no mesmo local, pelo Sr. Porteiro dos Auditórios, ocasião em que será desprezada a avaliação e o bem será vendido a quem maior importância oferecer. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Caso o(a)(s) executado(a)(s) não seja(m) intimado(a)(s) pessoalmente, fica(m) o(a)(s) mesmo(a)(s) devidamente intimado(a)(s) através do presente. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barra Bonita, aos 08 de março de 2002. Eu, (a.) ROSELI MOFALDINI BARBIERI, Escrevente, digitei. Eu, (a.) REINALDO RODRIGUES XAVIER, Oficial Maior, conferi. Eu, (a.) FLAVIO JOSE PARRA, Diretor de Serviço, subscrevi. (a.) JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA - Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA - SP

= A V I S O =

O Doutor, JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

A V I S A aos interessados que no DIA 01 de abril de 2002, às 15:00 HORAS, no átrio do Edifício do Fórum local, será levado a público o leilão dos bens penhorados do executado CERAMICA NATALE PETRI LTDA., nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que lhe move MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA (Proc. 546/00), sendo que eles serão vendidos a quem mais der acima de sua avaliação, que é de R\$ 1.121,00 (UM MIL CENTO E VINTE E UM REAIS) - valor apurado em 23/03/01 sendo o bem o seguinte: " 5.900 telhas romanas de 2a. qualidade avaliadas em 0,19 cada uma, totalizando R\$ 1.121,00, depositadas em mãos do Sr. Maurito Chalita Filho." Não havendo licitantes no primeiro leilão, será realizado o segundo no DIA 15 de abril de 2002, às 15:00 HORAS, no mesmo local, ocasião em que os bens não serão vendidos por preço menor que o da avaliação. Barra Bonita, 11 de março de 2002. Eu, _____, (Roseli M. Barbieri), Escrevente, digitei. Eu, _____, (REINALDO RODRIGUES XAVIER), conferi. Eu, _____, (FLAVIO JOSE PARRA), Diretor de Serviço, subscrevi.

FLAVIO JOSE PARRA
DIRETOR DE SERVIÇO

162

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA - SP

PROCESSO No: 546/00
OFICIAL: ROBERTO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O doutor JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na forma da lei, e t c.

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça desta Juízo, que no cumprimento do presente mandado, passado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA move contra CERAMICA NATALE PETRI LTDA. (Processo no 546/00), proceda, com as devidas cautelas a INTIMAÇÃO do(a) executado(a) CERAMICA NATALE PETRI LTDA., na pessoa de seu representante legal, com sede na AV. DA SAUDADE, 590, VILA NOVA, BARRA BONITA, de que o primeiro leilão do bem penhorado na ação supra, está designado para o dia 01 DE ABRIL DE 2002, às 15:00 horas, no local destinado às hastas públicas, localizado no edifício do Fórum local, na praça Dr. Meira, leilão a preço público de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, ficando desde já designado o dia 15 DE ABRIL DE 2002, às 15:00 horas, no local supramencionado. CUMPRE-SE, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, aos 11/03/2002. Eu, [assinatura], (Roseli Mafaldini Barbieri), Escrevente, digitei. Eu, [assinatura], (REINALDO RODRIGUES XAVIER), Oficial Maior, confitei.

FLAVIA JOSE PARRA
DIRETOR DE SERVIÇO

ORS: É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvados aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do Juízo. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que seja efetuado o depósito, o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado, deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

PODER JUDICIÁRIO

26
172

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA

CERTIDÃO

mpremento ao r...
ntante legal Mau...
s, entregando-lhe a

E LIMA
A

nesta data, às 15:00 horas, no átrio do Edifício do Fórum local, onde se encontrava presente o Dr. JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra Bonita, comigo Oficial de Justiça, fazendo as vezes de Porteiro de Auditórios do Fórum, pelo mesmo Juiz me foi determinado que iniciasse o(a) LEILÃO do(s) bem(s) penhorado(s), nos autos da AÇÃO DE exec. fiscal que, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Barra Bonita-SP, Município da Est. rur. de B.Bta move (i) contra Cerâmica Natale Petri Ltda (Processo nº 546/00 - 2o Ofício Judicial), cumprindo a ordem recebida, iniciei o(a) LEILÃO, e após apregoar por demorado tempo, em voz alta, verifiquei a inexistência de licitantes e conseqüentemente de lance para arrematação do(s) bem(s) apregoado(s), após o que, com as formalidades legais, dei o(a) LEILÃO por encerrado de FORMA NEGATIVA.

B. Bonita, 01 de abril de 2003.

- Oficial de Justiça -
ROBERTO FRANCISCO DE LIMA

VISTO DO MM. JUIZ:

- JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA -

18
A



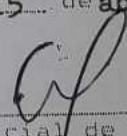
PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA

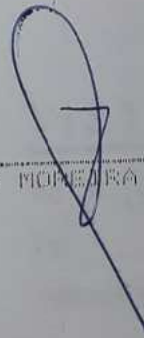
C E R T I D A O

nesta data, às 15.00 horas, no átrio do Edifício do Fórum local, onde se encontrava presente o Dr. JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra Bonita, comigo Oficial de Justiça, fazendo as vezes de Porteiro de Auditórios do Fórum, pelo mesmo Juiz me foi determinado que iniciasse o(a) LEILAO do(s) bem(s) penhorado(s), nos autos da AÇÃO DE exec. fiscal que, pelo Juizo de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Barra Bonita-SP, Município da Est. Tur. B. Bta move () contra Cerâmica Natale Petri, Ltda (Processo nº 546 / 00 - 20 Ofício Judicial), cumprindo a ordem recebida, iniciei o(a) LEILAO, e apos apregoar por demorado tempo, em voz alta, verifiquei a inexistência de licitantes e conseqüentemente de lance para arrematação do(s) bem(s) apregoado(s), após o que, com as formalidades legais, dei o(a) LEILAO por encerrado de FORMA NEGATIVA.

B. Bonita, 15 de abril de 2002.


- Oficial de Justiça -
ROBERTO FRANCISCO DE LIMA

VISTO DO MM. JUIZ:


- JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA -

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

O Doutor SERGIO AUGUSTO DE FREITAS JORGÊ, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara da Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

1º e 2º L E I L Õ E S

Proc.: 546/00

2ª (VARA)

Exeqüente: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA.

Executado(a)(s): CERAMICA NATALE PETRI LTDA.

Data: 01/09/2003.

Hora: 14:15 horas.

Bem(ns): " 5.900 (cinco mil e novecentas) telhas romanas de segunda qualidade a R\$ 1.121,00 (um mil, cento e vinte e um reais), depositados em mãos do Sr. MAURITO CHALITA FILHO.

Avaliação: R\$ 1.121,00 (um mil, cento e vinte e um reais), corrigível à data do leilão.

Onus: Não há.

Local: Edifício do Fórum, sito à Praça Dr. Meira, s/no, Barra Bonita-SP. Não havendo licitantes no primeiro leilão, será realizado o segundo, no dia 15/09/2003, às 14:15 horas, no mesmo local, pelo Sr. Porteiro dos Auditórios, ocasião em que será desprezada a avaliação e o bem será vendido a quem maior importância oferecer. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Caso o(a)(s) executado(a)(s) não seja(m) intimado(a)(s) pessoalmente, fica(m) o(a)(s) mesmo(a)(s) devidamente intimado(a)(s) através do presente. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barra Bonita, aos 12 de agosto de 2003. Eu, (a.) ROSELI MOFALDINI BARBIERI, Escrevente, digitei. Eu, (a.) REINALDO RODRIGUES XAVIER, Oficial Maior, conferi. Eu, (a.) FLAVIO JOSÉ PARRA, Diretor de Serviço, subscrevi. (a.) SERGIO AUGUSTO DE FREITAS JORGE - Juiz Substituto

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA - SP

= A V I S O =

O Doutor, SERGIO AUGUSTO DE FREITAS JORGE, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara desta Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

.....
A V I S A aos interessados que no DIA 01 de setembro de 2003, às 14:15 HORAS, no átrio do Edifício do Fórum local, será levado a público o leilão dos bens penhorados do executado CERAMICA NATALE PETRI LTDA, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que lhe move MUNICIPIO DA ESTANCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA (Proc. 546/00), sendo que eles serão vendidos a quem mais der acima de sua avaliação, que é de R\$ 1.121,00 (um mil, cento e vinte e um reais) - valor apurado em 23/03/2001 sendo o bem o seguinte: "5.900 (cinco mil e novecentas) telhas romanas de 2ª qualidade, avaliadas em 0,19 cada uma, depositadas em mãos do Sr. MAURITO CHALITA FILHO." Não havendo licitantes no primeiro leilão, será realizado o segundo no DIA 15 de setembro de 2003, às 14:15 HORAS, no mesmo local, ocasião em que os bens poderão ser vendidos por preço menor que o da avaliação. Barra Bonita, 12 de agosto de 2003. Eu, _____, (Roseli M. Barbieri), Escrevente, digitei. Eu, _____, (REINALDO RODRIGUES XAVIER), _____, Oficial Maior, conferi. Eu, _____, (FLAVIO JOSÉ PARRA), Diretor de Serviço, subscrevi.

FLAVIO JOSÉ PARRA
DIRETOR DE SERVIÇO

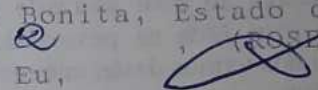

PROCESSO Nº: 546/00
OFICIAL: ROBERTO


PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

272

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O doutor **SERGIO AUGUSTO DE FREITAS JORGE**, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara da Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na forma da lei, e t c.

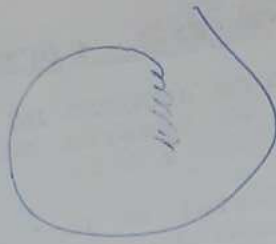
M A N D A a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, que no cumprimento do presente mandado, passado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA** move contra **CERAMICA NATALE PETRI LTDA** (Processo no 546/00), proceda, com as devidas cautelas a **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) **CERAMICA NATALE PETRI LTDA**, com sede na AV. DA SAUDADE, 590, VILA NOVA, BARRA BONITA, de que o primeiro leilão do bem penhorado na ação supra, está designado para o dia 01/09/03, às 14:15 horas, no local destinados às hastas públicas, localizado no edifício do Fórum local, na praça Dr. Meira, s/no. Caso não haja licitantes, o bem será levado em segundo leilão a pregão público de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, ficando desde já designado o dia 15/09/03, às 14:15 horas, no local supramencionado. **CUMPRE-SE**, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, aos 12/08/2003. Eu,  (ROSELI MOFALDINI BARBIERI), Escrevente, digitei. Eu,  (REINALDO RODRIGUES XAVIER), Oficial Maior, conferi.


FLAVIO JOSE PARRA
DIRETOR DE SERVIÇO

OBS: É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do Juízo. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que seja efetuado o depósito, o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado, deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

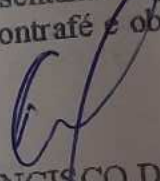
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO



Certidão

Eu, oficial de justiça ao final assinado que, em cumprimento ao r. mandado, INTIMEI a cerâmica Natale Petri Ltda na pessoa de seu representante legal maurito Chalita Filho, dando-lhe ciência dos termos deste, entregando-lhe a contrafé e obtendo o ciente. O referido é verdade e dou fé.
Barra Bonita, 18 de agosto de 2003.


ROBERTO FRANCISCO DE LIMA
OFICIAL DE JUSTIÇA

DILIG. 1 ATO

PO

JUIZO DE DIRE

D O U F
Edifício do
CLAUDIO DO
Comarca de
vezes de
foi det
penhorado
Juízo de
MEBEB
Cerami
cumprin
por des
licitar
bem(s)
dei o

292

282

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA - SP

C E R T I D A O

C E R T I F I C O E
D O U F E, nesta data, às 14.15 horas, no átrio do Edifício do Fórum local, onde se encontrava presente o DR. JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra Bonita, comigo Oficial de Justiça, fazendoas vezes de Porteiro de Auditórios do Fórum, pelo mesmo Juiz me foi determinado que iniciasse o LEILAO do(s) bem(s) penhorado(s), nos autos de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que, pelo Juizo de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Barra Bonita/SP, **METBB** move contra Cerâmica Natale Petri Ltda (Processo no 546/00), cumprindo a ordem recebida, iniciei o LEILAO, e após apregoar por demorado tempo, em voz alta, verifiquei a inexistência de licitantes e conseqüentemente de lance para arrematação do(s) bem(s) apregoado(s), apos o que, com as formalidades legais, dei o LEILAO por encerrado de **FORMA NEGATIVA**.

B.Bonita, 01 de setembro de 2003.

Roberto Francisco de Lima
OFICIAL DE JUSTIÇA
Mat. N. 361.135-A-6

Oficial de Justiça

VISTO DO MM. JUIZ:

-JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA-

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Jornal Expresso Tiete de 30/08/2003 - Caderno de Editais
Proc. no 546/00

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE BARRA BONITA-SP

AVISO

O Doutor, SERGIO AUGUSTO DE FREITAS JORGE, MM.
Juiz Substituto da 2ª Vara desta Comarca de Barra Bonita, Esta-
do de São Paulo, na forma da lei, etc,

A V I S A aos interessados que no **DIA 01 de setembro**
de 2003, às 14:15 HORAS, no átrio do Edifício do Fórum lo-
cal, será levado a público o leilão dos bens penhorados do
executado **CERÂMICA NATALE PETRI LTDA**, nos autos da
AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que lhe move **MUNICÍPIO DA**
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA (Proc. 546/00),
sendo que eles serão vendidos a quem mais der acima de sua
avaliação, que é de **R\$ 1.121,00 (um mil, cento e vinte e um**
reais) - valor apurado em 23/03/2001, sendo o bem o se-
guinte: **"5.900 (cinco mil e novecentas) telhas romanas de**
2ª qualidade, avaliadas em 0,19 cada uma depositadas em
mãos do Sr. MAURITO CHALITA FILHO". Não havendo lici-
tantes no primeiro leilão, será realizado o segundo no **DIA 15**
de setembro de 2003, às 14:15 HORAS, no mesmo local,
ocasião em que os bens poderão ser vendidos por preço me-
nor que o da avaliação. Barra Bonita, 12 de agosto de 2003.
Eu, (Roseli M. Barbieri), Escrevente, digitei. Eu, (REINALDO
RODRIGUES XAVIER), Oficial Maior, conferi. Eu, (FLÁVIO
JOSÉ PARRA), Diretor de Serviço, subscrevi.

31
302

PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA - SP

C E R T I D A O

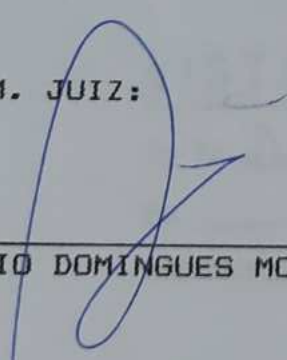
C E R T I F I C O E
D O U F E, nesta data, às 14.15 horas, no átrio do Edifício do Fórum local, onde se encontrava presente o DR. JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra Bonita, comigo Oficial de Justiça, fazendoas vezes de Porteiro de Auditórios do Fórum, pelo mesmo Juiz me foi determinado que iniciasse o LEILAO do(s) bem(s) penhorado(s), nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que, pelo Juizo de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Barra Bonita/SP, METBB move contra Cerâmica Natale Petri Ltda (Processo no 546/00), cumprindo a ordem recebida, iniciei o LEILAO, e após apregoar por demorado tempo, em voz alta, verifiquei a inexistência de licitantes e consequentemente de lance para arrematação do(s) bem(s) apregoado(s), apos o que, com as formalidades legais, dei o LEILAO por encerrado de FORMA NEGATIVA.

B.Bonita, 15 de setembro de 2003.

Roberto Francisco de Lima
OFICIAL DE JUSTIÇA
Mat. J.J. 351.135-A-6

Oficial de Justiça

VISTO DO MM. JUIZ:



-JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA-

Ex.^{mo}. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de **BARRA BONITA**

322
PJ FISCAL COM. B. BONITA 16/FEV/2004 15:59 003379*

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** que promove contra **CERAMICA NATALE PETRI LTDA** (processo nº 546/00), por seu advogado infra assinado, vem dizer que o executado não recolheu o débito, conforme consta no incluso demonstrativo de atualização do débito reclamado que importa em R\$ 1.779,30 (um mil, setecentos e setenta e nove reais, trinta centavos).

Esse valor deverá ser acrescido da verba honorária de 10% conforme o R. Despacho inicial, bem como das custas e despesas processuais.

Por outro lado, com fundamento no art. 24, inciso II, letra "a", da Lei Federal nº 6.830/80, o Município exequente requer a **adjudicação do bem penhorado** às fls. 07 e consistente em 5.900 (cinco mil, novecentas) telhas romanas de segunda qualidade, avaliadas em R\$ 0,19 (dezenove centavos) a unidade, totalizando R\$ 1.121,00 (um mil, cento e vinte e um reais).

Assim, requer que seja formalizado o **termo de adjudicação** em favor do Município e, posteriormente, que seja expedida **Carta de Adjudicação** para regularização perante a repartição fiscal competente, sem prejuízo de prosseguimento do feito para integral satisfação do crédito da fazenda municipal.

Nestes termos,

P. e E. Deferimento.

Barra Bonita, 2 de fevereiro de 2004


REPRESENTANTE DO EXEQUENTE


PROCURADOR DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
Estado de São Paulo

332

CÁLCULO DOS DÉBITOS ATUALIZADOS

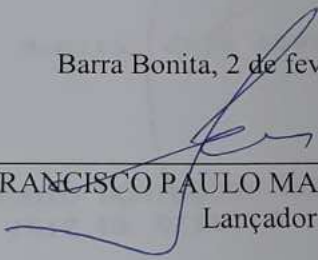
- **Processo nº 546/00 - 02º ofício – CERAMICA NATALE PETRI LTDA**

- **Certidão de dívida ativa nº 8 – Exercício de 1999**

Principal	R\$ 688,77
Atualização Monetária	R\$ 364,08
Juros	R\$ 621,18
Multa	R\$ 105,27
TOTAL	R\$ 1.779,30

Total do débito atualizado até a presente data: R\$ 1.779,30 (um mil, setecentos e setenta e nove reais, trinta centavos).

Barra Bonita, 2 de fevereiro de 2004


FRANCISCO PAULO MACHADO JUNIOR
Lançador

3425

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

C O N C L U S Ã O:

Ao MM. Juiz de Direito Dr.
JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA.
Eu, *2*, subscrevi.
Em *23* de *04* de 2004.

(Processo no *546,00*)

Vistos.

Cota da(o) exequente: defiro.
Livre-se o Auto de Adjudicação.
Decorrido o prazo para apresentação de
embargos à adjudicação, expeça-se
mandado de remoção de bens,
providenciando a(o) exequente o
necessário.

Int.

B. Bonita, data supra.

JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA
JUIZ DE DIREITO

D A T A:

Recebidos em data de hoje.
Eu, *2*, subscrevi.
Em *26* de *04* de 2004.

33

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA

AUTO DE ADJUDICAÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2004 (dois mil e quatro), às 16:00 horas, no Edifício do Fórum local, onde presente se achava o Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ CLÁUDIO DOMINGUES MOREIRA**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, comigo, Escrevente, no final nomeado e assinado, nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL** que **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA** move em relação a **CERAMICA NATALE PETRI LTDA**, (Processo no 546/00), compareceu a **EXEQUENTE MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, na pessoa de seu procurador, Dr. **AURELIO SAFFI**, sendo ao mesmo **ADJUDICADO** o seguinte bem: "5.900 (cinco mil e novecentas) telhas romanas de 2ª qualidade, avaliadas em R\$ 0,19 (dezenove centavos) cada, totalizando R\$ 1.121,00 (um mil, cento e vinte e um reais) e depositadas em mãos do **SR. MAURITO CHALLITA FILHO**", NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, (Roseli M. Barbieri), Escrevente, digitei. Eu, _____, (REINALDO RODRIGUES XAVIER), Oficial Maior, conferi. Eu, _____, (FLÁVIO JOSÉ PARRA), Diretor de Serviço, subscrevi.

JUIZ DE DIREITO : Dr. JOSÉ CLÁUDIO DOMINGUES MOREIRA

ADJUDICATÁRIO : DR. AURELIO SAFFI

370

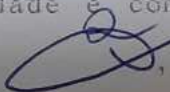

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO


JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA (SP)

MANDADO DE REMOÇÃO E
ENTREGA DE BENS

PROCESSO Nº 546/00
OFICIAL: ROBERTO.

O doutor JOSÉ CLÁUDIO DOMINGUES MOREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na forma da lei, e t c .

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado, indo devidamente assinado, passado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA move contra CERAMICA NATALE PETRI LTDA, com endereço na AV. DA SAUDADE, 590, VILA NOVA, BARRA BONITA, proceda com as devidas cautelas a REMOÇÃO do(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra citados: "5.900 (cinco mil e novecentas) telhas romanas de 2ª qualidade, avaliadas em R\$ 0,19 (dezenove centavos) cada, totalizando R\$ 1.121,00 (hum mil, cento e vinte e um reais) depositadas em mãos do SR. MAURITO CHALLITA FILHO, FAZENDO A ENTREGA ao MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA; tudo nos termos e de acordo com o seguinte despacho proferido a fls. 36 dos autos: "Vistos. Homologo a adjudicação. Expeça-se mandado de remoção de bens, providenciando-se a exequente o necessário. Int.." CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Barra Bonita, 07 de junho de 2004. Eu,  (Roseli M. Barbieri), Escrevente, digitei. Eu,  (REINALDO RODRIGUES XAVIER), Oficial Maior, conferi.


FLÁVIO JOSÉ PARRA
Diretor de Serviço


OBS: É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do Juízo. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que seja efetuado o depósito, o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado, deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

CERTIDÃO

Eu oficial de justiça ao final assinado que, em cumprimento do mandado, procedi à remoção dos bens indicados conforme auto anexo em duas etapas por conveniência do autor em relação ao transporte.

O referido é verdade.

Barra Bonita, 12 de agosto de 2004.


ROBERTO FRANCISCO DE LIMA
OFICIAL DE JUSTIÇA

Dilig. 2 atos

Dist. Km

Guia n.

ET.

39
382

PODER JUDICIÁRIO

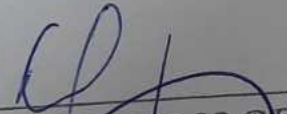
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA BONITA
ESTADO DE S. PAULO

AUTO DE REMOÇÃO E ENTREGA DE BENS

Aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2004, nesta cidade e comarca de Barra Bonita, em cumprimento ao mandado extraído dos autos de Ação de Execução Fiscal, processo n 546/00 do segundo Ofício Judicial que Município da Estância Turística de Barra Bonita move me relação a Cerâmica Natale petri Ltda procedi à remoção dos seguintes bens:

-5.900(cinco mil e novecentas) telhas romanas de segunda qualidade avaliadas em R\$ 0,19 a unidade totalizando R\$ 1.121,00, depositadas nas mãos de Maurito Chalita Filho.

Efetuei a entrega dos bens acima ao Município da Estância Turística de Barra Bonita na pessoa de Fernando Augusto dórico Rosseto.
E, para constar, lavrei este auto que vai devidamente assinado por mim, oficial de justiça e pelo recebedor dos bens.


ROBERTO FRANCISCO DE LIMA
OFICIAL DE JUSTIÇA


Fernando A. Dorico Rosseto
DIRETOR DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
RECEBEDOR

PODER JUDICIÁRIO

Ex.^{mo} Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de BARRA BONITA

PROCURADOR GERAL

28.11.2005 04.79.14

FONTOUR...

40

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL que promove contra CERAMICA NATALE PETRI LTDA por esse R. Juízo (processo nº 546/00), por seu procurador infra assinado, **vem requerer a expedição de carta de adjudicação para fins contábeis.**

Após, requer o **prosseguimento** do feito, com a expedição de nova penhora de bens do devedor eis que insuficiente a adjudicação anterior, conforme se vê a seguir:

VALOR DO DÉBITO	R\$ 2.163,82
VALOR DO BEM ADJUDICADO	R\$ 1.121,00
SALDO REMANESCENTE	R\$ 1.042,82

Além disso o executado deverá pagar as custas processuais e honorários advocatícios conforme arbitrado anteriormente.

Após, pela designação de datas para alienação do bem penhorado, com avisos pela imprensa e pela rádio, para maior divulgação do ato.

Nestes termos,

P. e E. Deferimento.

Barra Bonita, 26 de novembro de 2005

Paulo Roberto Mendes
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

PODER JUDICIÁRIO

Ex.^{mo}. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de BARRA BONITA

PROCURADOR GERAL

20 JUL 12 45 PM 047914

FORUM

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL que promove contra CERAMICA NATALE PETRI LTDA por esse R. Juízo (processo nº 546/00), por seu procurador infra assinado, **vem requerer a expedição de carta de adjudicação para fins contábeis.**

Após, requer o **prosseguimento** do feito, com a expedição de nova penhora de bens do devedor eis que insuficiente a adjudicação anterior, conforme se vê a seguir:

VALOR DO DÉBITO	R\$ 2.163,82
<u>VALOR DO BEM ADJUDICADO</u>	<u>R\$ 1.121,00</u>
SALDO REMANESCENTE	R\$ 1.042,82

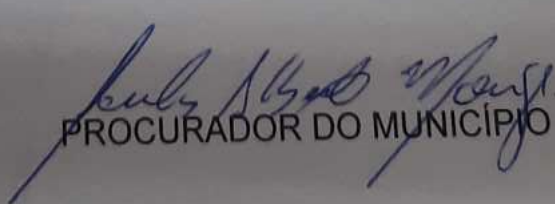
Além disso o executado deverá pagar as custas processuais e honorários advocatícios conforme arbitrado anteriormente.

Após, pela designação de datas para alienação do bem penhorado, com avisos pela imprensa e pela rádio, para maior divulgação do ato.

Nestes termos,

P. e E. Deferimento.

Barra Bonita, 26 de novembro de 2005


PROCURADOR DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
Estado de São Paulo

CÁLCULO DOS DÉBITOS ATUALIZADOS

Processo nº 546/00 - 2ª Vara - CERAMICA NATALE PETRI LTDA

Certidão nº 8 - Exercício de 1999

Principal	R\$ 688,77
Correção Monetária	R\$ 444,12
Juros	R\$ 917,64
Multa	R\$ 113,29
TOTAL	R\$ 2.163,82

Total do débito atualizado até a presente data: R\$ 2.163,82 (dois mil, cento e sessenta e três reais, oitenta e dois centavos).

Barra Bonita, 26 de novembro de 2005

FRANCISCO PAULO MACHADO JUNIOR
Lançador

43
Q

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRA BONITA

CARTA DE ADJUDICAÇÃO

Aos(As) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Doutores(as) Ministros(as), Desembargadores(as), Juizes(as) e demais pessoas da Justiça, a quem o conhecimento deste(a) haja de pertencer.

O Doutor **MARCUS VINICIUS BACHIEGA** Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e Cartório respectivo, processam-se regularmente os termos da **EXECUÇÃO FISCAL** que o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA** move contra **CERAMICA NATALE PETRI LTDA.**, e, tendo sido o bem adjudicado ao **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, é expedida em seu favor a presente **CARTA DE ADJUDICAÇÃO**, extraída dos autos supra citados (Processo nº 546/00), constituída de 23(vinte e três) cópias xerográficas das principais peças dos autos, devidamente autenticadas e rubricadas, que adiante seguem e deste(a) ficam fazendo parte integrante.

ENCERRAMENTO

Nada mais se continha dos referidos autos, para ser transcrito na presente **CARTA DE ADJUDICAÇÃO**, o(a) qual mando que se cumpra e guarde tão inteiramente como nele(a) se contém e declara, rogando às autoridades deste país que lhe dêem inteiro cumprimento e Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, em 03/01/2006. Eu, _____, (Roseli M. Barbieri), Escrevente, digitei. Eu, _____, (Reinaldo Rodrigues Xavier), Diretor Técnico de Serviço, conferi e subscrevi.

MARCUS VINICIUS BACHIEGA
JUIZ DE DIREITO

Certifico ser autêntica a assinatura do Doutor **MARCUS VINICIUS BACHIEGA**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo.
Barra Bonita, 03 de janeiro de 2006.

REINALDO RODRIGUES XAVIER
Diretor Técnico de Serviço

46/3

45/2



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA
EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE BARRA BONITA-SP
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA-SP
2º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE BARRA BONITA-SP
Pr. Dr. Emigdio Meira, s/n - Barra Bonita - SP - Telefone: (14)3641-1011

Processo nº 546/2000
Ordem nº 546/2000

ROBERTO FRANCISCO DE LIMA
OFICIAL DE JUSTIÇA

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Dirigido ao
Guia nº
ET

O(A) Doutor(a) **MARCUS VINÍCIUS BACHIEGA**, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na forma da Lei, **MANDA**, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos de Execução Fiscal (em geral), que **MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA** move contra **CERAMICA NATALE PETRI LTDA**, com endereço à AV DA SAUDADE, 590, Barra Bonita - SP, proceda a **PENHORA** em bens do(a) executado(a), tantos quantos necessários para a garantia da execução, cujo débito importa em R\$ 1.042,82 (11 de janeiro de 2006) – **SALDO REMANESCENTE**, devendo os bens serem **AVALIADOS**, e ainda, **INTIMANDO** o representante legal do(a) executado(a), de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da contração (art. 16, da Lei 6830/80). Fica o(a) devedor(a) advertida de que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os atos articulados na inicial (art. 285, c.c. art. 319, ambos do C.P.Civil).

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Barra Bonita, em 11 de janeiro de 2006. Eu, _____ (ROSELI MOFALDINI BARBIERI), Escrevente, digitei. Eu, _____ (LUCIANA APARECIDA SANCHEZ), Escrevente, conferi. Eu, _____ (REINALDO RODRIGUES XAVIER), Escrevente-Chefe, subscrevi e assino.

MARCUS VINÍCIUS BACHIEGA
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) **MARCUS VINÍCIUS BACHIEGA**, MM(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Barra Bonita-SP.
Barra Bonita, 11 de janeiro de 2006.
REINALDO RODRIGUES XAVIER
Escrevente-Chefe

Oficial: **ROBERTO**
Carga:

Arquivado

CERTIDÃO

Eu, oficial de justiça infra assinado, que dando cumprimento ao r. mandado dirigi me ao endereço indicado e ali encontrei a empresa executada fechada sem atividade não mais produzindo telhas.

O referido é verdade.

Barra Bonita, 23 de fevereiro de 2006.


ROBERTO FRANCISCO DE LIMA
OFICIAL DE JUSTIÇA

Dilig. 01 ato

Guia n.

ET.

63
54
2

P

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
Estado de São Paulo

CÁLCULO DOS DÉBITOS ATUALIZADOS

Processo nº 546/00 - 2ª Vara - CERAMICA NATALE PETRI LTDA

Certidão nº 8 - Exercício de 1999

Principal	R\$ 688,77
Correção Monetária	R\$ 508,65
Juros	R\$ 1.077,66
Multa	R\$ 119,73
TOTAL	R\$ 2.394,81
VALOR DOS BENS ADJUDICADOS	R\$ 1.121,00
SALDO REMANESCENTE	R\$ 1.273,81

Total do débito atualizado até a presente data: R\$ 1.273,81 (um mil, duzentos e setenta e três reais, oitenta e um centavos).

Barra Bonita, 4 de setembro de 2006

FRANCISCO PAULO MACHADO JUNIOR
Lancador

2965

63/0
54
2



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA
EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE BARRA BONITA-SP
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA-SP
2º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE BARRA BONITA-SP

Pr. Dr. Emigdio Meira, s/n - Centro- Barra Bonita/SP - CEP: 17340-000 - Telefone: (14)3641-1011

Processo nº 546/2000

Ação: Execução Fiscal (em geral)

Exequente: MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA

Executado: CERAMICA NATALE PETRI LTDA, MAURITO CHALLITA FILHO, JOSÉ CHALLITA NETO E ESPÓLIO DE AMÉLIA PETRI

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

O(A) Doutor(a) MARCUS VINICIUS BACHIEGA, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos de Execução Fiscal (em geral), que MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA move em face de MAURITO CHALLITA FILHO, JOSÉ CHALLITA NETO E ESPÓLIO DE AMÉLIA PETRI, proceda a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) com endereço na Rua Prudente de Moraes, 650, Rua Primeiro de Março, 450 e ou/ Av. da Saudade, 648, Barra Bonita - SP, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida (R\$1.273,81) com os juros, multa de mora, encargos indicados na certidão da dívida ativa e petição que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda a **PENHORA** ou **ARRESTO EM BENS** do executado, tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6830/80, nomeie depositário, efetive a avaliação e de ciência ao(à) executado(a).

Recaindo a penhora sobre os bens, intime o cônjuge do executado(a), se casado for e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º, IV e art. 14, I, da Lei 6830/80), a quem se fará a entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro (art 7º, IV e art. 14, II, da Lei 6830/80), na repartição competente para a emissão do certificado de registro, recaindo em ações, debêntures, quotas, ou qualquer título, crédito de direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-à a Junta Comercial (art. 14, III).

INTIME-SE o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo..

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Barra Bonita, em 20 de setembro de 2006. Eu, [assinatura], (ROSELI MOFALDINI BARBIERI), Escrevente, digitei. Eu, [assinatura], (REINALDO RODRIGUES XAVIER), Escrevente-Chefe, subscrevi e assino por determinação judicial.

FLÁVIO JOSÉ PARRA
Diretor de Serviço

Oficial: ROBERTO

Carga:

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

x [assinatura]

63/2
55
2

CERTIDÃO

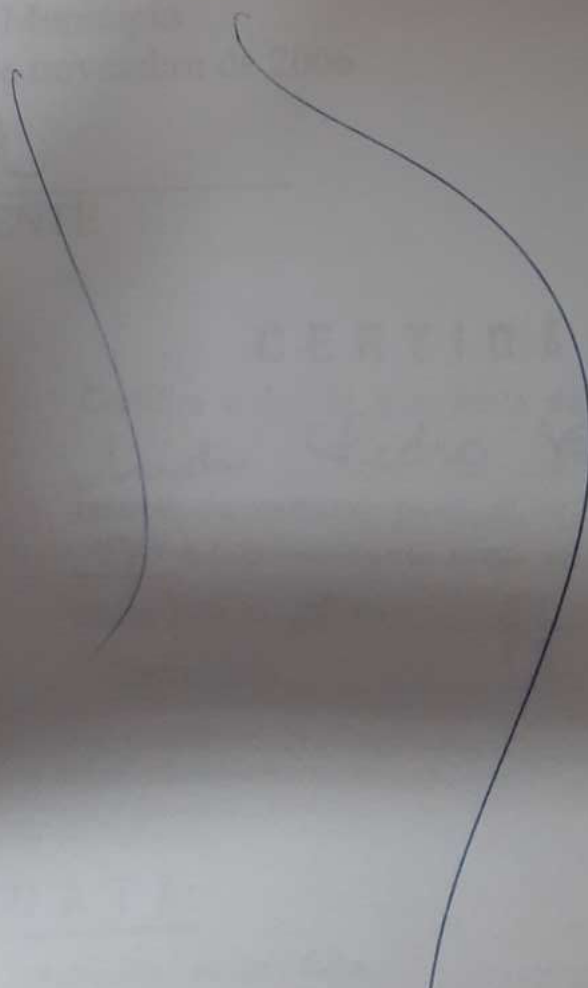
Eu, oficial de justiça ao final assinado, certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, CITEI José Chalita Neto e espólio de Amélia Petri na pessoa deste, para os atos e termos da presente ação, bem como para o prazo de pagamento do valor ajuizado, sob pena de penhora, entregando-lhe as cópias. DEIXEI DE CITAR Maurito Chalita Neto pois não mais reside na cidade. Segundo José, este mora na Rua Espírito Santo n. 700, cidade de Avaré.

O referido é verdade e dou fé.

Barra Bonita, 01 de novembro de 2006.

ROBERTO FRANCISCO DE LIMA
OFICIAL DE JUSTIÇA

Dilig. 1 ato
Guia n
ET.



63
2
57
2

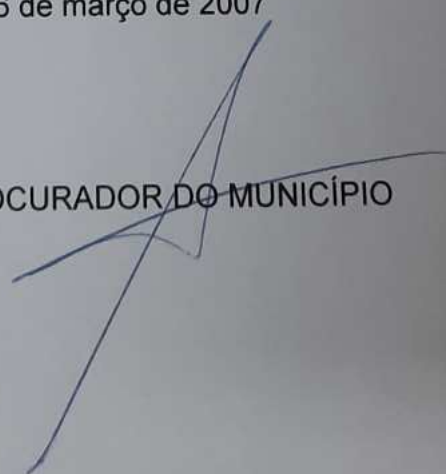
Ex.^{mo} Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.^a Vara da Comarca de BARRA BONITA

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL que promove em relação a CERAMICA NATALE PETRI LTDA., JOSÉ CHALLITA NETO, MAURITO CHALLITA FILHO e ESPÓLIO DE AMELIA PETRI (proc. nº 546/00), por seu advogado e procurador infra assinado, vem dizer a V. Ex.^a, respeitosamente, que o executado MAURITO CHALLITA FILHO, poderá ser encontrado, atualmente, no endereço indicado abaixo, onde deverá ser citado da ação, através de carta precatória.

Esclarece que o valor do débito devidamente atualizado até a presente data, **totaliza R\$ 1.411,06 (um mil, quatrocentos e onze reais, seis centavos)**, conforme demonstrativo expedido pelo Setor de Tributação, em anexo.

Nestes termos,
P. e E. Deferimento.

Barra Bonita, 16 de março de 2007


PROCURADOR DO MUNICÍPIO

ENDEREÇO:

Rua Espírito Santo, nº 700
Avare - SP

TJSP 063 888 16020071514 020J 01 0012744-60

63
2
58
2

P

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
Estado de São Paulo

CÁLCULO DOS DÉBITOS ATUALIZADOS

Processo nº 546/00 - 2ª Vara - CERAMICA NATALE PETRI LTDA., JOSÉ CHALLITA NETO, MAURITO CHALLITA FILHO e ESPÓLIO DE AMELIA PETRI

Certidão nº 8 - Exercício de 1999

Principal	R\$ 688,77
Correção Monetária	R\$ 546,39
Juros	R\$ 1.173,39
Multa	R\$ 123,51
TOTAL	R\$ 2.532,06
VALOR DOS BENS ADJUDICADOS	R\$ 1.121,00
SALDO REMANESCENTE	R\$ 1.411,06

Total do débito atualizado até a presente data: **R\$ 1.411,06 (um mil, quatrocentos e onze reais, seis centavos).**

Barra Bonita, 16 de março de 2007

FRANCISCO PAULO MACHADO JUNIOR
Lançador



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA
EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE BARRA BONITA-SP
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA-SP
2º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE BARRA BONITA-SP
Pr. Dr. Emigdio Meira, s/n - Centro- Barra Bonita/SP - CEP: 17340-000 - Telefone: (14)3641-1011

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo nº 063.01.2000.004888-4/000000-000
Ordem nº 546/2000

Prazo p/ cumprimento: 60 dias

DISTRIBUIÇÃO

ADVERTÊNCIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA da Comarca de Barra Bonita/SP
DEPRECADO: Juízo de Direito da Comarca de Avaré/SP.

DESPACHO

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MARCUS VINICIUS BACHIEGA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER ao(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de Avaré / SP., ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos da Ação Execução Fiscal (em geral), processo nº 063.01.2000.004888-4/000000-000, requerida por MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA contra CERAMICA NATALE PETRI LTDA., MAURITO CHALLITA FILHO, JOSÉ CHALLITA NETO E ESPÓLIO DE AMÉLIA PETRI.

ATO DEPRECADO: CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Depreca a Vossa Excelência a **CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s, **MAURITO CHALLITA FILHO**, com endereço nessa cidade de Avaré /SP., na Rua Espírito Santo, 700 , para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 1.411,06 com os juros, multa de mora, encargos indicados na certidão da dívida ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, **PROCEDA A PENHORA ou ARRESTO EM BENS** do(a) executado(a), tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6830/80, nomeie depositário, efetive a avaliação e dê ciência a executada. Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do(a) executado(a), se casado for e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º, IV e art. 14, I, da Lei 6830/80), a quem se fará a entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro (art. 7º, IV e art. 14, II, da Lei 6830/80), na repartição competente para a emissão do certificado de registro; recaindo em ações, debêntures, quotas ou qualquer título, crédito de direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á a Junta Comercial (art. 14, III). **INTIME-SE** o(a) depositário(a) a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo; cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos a execução, sob pena de prosseguimento da execução até satisfação do crédito, e de que este Juízo funciona na Pr. Dr. Emigdio Meira, s/n - Centro- Barra Bonita/SP - CEP: 17340-000.

240

00

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
S P
3 DE SETEMBRO DE 1974
SÃO PAULO

2º Volume
2º OFÍCIO JUDICIAL
COMARCA DE BARRA BONITA

Flávio José Parra
Diretor do Serviço

JUIZO DE DIREITO DA 2ª O. Juvenil

CAPTÓRIO DO 2º OFÍCIO

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) Flávio José Parra

Foro de Barra Bonita
2ª Vara



0004888-23.2000.8.26.0063

Classe	: Execução Fiscal
Assunto principal	: Impostos
Competência	: Fazenda Pública Municipal
Valor da ação	: R\$ 975,17
Volume	: 1/1
Exeqte	: <u>Município da Estancia Turistica de Barra Bonita</u>
Advogada	: Jeane Edlene Giorgetto (OAB: 311925/SP)
Exectdo	: <u>Ceramica Natale Petri Ltda e outro</u>
Advogado	: Reomar Mucare (OAB: 175395/SP) e outro
Interesdo.	: Banco Bamerindus
Advogado	: Paulo Roberto Pellegrino (OAB: 86942/SP)
Observação	: TX.VERIF.FUNC. EXERC. 1999, Ação: 31326

AUTUAÇÃO

Em _____ de _____ de _____,
autuo neste Ofício _____
que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

REG. SOB nº 546100

LIVRO nº _____ - Fls. _____

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP.

HTS
2008
pro

043 FBRN.13.00008135-7 100515 1354 40

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, já qualificado nos autos da Execução Fiscal proposta em face de CERÂMICA NATALE PETRI LTDA. E OUTROS cujo feito tramita perante esse R. Juízo (proc. nº 063.01.2000.004888-4), por seu advogado e procurador infra-assinado, vem perante V. Excia., respeitosamente expor e a final requerer o seguinte:

1.- Foi determinada a suspensão do leilão em face da documentação juntada aos autos pela executada, haja vista a divergência dos valores entre a avaliação neste feito e naquele referido a fls. 174 e seguintes.

2.- Tendo em vista o lapso temporal decorrido entre a avaliação juntada pelo executado que data quase um ano e meio e a variação do preço dos imóveis, entendemos prudente ou proceda-se a nova avaliação ou o Sr. Oficial de Justiça efetue pesquisa de mercado junto a pelo menos 03 imobiliárias para apurar-se o preço médio do valor do imóvel.

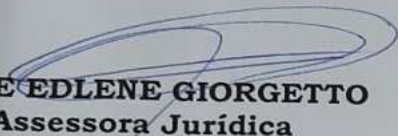
3.- Com a execução de tal diligência,
requeremos seja deferida vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias
para cada qual a fim de que se manifestem nos autos.

141
201

Nestes termos, j. esta aos autos,
P. e E. Deferimento.
Barra Bonita, 9 de maio de 2013

HENRIQUE GONÇALVES DE OLIVEIRA
Diretor Jurídico

CARLOS ALBERTO MONGE
Assessor Jurídico


JEANE EDLENE GIORGETTO
Assessora Jurídica

MÁRIO ANDRÉ IZEPPE
Assessor Jurídico



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Barra Bonita
PRAÇA DR. EMIGDIO MEIRA, S/N - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CENTRO - Barra Bonita/SP -
CEP: 17340-000 - Tel: (14) 3641-5453 - Fax: (14)3641-5453 - e-mail:
barrabonita2@tj.sp.gov.br

143 02
8
203

CARTA PRECATÓRIA

Processo nº 0004888-23.2000.8.26.0063
Ordem nº 546/2000
Classe: Execução Fiscal

DEPRECANTE: Juízo de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Barra Bonita
DEPRECADO: Juízo de Direito da Comarca de Avaré / SP.

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) RÓGINER GARCIA CARNIEL, MM(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER ao(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de Avaré / SP., ao qual for esta distribuída, que perante este Juízo de Direito e Cartório respectivo se processam os termos e atos da ação de Execução, que MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA move em face de CERAMICA NATALE PETRI, MAURITO CHALLITA FILHO, JOSÉ CHALLITA NETO E ESPÓLIO DE AMÉLIA PETRI, todos na pessoa de MAURITO CHALLITA FILHO, Rua Espírito Santo, 700, e/ou Rua Suécia, 163, esquina com a Rua Alemanha e/ou Rua Antonio Cláudio, 1000, nessa cidade de Avaré/SP.

ATO DEPRECADO: INTIMAÇÃO DE PRAÇAS.

Depreca a Vossa Excelência a INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS das praças designadas do bem penhorado nos referidos autos, constante da Matrícula nº 11.616 do CRI desta Comarca de Barra Bonita /SP., para o dia 03 de maio de 2013 às 14:30, data e hora designadas para a primeira praça e, para eventual segunda praça, o dia 17 de maio de 2013 às 14:30 data e hora designadas para a segunda praça.

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "CUMPRASE", dignese determinar as diligências para o seu integral cumprimento, e assim estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dado e passado nesta Cidade da Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, aos 28 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (HERCULANO ROSELI MOFALDINI BARBIERI), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ (SÉRGIO CELESTINO), Diretor de Serviço Substituto, conferi e subscrevi.

RÓGINER GARCIA CARNIEL
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) RÓGINER GARCIA CARNIEL, MM(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Barra Bonita-SP, Barra Bonita, 28 de fevereiro de 2013.

HERCULANO SÉRGIO CELESTINO
Diretor de Serviço Substituto

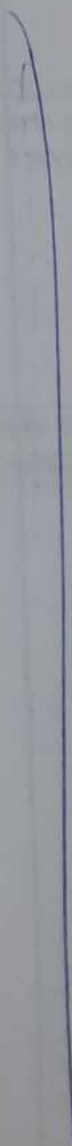
065 FBRN-13.00020358-3 02/01/13 1552 73

~~111~~ 03
2014

Certidão

Certifico e dou fé, haver atuado a presente carta precatória, sob n.º 3000675-33.2013.8.26.0073, Ordem 1063/2013, oriunda da Comarca de Barra Bonita / SP., que o(a) **MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA** move contra **CERÂMICA NATALE PETRI LTDA., E OUTROS.** extraída dos autos dos autos de Execução Fiscal n.º 546/2000. Avaré, 22 de abril de 2013.

Eu, _____, *María Cecilia C. Zanluchi*, escrevente-chefe





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AVARÉ
FORO DE AVARÉ
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Praça Dr. Paulo Gomes de Oliveira nº 57, 1º Andar, Brás - CEP 18701-030, Fone: 14 - 3733 8991.
Avare-SP - E-mail: avaresaf@tjsp.gov.br

147
06
207

CERTIDÃO

Processo nº: 3000675-33.2013.8.26.0073 - Carta Precatória Cível
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Intimação
Autor: Município de Estancia Turística de Barra Bonita
Requerido/Representado (Passivo): Maurito Chalitta Filho e outros, Cerâmica Natale Petri Ltda
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça: SOLANGE TEIXEIRA FELIX MEDEIROS (17591)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 073.2013/008049-9 dirigi-me ao endereço indicado e ai sendo **INTIMEI OS EXECUTADOS NA PESSOA DO SR. MAURITO CHALLITA FILHO** de todo o conteúdo do presente mandado que lhe li e bem ciente ficou, aceitando cópia. O referido é verdade e dou fé.

Avare, 30 de abril de 2013.

01 diligencia R\$ 13,59

Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 3000675-33.2013.8.26.0073 e o código 21000000008TX5.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SOLANGE TEIXEIRA FELIX. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 3000675-33.2013.8.26.0073 e o código 21000000008TX5.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma
informação disponível >> - Centro
CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP
Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0004888-23.2000.8.26.0063
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Exeqüente: Município da Estancia Turística de Barra Bonita
Executado: Ceramica Natale Petri Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luis Felipe Ferrari Bedendi

Vistos.

Primeiramente, por tratar-se de mero erro material na numeração dos autos, proceda a serventia a renumeração a partir de fls. 186, com a abertura do segundo volume a partir de fls. 200.

Fls. 189/197. Por força do que dispõe o artigo 186 do Código Tributário Nacional, o crédito hipotecário que onera o imóvel penhorado não se sobrepõe ao crédito fiscal, objeto da execução em epígrafe. No entanto, determino que, doravante, a requerente seja intimada de todos os atos constritivos sobre o imóvel penhorado e que o valor arrematado do bem a exceder ao crédito fiscal fique depositado em juízo, até que se esclareça, mediante o contraditório, a apuração do *quantum debeatur* relativo ao crédito hipotecário, para a ressalva de eventuais valores que vierem a sobejar ao crédito do município em execução, a fim de garantir o crédito do requerente.

Fls. 200/201. Defiro, expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação, consignando-se que o oficial de Justiça deverá diligenciar junto a três imobiliárias para apurar-se o preço médio de mercado do imóvel penhorado, após, dê-se vista dos autos às partes para se manifestarem no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, importando o silêncio em concordância.

Int.

Barra Bonita, 15 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CIENTE
Barra Bonita, 30/10/13

PROCURADOR DO EXEQÜENTE

Processo nº 0004888-23.2000.8.26.0063 - p. 1

Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIS FELIPE FERRARI BEDENI. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0004888-23.2000.8.26.0063 e o código 1R00000000581X.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
2ª VARA
PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo nº: 0004888-23.2000.8.26.0063 N.º de ordem: 546/00
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Exequente: Município da Estancia Turística de Barra Bonita
Executado: Ceramica Natale Petri Ltda e outro
Oficial de Justiça:
Mandado nº: 063.2013/008630-0

Endereço a ser diligenciado:

Avenida Arthur Balsi, n.1 da quadra 05, margem direito (lado par), Centro - CEP 17340-000, Barra Bonita-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Barra Bonita,
Dr(a). Paula Narimatu de Almeida, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à **CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO** do bem penhorado, observando, que o sr. Oficial de Justiça, deverá diligenciar junto a três imobiliárias, para apurar o preço médio do bem descrito: **“um lote de terreno urbano, de formato irregular, sob nº 01, da quadra 05, localizado na margem direita (lado par), da Avenida Arthur Balsi, com área de 9.358,54 metros quadrados, matrícula nº 11.616 do C.R.I. local, depositado em mãos de MARIO LUIZ BIAZETTI”**, certificando-se o estado em que se encontra(m), em cumprimento ao r. despacho de seguinte teor: **“Teor do ato: Vistos. Primeiramente, por tratar-se de mero erro material na numeração dos autos, proceda a serventia a renumeração a partir de fls. 186, com a abertura do segundo volume a partir de fls. 200. Fls. 189/197. Por força do que dispõe o artigo 186 do Código Tributário Nacional, o crédito hipotecário que onera o imóvel penhorado não se sobrepõe ao crédito fiscal, objeto da execução em epígrafe. No entanto, determino que, doravante, a requerente seja intimada de todos os atos constritivos sobre o imóvel penhorado e que o valor arrematado do bem a exceder ao crédito fiscal fique depositado em juízo, até que se esclareça, mediante o contraditório, a apuração do quantum debeatur relativo ao crédito hipotecário, para a ressalva de eventuais valores que vierem a sobejar ao crédito do município em execução, a fim de garantir o crédito do requerente. Fls. 200/201. Defiro, expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação, consignando-se que o oficial de Justiça deverá diligenciar junto a três imobiliárias para apurar-se o preço médio de mercado do imóvel penhorado, após, dê-se vista dos autos às partes para se manifestarem no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, importando o silêncio em concordância. Int”**.

Advogados(s): Reomar Mucare (OAB 175395/SP), Jose Eduilson dos Santos (OAB 181996/SP), Paulo Roberto Pellegrino (OAB 86942/SP).”

CUMPRE-SE, observadas as formalidades legais. Barra Bonita, 13 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): Fazenda Estadual Fazenda Municipal
OUTRAS DILIGÊNCIAS:

Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0004888-23.2000.8.26.0063 e o código 1R00000005K12.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FLAVIO JOSE PARRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0004888-23.2000.8.26.0063 e o código 1R00000005K12.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
2ª VARA
PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo nº: 0004888-23.2000.8.26.0063
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Exequente: Município da Estância Turística de Barra Bonita
Executado: Cerâmica Natale Petri Ltda e outro
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 063.2013/007587-2

Endereço a ser diligenciado: Cerâmica Natale Petri Ltda. Av. da Saudade, nº 590, Barra Bonita-SP.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Barra Bonita, Dr(a). Luis Felipe Ferrari Bedendi, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descritos: **lote de terreno urbano, de formato irregular, sob nº 01 (um), da quadra 05 (cinco), localizado na margem direita (lado par) da Av. Arthur Balsi, com área de 9.358,54 metros quadrados, objeto da matrícula nº 11.616 do CRI local, certificando-se o estado em que se encontra(m), em cumprimento ao r. despacho de fls. 213 dos autos, consignando-se que o oficial de Justiça deverá diligenciar junto a pelo menos 03 imobiliárias, para apurar-se o preço médio de mercado do imóvel a ser reavaliado.**

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Barra Bonita, 15 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): Fazenda Estadual Fazenda Municipal

OUTRAS DILIGÊNCIAS: Gratuidade GRD do Juízo

Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: JUD FISC PATRI DESAP

Advogado: Dr(a). Jeane Edlene Giorgetto

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetivado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio; Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela; Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FLAVIO JOSE PARRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0004888-23.2000.8.26.0063 e o código 1R000000005906



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
2ª VARA
PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo nº: 0004888-23.2000.8.26.0063
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Exequirente: Município da Estancia Turística de Barra Bonita
Executado: Ceramica Natale Petri Ltda e outro
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 063.2013/007587-2

Endereço a ser diligenciado: Cerâmica Natale Petri Ltda. Av. da Saudade, nº 590, Barra Bonita-SP.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Barra Bonita, Dr(a). Luis Felipe Ferrari Bedendi, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epigrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descritos: **lote de terreno urbano, de formato irregular, sob nº 01 (um), da quadra 05 (cinco), localizado na margem direita (lado par) da Av. Arthur Balsi, com área de 9.358,54 metros quadrados, objeto da matrícula nº 11.616 do CRI local, certificando-se o estado em que se encontra(m), em cumprimento ao r. despacho de fls. 213 dos autos, consignando-se que o oficial de Justiça deverá diligenciar junto a pelo menos 03 imobiliárias, para apurar-se o preço médio de mercado do imóvel a ser reavaliado.**

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Barra Bonita, 15 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): Fazenda Estadual Fazenda Municipal

OUTRAS DILIGÊNCIAS: Gratuidade GRD do Juízo

Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: JUD FISC PATRI DESAP

Advogado: Dr(a). Jeane Edlene Giorgetto

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo

FLAVIO JOSE PARRA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FLAVIO JOSE PARRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0004888-23.2000.8.26.0063 e o código 1F000000005906.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº
Centro - CEP 17340-000, Barra Bonita-SP
Fone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0004888-23.2000.8.26.0063 - Execução Fiscal**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
Exequente: **Município da Estancia Turística de Barra Bonita**
Executado: **Cerâmica Natale Petri Ltda e outro**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **Antonio Carlos Alvarenga Ribeiro (24264)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 063.2013/007587-2 dirigi-me ao endereço indicado, bem como à avenida Arhut Balsi, nesta, procedi à constatação e reavaliação do imóvel indicado., que se encontrava em bom estado de conservação. Na imobiliária Milani fui informado de que o metro quadrado nesse endereço pode valer aproximadamente R\$50,00; na imobiliária SBM de que que pode valer R\$ 100,00 e na imobiliária Parati uns R\$ 150,00, o que resulta num valor médio de R\$ 100,00. Outrossim, fui informado de que cada metro quadrado de construção pode valer uns R\$ 400,00. Assim, a área territorial do imóvel (9.358,54 metros quadrados) totalizaria R\$ 935.854,00, e área construída (4.259,96 metros quadrados) pode valer 1.703.984,00. Avalio pois o imóvel indicado em R\$ 2.639.838,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil e oitocentos e trinta e oitos reais). O referido é verdade e dou fé. O referido é verdade e dou fé.

Barra Bonita, 28 de janeiro de 2014.

Número de Atos: 1

2210
Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o

ANTONIO CARLOS ALVARENGA RIBEIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS ALVARENGA RIBEIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o
processo 0004888-23.2000.8.26.0063 e o código 1R00000000BXH2

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fê que o ato abaixo, constante da relação nº 0092/2014, foi disponibilizado na página 669/670 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/03/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Reomar Mucare (OAB 175395/SP)
Jose Eduilson dos Santos (OAB 181996/SP)
Paulo Roberto Pellegrino (OAB 86942/SP)
Jeane Edlene Giorgetto (OAB 311925/SP)

Teor do ato: "Em concordância ao despacho proferido às fls. 215 dos autos, científico às Partes da juntada do mandado de constatação e reavaliação, cujo imóvel fora reavaliado em R\$ 2.639.838,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil, e oitocentos e trinta e oito reais) devendo se manifestar à respeito no prazo de 10 (dez) dias, importando o silêncio em concordância.."

Barra Bonita, 25 de março de 2014.

Erica Cristina Duarte
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
2ª VARA
PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo nº: 0004888-23.2000.8.26.0063 N.º de ordem: 546/00
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Requerente: Município da Estância Turística de Barra Bonita
Executado: Cerâmica Natale Petri Ltda e outro
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 063.2013/008630-0

Endereço a ser diligenciado:

Avenida Arthur Balsi, n.1 da quadra 05, margem direito (lador par), Centro - CEP 17340-000, Barra Bonita-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Barra Bonita,
Dr(a). Paula Narimatu de Almeida, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à **CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO** do bem penhorado, observando, que o sr. Oficial de Justiça, deverá diligenciar junto a três imobiliárias, para apurar o preço médio do bem descrito: "um lote de terreno urbano, de formato irregular, sob nº 01, da quadra 05, localizado na margem direita (lado par), da Avenida Arthur Balsi, com área de 9.358,54 metros quadrados, matrícula nº 11.616 do C.R.I. local, depositado em mãos de MARIO LUIZ BIAZETTI", certificando-se o estado em que se encontra(m), em cumprimento ao r. despacho de seguinte teor: "Teor do ato: Vistos. Primeiramente, por tratar-se de mero erro material na numeração dos autos, proceda a renumeração a partir de fls. 186, com a abertura do segundo volume a partir de fls. 200. Fls. 189/197. Por força do que dispõe o artigo 186 do Código Tributário Nacional, o crédito hipotecário que onera o imóvel penhorado não se sobrepõe ao crédito fiscal, objeto da execução em epígrafe. No entanto, determino que, doravante, a requerente seja intimada de todos os atos constitutivos sobre o imóvel penhorado e que o valor arrematado do bem a exceder ao crédito fiscal fique depositado em juízo, até que se esclareça, mediante o contraditório, a apuração do quantum debeatur relativo ao crédito hipotecário, para a ressalva de eventuais valores que vierem a sobejar ao crédito do município em execução, a fim de garantir o crédito do requerente. Fls. 200/201. Defiro, expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação, consignando-se que o oficial de Justiça deverá diligenciar junto a três imobiliárias para apurar-se o preço médio de mercado do imóvel penhorado, após, dê-se vista dos autos às partes para se manifestarem no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, importando o silêncio em concordância. Int".

Advogados(s): Reomar Mucare (OAB 175395/SP), Jose Eduilson dos Santos (OAB 181996/SP), Paulo Roberto Pellegrino (OAB 86942/SP)."

CUMPRASE, observadas as formalidades legais. Barra Bonita, 13 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): Fazenda Estadual Fazenda Municipal
OUTRAS DILIGÊNCIAS:

224
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FLAVIO JOSE PARRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0004888-23.2000.8.26.0063 e o código 1R00000005K12.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

228

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0004888-23.2000.8.26.0063**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
Exeqüente: **Município da Estancia Turistica de Barra Bonita**
Executado: **Ceramica Natale Petri Ltda e outro**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **Roberto Francisco De Lima (24262)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 063.2013/008630-0 diligenciei e efetuei constatação e reavaliação do bem penhorado matrícula 11.616 co CRI local com área construída de 5.062,50 metros quadrados consultando três imobiliárias SBM que reavaliou em R\$1.300.000,00. Imobiliária Milani reavaliou em R\$1.500.000,00 e Imobiliária Igarapu Imóveis em R\$1.300.000,00. Numa média entre as três, cheguei ao valor de R\$ 1.430.000,00(um milhão e quatrocentos e trinta mil reais).

O referido é verdade e dou fé.

Barra Bonita, 07 de março de 2014.

Número de Atos:01

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTO FRANCISCO DE LIMA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004888-23.2000.8.26.0063 e o código 1F00000000CE80.

OSÉ EDUILSON DOS SANTOS
ADVOGADO

Exmo. Senhor Doutor. Juiz de Direito do *Anexo Fiscal* da 2ª Vara da Comarca de
BARRA BONITA - SP

Processo n.º 0004888-23.2000.8.26.0063
Ordem n.º 546/2000

CERÂMICA NATALE PETRI LTDA e OUTROS, já qualificada no feito supra epigrafado, vem respeitosamente, por seu advogado e procurador infra-assinado, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que lhe move o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, manifestar-se nos seguintes termos:

Não é por que os executados devedores estão inadimplentes, que seu patrimônio deverá ser dilapidado de qualquer forma e sem observância aos seus direitos.

Registre que inclusive prescreve o artigo 692 do Código de Processo Civil que "*não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão ofereça preço vil*".

Já o bom senso e a jurisprudência dão ao Juiz o poder e as ferramentas para zelar não só pelo cumprimento da obrigação por parte do devedor, mas também para albergar o direito do mesmo.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. ATUALIZAÇÃO DE OFÍCIO DO PREÇO CONSTANTE DO LAUDO DE AVALIAÇÃO. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO DO EXECUTADO. PREÇO VIL. NÃO-INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. OSCILAÇÕES DO MERCADO. RETORNO À INSTÂNCIA ORDINÁRIA.

1. Como responsável pela condução do processo e em obséquio ao princípio da menor onerosidade ao devedor, cabe ao magistrado zelar para que o procedimento executório atinja

230
A

suas finalidades, atendendo ao crédito do exequente e evitando que o patrimônio do devedor seja desfalcado para adimplir uma parcela do débito significativamente menor do que o valor do bem leilado.

2. Por essa razão, o Superior Tribunal de Justiça consagrou a tese de que, mesmo à míngua de expreso requerimento do executado, o magistrado não somente pode, como deve, proceder à atualização do preço do laudo, de maneira a aproximar a avaliação do valor de mercado do bem e evitar que o preço vil seja descaracterizado em virtude do fator inflacionário acumulado nesse entrementes.

3. A pedra de toque para investigar-se a ocorrência de venda a preço vil por conta da falta de atualização do laudo é a soma das variações de mercado com o lapso de tempo transcorrido entre a avaliação e a hasta pública, pois, caso o período seja considerável, mesmo um lance que se avizinha da estimativa primitiva pode, na verdade, situar-se abaixo da metade do preço de mercado no momento do leilão, tornando aviltante esse valor.

4. A influência da correção monetária e das oscilações de mercado no preço estimado do bem é assunto que demanda incursão no substrato fático-probatório do litígio na medida em que esses aspectos do caso concreto não foram enfrentados pelo Tribunal a quo.

5. Em respeito ao enunciado da Súmula 07/STJ, o recurso especial deve ser acolhido em parte para afastar a tese esposada pela Corte de origem, determinando-se o retorno dos autos à instância ordinária para que se verifique a eventual ocorrência de preço vil levando-se em consideração, como parâmetro, o valor do bem na época em que ocorreu a hasta pública, e não o preço originário do laudo de avaliação.

6. Recurso especial provido em parte.

(REsp 1104563/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe 02/06/2010).

Diante destes preceitos é que vem os executados informar que **NÃO CONCORDAM COM O VALOR DA AVALIAÇÃO DE FLS.** a qual fixou em R\$ 2.639.838,00 (dois milhões e seiscentos e trinta e nove mil e oitocentos e trinta e oito centavos), o imóvel penhorado nos autos.

Inicialmente, pede-se vênia pela insistência e registra que a presente discordância não tem nenhum cunho protelatório, mas apenas e tão somente ver o imóvel valorizado pelo preço que efetivamente vale, ou seja, buscase o valor real.

Conforme se infere dos autos, pelo laudo de avaliação em anexo e que aqui novamente juntado, o imóvel já foi outrora avaliado junto a outro processo, sendo que em referida avaliação, o preço estimado foi de

R\$ 4.017.382,00 (quatro milhões e dezessete mil, trezentos e oitenta e dois reais), isto em janeiro de 2012.

Neste sentido, se aplicássemos apenas a correção monetária, utilizando a Tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo, teríamos que o valor da avaliação hoje seria de no mínimo **R\$ 4.461.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e sessenta e um mil reais).**

Assim, não há como concordar com o valor da avaliação acima citado e juntado aos autos pelo r. Oficial de Justiça.

Deduz-se que referida diferença se dá em razão do desconhecimento técnico por parte do avaliador, até por que, conforme se infere da avaliação de fls. 221, esta foi realizada de forma superficial e sem considerar os itens internos, conforme consta junto ao laudo em anexo.

Vê-se assim e diante das condições dos imóveis in loco, que necessário seria a realização de avaliação por perito spert, o qual teria condições técnica de delimitar exatamente o imóvel penhorado e efetivamente quanto vale o mesmo.

Sobre o assunto e para alicerçar ainda mais este pedido, pede-se vênia para transcrever trecho de abalizado acordão da lavra do eminente Relator **LUIZ CARLOS G. GODOI, nos autos PROC.TRT/SP nº 0258000-58.1999.5.02.0003, AGRAVO DE PETIÇÃO DA 03ª VT/SÃO PAULO**, o qual discutiu de forma aprofundada o tema posto em tela e enquadra-se perfeitamente neste, o qual assim decidiu:

"(...)

2.2.1.4. A AVALIAÇÃO DOS AUTOS

Mais além disso, reitere-se – para que não se perca de vista o fundamento do apelo – que a alegada vilania do preço da venda dos bens resultaria da sua subavaliação, e não da eventual desproporção entre lance e o valor atribuído pelo Oficial de Justiça Avaliador.

Portanto, não se trata de colisão entre os princípios jurídicos – até porque o Reclamante já levantou o seu crédito (fls. 1.741 e 1.745) – mas sim da violação do princípio do devido processo legal pela atecnia da avaliação que, realizada sem o apoio de informações econômicas e mercadológicas contemporâneas, tem aptidão para causar substancial gravame à Executada.

232

Com efeito, não há, no Auto de Penhora ou em outro ato do Oficial de Justiça, qualquer referência a **valores por que tenham sido negociados outros imóveis**, situados nas proximidades, com as mesmas dimensões e acomodações dos penhorados, nem outros elementos essenciais à avaliação, tais como - sem exclusão de outros - as **características da região** (condições ambientais, ocupação existente, padrão de construção existente, infra-estrutura urbana, distância do equipamento comunitário, em especial, meios de transporte, escolas, comércio, hospitais, áreas de lazer), **características das edificações em questão** (área construída, idade e padrão da construção, cômodos, garagem, vista, serviços de elevadores, aspecto arquitetônico).

Basta verificar o teor dos Autos de Avaliação, onde a Oficiala de Justiça Avaliadora, depois de fazer sumária descrição dos bens, limita-se a afirmar: "**Imóvel avaliado em: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**" (fls. 1006 e 1.015). Atos não expressamente examinados pelo MMª Juíza da Execução, mas por ela tacitamente aceitos, tendo em vista os r. despachos em que, subsequentemente, foi ordenada a averbação da penhora (fls. 1.072), nomeado depositário (fls. 1.076) e determinada a realização de hastas públicas (fls. 1.142-A). Da mesma forma, no julgamento dos segundos Embargos à Arrematação, a MMª Juíza da Execução nada referiu a respeito da Avaliação, exceto que "... **goza da presunção de encontrar-se de acordo com o efetivo valor do bem, posto que realizada por um Oficial de Justiça Avaliador, que é um profissional para tanto capacitado, sem interesse jurídico em favorecer uma das partes demandantes.**" (fls. 1.717).

Com a devida vênia, trata-se de afirmação que carece de consistência jurídica. E ainda que se pudesse falar em **presunção**,

233
JD

tratar-se-ia de presunção **relativa**, transponível pela impugnação de sujeito processual interessado e ancilada em prova documental, como ocorreu "in casu", sem que S.Excia. tivesse apreciado fundamentadamente a questão.

Não houve, pois, **avaliação**. Quando muito, **valoração**.

Na sempre atual lição de Miguel Reale (*Filosofia do Direito*, São Paulo: Saraiva, 1963, pág. 60), **valorar** é contemplar algo, sem cotejos ou confrontos, em seu sentido, em sua singularidade, atribuindo-lhe um valor; **avaliar**, por outro lado, é comparar um objeto com outro para entre eles estabelecer uma relação de valor.

Eis porque a avaliação revelou-se não apenas inconsistente, mas inexistente, o que viola o devido processo legal, por acarretar o aviltamento do devedor.

Daí porque impende ouvir a doutrina:

"Ao juiz incumbe, levando em consideração a efetividade do processo e a impossibilidade do aviltamento do devedor, ou seja, interesses das partes, apresentar a solução mais justa possível, atendendo aos fins sociais e às exigências do bem comum, pois outro parâmetro não há." (SOUZA, Marcelo Papaléo. Manual da execução trabalhista. 02ª edição. São Paulo. Editora LTR. 2009, p. 186.)

O julgado, embora emitido pelo TRT alberga perfeitamente ao caso ora discutido neste feito, sendo uma das razões da discordância da avaliação aqui combatida.

A vista do exposto e considerando o poder geral de cautela, bem como sustentado pelas razões e documentos aqui anexados, bem como sem qualquer grau de impertinência ou cunho protelatório, é que vem à presença de Vossa Excelência os executados para impugnar a avaliação de fls. 221, requerendo que seja acolhido como valor de avaliação, o montante de **R\$ 4.017.382,00 (quatro milhões e dezessete mil, trezentos e oitenta e dois reais)**, a ser corrigida monetariamente à partir **janeiro de 2012** ou então que seja determinada a realização de nova avaliação a ser realizada por perito spert.

Nestes termos, pede deferimento.

Barra Bonita, 30 de março de 2014.

JOSÉ EDUILSON DOS SANTOS
OAB n.º 181.996

LAUDO TÉCNICO

Rua Rio Branco, 339 - Edif. Diplomata - sala 401 - Centro - Barra Bonita SP

Eng.º responsável: ADILSON ANTÔNIO MILLAN

CREA - SP: 060.104.757-3

Fone (Fax): 14- 3642 1166

AVALIAÇÃO

Interessado: **Dr ORLANDO HADDAD NETO**

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita/SP

Ação: **520/03 - Execução Fiscal (em geral)**

Processo: **063.01.2003.004172-7/0000000-000**

Requerente: **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Requeridos: **MAURITO CHALLITA FILHO e outros**

Local: **Avenida Arthur Balsa - Parque Industrial São Domingos - Barra Bonita/SP**

Autor: **Eng.º Adilson Antonio Millan**
CREA-SP. Nº 06019047573
Escritório: Rua Rio Branco, n.º 339 -sala 401
Edifício Diplomata - Centro
Barra Bonita - SP. Fone: 14-36421166



116
234

06019047573

114
237
e

LAUDO TÉCNICO

Rua Rio Branco, 339 - Edif. Diplomata - sala 401 - Centro - Barra Bonita SP
Eng.º responsável: ADILSON ANTÔNIO MILLAN
CREA - SP: 060.104.757-3 Fone (Fax): 14- 3642 1166

Interessado: **Dr. ORLANDO HADDAD NETO**
Juiz de Direito da 1.a. Vara Única da Comarca de Barra Bonita/SP

Ação: **520/03 - Execução Fiscal (em geral)**
Processo: **063.01.2003.004172-7/000000-000**

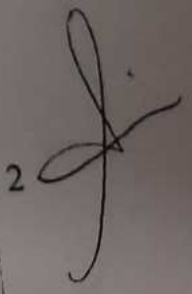
Autores: **Maurito Challita Filho e outros**
Requeridos: **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Local: **Avenida Arthur Balsi - Parque Industrial São Domingos-Barra Bonita/SP**

Autor: **Eng.º Adilson Antonio Millan**
CREA-SP. N.o. 06019047573
Escritório: Rua Rio Branco, n.º 339 -sala 401
Edifício Diplomata - Centro
Barra Bonita - SP. Fone: 14-36421166

SOLICITAÇÃO

Atendendo à solicitação da Dr. ORLANDO HADDAD NETO, Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, procedi as vistorias nos locais abaixo mencionados e inicio a análise dos documentos apresentados passando a determinar as condições atuais dos imóveis abaixo referenciados.

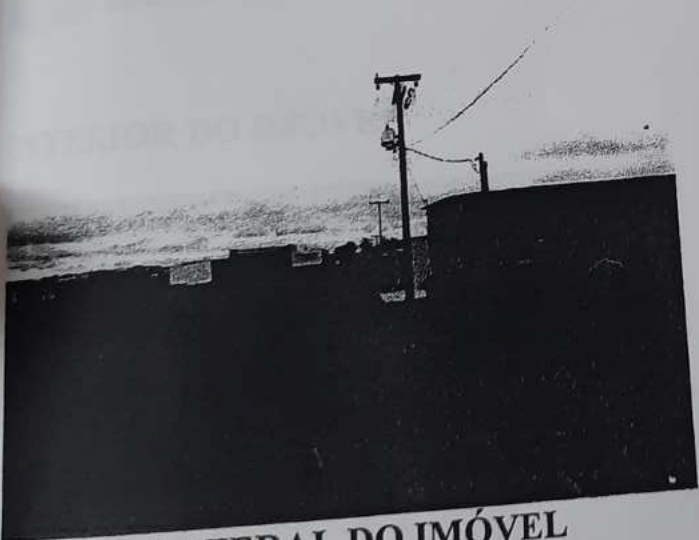
2 

AVALIAÇÃO - IMAGENS

FOTOS DO LOCAL



IDENTIFICAÇÃO



RUA DA LATERAL DO IMÓVEL

118
8236

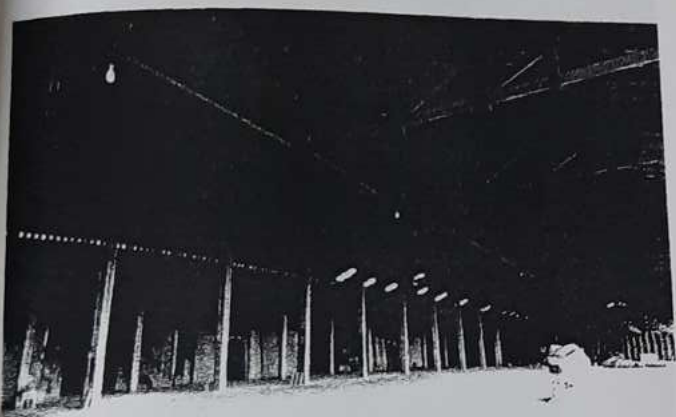
re

119
234

re



VISTA LATERAL DO IMÓVEL



INTERIOR DO IMÓVEL



FORNO DA ANTIGA CERÂMICA

[Handwritten signature]



INTERIOR DA CERÂMICA



INTERIOR DA CERÂMICA - Pilares de concreto



INTERIOR DA CERÂMICA DESATIVADA

120
1.238
[Signature]

re

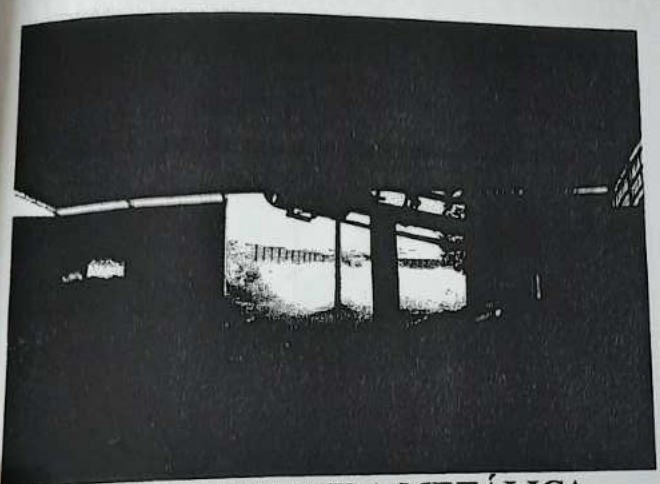
5 [Signature]

12
238
A

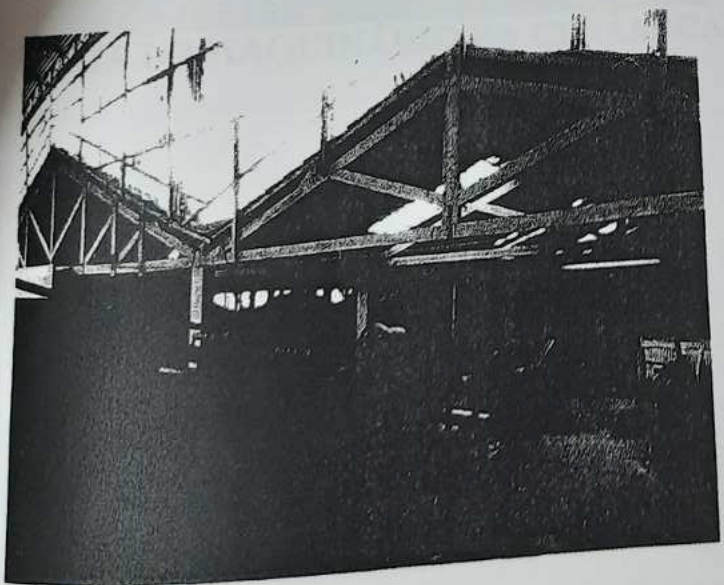
re



BARRACÃO COM COBERTURA METÁLICA



VISTA DA ESTRUTURA METÁLICA

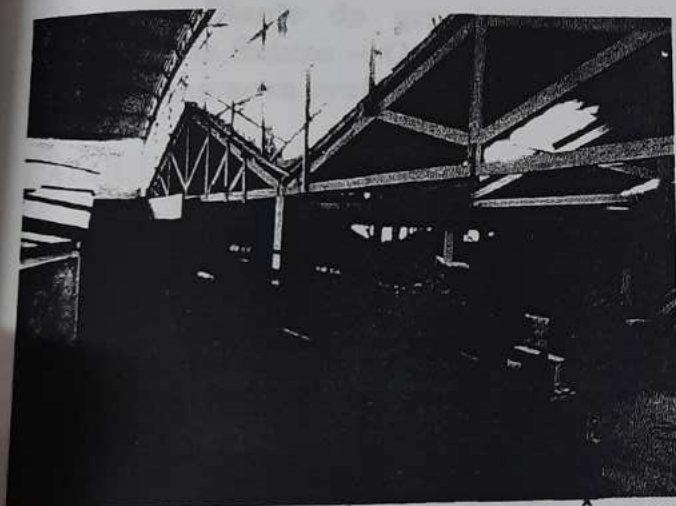


6
Li.

VISTA DO MAQUINÁRIO DA CERÂMICA



VISTA DO MAQUINÁRIO DA CERÂMICA



VISTA DO MAQUINÁRIO DA CERÂMICA

122
240
R

re

J.

AVALIAÇÃO

HISTÓRICO

Consta que em junho de 2005 o imóvel foi avaliado pelo Sr. José Roberto Tamelline – Corretor de Imóveis – CRECI nº 43.672, onde o mesmo apresentou os seus trabalhos no processo nº 827/96 que tramitou na Primeira Vara – Anexo Fiscal – da Comarca de Barra Bonita. Nesta Avaliação foi encontrado o valor de R\$ 1.135.704,40 (um milhão cento e trinta e cinco mil setecentos e quatro reais e quarenta centavos), valor para a época – 07 anos atrás.

Diante da grande defasagem no tempo, o Dr. José Eduilson dos Santos – OAB nº 181.996 – advogado dos Requeridos solicitou uma nova avaliação para os dias atuais.

CÁLCULOS

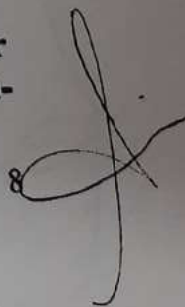
Na visita realizada em Dezembro de 2012, foi constatado que o imóvel urbano, tipo industrial, desativado de suas funções industriais, encontra-se em perfeito estado de conservação as suas instalações prediais e parcialmente seus acessórios – máquinas e equipamentos.

Neste Laudo será avaliado o terreno, sua edificação e dois acessórios: forno e chaminé de alvenaria. Não sendo avaliados as máquinas e outros equipamentos que encontram desativados e que poderiam facilmente ser retirados do local.

1. TERRENO, devidamente escrito na matrícula nº 11.616 do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, onde atesta que o terreno de formato irregular, denominado Lote nº 01 da Quadra nº 05 do Loteamento Parque Industrial São Domingos, localizado na margem direita da Avenida Arthur Balsi, com a área de 9.358,54 m².

Terreno, com três frentes, sendo a principal a Avenida Arthur Balsi, de formato plano, bem localizado, com todas as infra-

123
7.241
A
re



estruturas urbanas - asfalto, guias, sarjetas, eletrificação e outras e todo murado até 3,00 metros de altura e com portão metálico. Rápida comercialização.

Sem sombra de dúvida, o maior valor desta avaliação, devido ao grande aquecimento que o mercado imobiliário está vivendo no momento, pois hoje um lote urbano de 10,00 x 25,00 metros, ou seja, 250,00 m² está sendo comercializado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou seja, R\$ 200,00/m² em loteamentos novos e afastado da cidade. Como por exemplo, os lotes do Jardim dos Ypês. O imóvel de análise encontra-se entre o Loteamento dos Ypês e o Centro da cidade de Barra Bonita, logo posso adotar por equiparação o valor de R\$ 200,00/m² para o Imóvel a ser leiloadado.

Área total: 9.358,54 m²
Valor do m²: R\$ 200,00
Valor do Terreno: R\$ 1.871.798,00

2. CONSTRUÇÕES

2.1. GALPÕES INDUSTRIAIS, existem dois tipos de galpões: um em estrutura metálica, o outro em pilares de concreto armado e com estrutura de madeira e cobertos com telhas de barro em bom estado de conservação. Apesar de materiais diferentes: um; pilares e cobertura metálica; outro, pilares de concreto e cobertura de madeira e telha de barro, ambos que equivalem, no custo final e devido ao tempo de uso, adotarei o valor de R\$ 400,00/m², ou seja, uma depreciação de 50% do valor de um novo.

Área total: 4.259,96 m²
Valor do m²: R\$ 400,00
Valor dos Galpões: R\$ 1.703.984,00

124
242
R

e

9

125
9.243
A

2.2. CHAMINÉ, três unidades, um assessorio, de dificuldade de comercialização, somente utilizável, numa outra cerâmica, ou para desmanche, com aproveitamento dos tijolos.

Valor das Chaminés: R\$ 100.000,00

2.3. FORNOS DE ALVENARIA, cinco unidades, um assessorio, nos mesmos meios de comercialização das chaminés.

Valor dos Fornos: R\$ 200.000,00

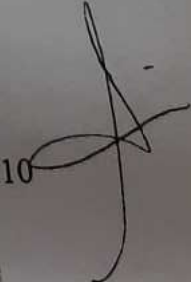
2.4. ESCRITÓRIO, construção convencional, tipo comercial, de paredes de alvenaria, laje e cobertura de madeira e telha.

Área total: 118,00 m2
Valor do m2: R\$1.200,00
Valor do Escritório: R\$ 141.600,00

3. VALOR TOTAL DO IMÓVEL

TERRENO.....	R\$ 1.871.798,00
GALPÕES.....	R\$ 1.703.984,00
CHAMINÉS.....	R\$ 100.000,00
FORNOS.....	R\$ 200.000,00
ESCRITÓRIO.....	R\$ 141.600,00
TOTAL.....	R\$ 4.017.382,00

(Quatro milhões e dezessete mil trezentos e oitenta e dois reais)

10


CONCLUSÃO

O imóvel dos Requeridos, MAURITO CHALLITA FILHO e JOSÉ CHALLITA NETO, estabelecidos no ramo de peças de cerâmica para a construção civil, está inserido no Parque Industrial São Domingos, com possibilidade de ser utilizado como comércio, haja visto os três supermercados que estão na sua vizinhança, logo pode ser utilizado como comércio e indústria, não como residência, devido ao código de postura da Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

Sua utilização, também, pode ser incluída como: depósito de materiais, supermercado, revenda de carros, ou uma outra atividade comercial ou industrial que queira se instalar no município.

O seu valor de R\$ 4.017.382,00 (Quatro milhões e dezessete mil trezentos e oitenta e dois reais), deve ser respeitado em um leilão público.

ENCERRAMENTO

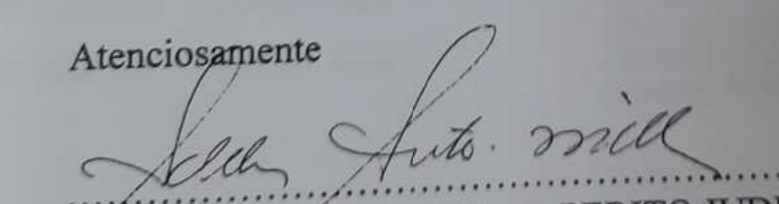
O presente Laudo Técnico é composto de 11 (onze) folhas digitadas em apenas um lado, 13 fotos da Cerâmica, numeradas e devidamente rubricadas pelo signatário incluídas as assinadas pelos requerentes nas datas das visitas e os anexos, capas e índices.

HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Solicito a liberação dos meus honorários profissionais, já depositados, de acordo com as folhas 105-113, no valor de R\$ 1.244,00.

Barra Bonita, 02 de Janeiro de 2012

Atenciosamente


.....
Eng. Adilson Antonio Millan - PERITO JUDICIAL
CREA-SP 0601047573

246
7

REFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles N.º 1130 – Centro – Barra Bonita/SP - CEP 17340-000
CGC/MF 46.172.888/0001-40

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra Bonita

Processo nº. 546/00 (0004888-23.2000.8.26.0063) – EXECUÇÃO FISCAL

Executado(s): CERAMICA NATALE PETRI LTDA

063 FEBR/14, 0004888-23, 001014, 1346, 62

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, já

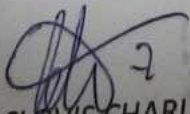
qualificado nos autos do processo em epígrafe da presente **EXECUÇÃO FISCAL** que promove em relação ao(s) executado(s) acima mencionado(s), por seu advogado e procurador infra-assinado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer o **sobrestamento do feito por 180 (cento e oitenta dias)**, tendo em vista que o **“Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2014”** foi recentemente aprovado (Lei Complementar Municipal nº 121/14), o qual visa dar uma nova oportunidade para que os contribuintes inadimplentes regularizem seus débitos, e por consequência DIMINUIR os processos existentes perante este R. Juízo, em **face da possibilidade de acordo amigável e possível extinção do débito**.

Após referido prazo requeremos que nos seja concedida nova vista para oportuna manifestação.

Nestes termos, j. esta aos autos,

P. e E. Deferimento.

Barra Bonita, d. s.


CLOVIS CHARLANTI
OAB/SP 194.706



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

229
W

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA
COMARCA DE BARRA BONITA/SP.

063 FURM.15.00034128-4 2005 1717 W

PROCESSO Nº.: 0004888-23.2000.8.26.0063

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA,

já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de sua procuradora infra-assinada, manifestar-se a respeito da reavaliação do imóvel penhorado e o faz nos seguintes termos:

Conforme se observa dos autos, Excelência, em outubro de 2012, o imóvel foi reavaliado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Inconformado com o valor da reavaliação, o Executado apresentou laudo afirmando que o preço de mercado do respectivo imóvel somava a monta de R\$ 4.017.382,00 (quatro milhões, dezessete mil e trezentos e oitenta e dois reais), ou seja, valor quatro vezes maior do que a reavaliação apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça.

No intuito de dirimir eventuais dúvidas acerca do valor do bem, este juízo determinou a expedição de novo mandado de constatação e reavaliação, consignando que o Sr. Oficial de Justiça deveria diligenciar junto a três imobiliárias para apurar o preço médio de mercado do imóvel penhorado.

Verifica-se da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 228, que três imobiliárias foram consultadas, sendo que a média entre as três avaliações somou a monta de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

251
W

Assim, com base em todo o histórico de avaliação do imóvel situada nestes autos, tem-se que o valor indicado pelo Executado é demasiado e trapassa excessivamente todas as estimativas do valor de mercado, razão pela qual Município manifesta anuência com a reavaliação de fls. 228, requerendo, desde já, designação de datas para alienação do bem.

Termos em que,

P. Deferimento.

Barra Bonita, 17 de julho de 2.015.


PAULA TATIANA REGALO
Procuradora Jurídica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0004888-23.2000.8.26.0063
Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Requerente: Município da Estancia Turistica de Barra Bonita
Executado: Ceramica Natale Petri Ltda e outro

Procurador(a) de Direito: Dr(a). Fábio Fernandes Lima

Vistos.

Segundo ditames da petição de fls. 229/244, a parte executada insurgiu-se contra o valor atribuído ao imóvel penhorado nesta demanda, o qual foi determinado em reavaliação, querendo nova avaliação a ser realizada por perito.

A exequente, por sua vez, manifestou aquiescência com a valor atribuído ao bem onstrito.

Para solução desta controvérsia e tal como expressamente postulado pela parte executada, necessário se mostra a realização de prova pericial.

Desta maneira, defiro a produção de tal prova, objetivando a avaliação do valor do bem penhorado, devendo a parte executada arcar com os honorários do perito, conforme ditames do artigo 33 do CPC, segunda parte.

Para a realização desta, nomeio o perito Jamesson Wagner Batocchio. Intime-se-o a estimar seus honorários.

Estipulados estes, manifeste-se a executada acerca deste valor.

No caso de concordância, intime-se o perito a realizar a perícia designada, apresentando o laudo no prazo de trinta dias.

As partes poderão, em cinco dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, cujos pareceres deverão ser juntados aos autos no prazo comum de 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo pericial, nos termos do artigo 433, do CPC

Intime-se.

Barra Bonita, 29 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

252

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FÁBIO FERNANDES LIMA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004888-23.2000.8.26.0063 e o código 1R00000000LQJJK.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0004888-23.2000.8.26.0063
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Exequente: Município da Estancia Turística de Barra Bonita
Executado: Ceramica Natale Petri Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fábio Fernandes Lima**

Vistos.

Segundo ditames da petição de fls. 229/244, a parte executada insurgiu-se contra o valor atribuído ao imóvel penhorado nesta demanda, o qual foi determinado em reavaliação, requerendo nova avaliação a ser realizada por perito.

A exequente, por sua vez, manifestou aquiescência com a valor atribuído ao bem construído.

Para solução desta controvérsia e tal como expressamente postulado pela parte executada, necessário se mostra a realização de prova pericial.

Desta maneira, defiro a produção de tal prova, objetivando a avaliação do valor do bem penhorado, devendo a parte executada arcar com os honorários do perito, conforme ditames do artigo 33 do CPC, segunda parte.

Para a realização desta, nomeio o perito Jameson Wagner Batocchio. Intime-se-o a estimar seus honorários.

Estipulados estes, manifeste-se a executada acerca deste valor.

No caso de concordância, intime-se o perito a realizar a perícia designada, apresentando o laudo no prazo de trinta dias.

As partes poderão, em cinco dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, cujos pareceres deverão ser juntados aos autos no prazo comum de 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo pericial, nos termos do artigo 433, do CPC

Intime-se.

Barra Bonita, 29 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

252
e

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO FERNANDES LIMA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004888-23.2000.8.26.0063 e o código 1R0000000LQUK


256

ie

JAMESON WAGNER BATTÓCHIO
PERITO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE BARRA BONITA - S. P.

AUTOS:

000 4888-23.2000.8.26.0063 

-000488-23.2000.8.26.0063

REQUERENTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

REQUERIDO: CERÂMICA NATALE PETRI LTDA E OUTRO

063 FBRN.16.00016716-9 300516 1453 79

Jameson Wagner Battóchio, nomeado Perito Judicial, nos autos supra referido, vem mui respeitosamente á presença de V. Exa, estimar seus honorários em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para realiza a avaliação do imóvel constante nos autos, de acordo com a tabela do IBAPE/SP em anexo.

Nestes termos,
P. e espera deferimento.

Dois Córregos, 27 de maio de 2.016.


Jameson Wagner Battóchio
CREA - 0601781661

RUA JOÃO DE OLIVEIRA SIMÕES, 36 - CENTRO, DOIS CÓRREGOS - S.P. TEL. (14) 36521400, CEP. 17300000

909-SCPC Nacional

276
W

Dados de Entrada

Nascimento: 02/02/1950
 Nome: MAURITO CHALLITA FILHO
 Documentos: CPF 710.452.958-68
 Tipo de Crédito: CREDITO DIRETO

Assodado: ESCRITORIO ADVOCACIA
 (14)36412072
 Data/Hora: 04JUL2016 - 10:18:58
 Horário de Brasília

Nome: MAURITO CHALLITA FILHO
 Documento: CPF 710.452.958-68
 Nascimento: 12MAR1952
 Nome Mãe: AMELIA PETRI

SINTESE CADASTRAL

Título Eleitor: 66091330116

RESUMO
 | SCPC |

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 CONFIRMAÇÃO DE TELEFONE
 CONSULTAS ANTERIORES

8 OCORRÊNCIA(S)
 SEM INFORMAÇÕES
 SEM INFORMAÇÕES
 NADA CONSTA

Nome: MAURITO CHALLITA FILHO

SCPC

Documento: CPF 710.452.958-68

Informante	Contrato	Débito	Disponível	Valor
BRU / MAX CRED FACTORING F P-BAURU	35 E 36/37 Registro de Débito	25SET2014	12OUT2014	1.600,00 Comprador
BRU / MAX CRED FACTORING F P-BAURU	32 A 34/37 Registro de Débito	25JUL2014	21AGO2014	2.400,00 Comprador
BRU / MAX CRED FACTORING F P-BAURU	7-8-11-17-20/37 Registro de Débito	25MAI2013	11MAI2014	2.300,00 Comprador
BRU/TERCEIRO TAB DE NOTAS E PROT P-BAURU	BRU/NP/11/37 Protesto	10AGO2015	13AGO2015	400,00 Comprador
BRU/TERCEIRO TAB DE NOTAS E PROT P-BAURU	BRU/NP/08/37 Protesto	11JUN2015	15JUN2015	400,00 Comprador
BRU/SEGUNDO TAB DE NOTAS E PROT. P-BAURU	BRU/NP/07/37 Protesto	08ABR2015	09ABR2015	400,00 Comprador
BBN/2 CARTORIO P-BARRA BONITA	BBN/XX/1105997319 Protesto	13NOV2013	14NOV2013	720,98 Comprador
BBN/2 CARTORIO P-BARRA BONITA	BBN/XX/1088400102 Protesto	14OUT2013	15OUT2013	739,04 Comprador

3 Registro(s) de Débito(s)
 5 Registro(s) de Protesto(s)

Número da resposta: 001306237-9



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP.

PROCESSO Nº.: (546/00) 0004888-23.2000.8.26.0063

EXECUTADO: CERAMICA NATALE PETRI LTDA E OUTRO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA
BONITA, já qualificado nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Verifica-se dos autos que o Município manifestou anuência com o valor atribuído ao bem constrito. O Executado, ao contrário, julga que o valor apontado está abaixo do valor de mercado, cabendo, dessa forma, a produção de NOVA prova pericial A SEU CARGO E AS SUAS EXPENSAS, nos termos do que restou decidido às fls. 252!!!

Absurdo que o Executado, além de discordar da avaliação realizada por profissional competente, protelando o prosseguimento do feito, queira atribuir os custos provenientes da produção de novas provas ao Exequente!!!

Assim, requer seja negado o pleito encabeçado pelo Executado nesse sentido. No mais, importa esclarecer que a avaliação apresentada pelo Executado, às fls. 176/186, além de indicar valor acima da média das últimas avaliações realizadas, não mais reflete as reais condições do imóvel, em razão do decurso temporal, já que realizada há mais de cinco anos!

Termos em que,
Pede deferimento.

Barra Bonita, 06 de janeiro de 2.016.

PAULA TATIANA REGALO

Procuradora Jurídica
OAB/SP 318.094

Praça Nhonhô de Salles nº 1130 – Centro – Estância Turística de Barra Bonita/SP | CEP
17340-000

063 FBRN-17.00001540-7 FBRN17 1531 M

28

Prefeitura Municipal de Est. Turistaca de Ponta Grossa
Relatorio de Dividas Pendentes

Pagina:

CONTA

Divida	Data	Código	Inscricao Tributo	Vencido	Proc. Adm. Especico	Vr Proc Forum	O.Parc Vr. Principal	Princ Atual	Correcao	Multa	Juros	Honorarios	Custas	Valor Corrigido St.
	10/01/2018	11	CERAMICA MAYLE PERE LIMA		-	00000001.4.0017								
				1999	546/00-02 Da-0511/00 02 063.01.2000.00488-4		3	331,92	688,71	102,06	2.163,72	0,00	0,00	3.286,41
								331,92	688,71	102,06	2.163,72	0,00	0,00	3.286,41
Total Geral =====>>>														
3.286,41														

1 divida(s) encontrada(s).

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO DE CAPELA DO SOCORRO
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: MARILIA PATU REBELLO PINHO

288



Livro: 0655
Folha: 333

CERTIFICADO que revendo nos livros de Procuраções, deles o sob nº 0655, página 333, verifiquei constar o **INSTRUMENTO PÚBLICO**, cujo teor é o seguinte:
PROCUРАÇÃO QUE FAZ: BANCO SISTEMA S.A.

Após vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (21/01/2015), nesta cidade de São Paulo, perante o escrevente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 32º Subdistrito - Capela do Socorro, em diligência nesta Capital, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, compareceu como outorgante, **BANCO SISTEMA S.A.**, outrora denominado **Banco Bamerindus do Brasil S.A.**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Loureiro, nº 371, 2º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.543.115/0001-94, com seu estatuto social consolidado, anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de julho de 2014, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, sob nº 20147224683, em sessão de 29 de dezembro de 2014 (NIRE 41300030413), cuja cópia ficará arquivada nestas notas em JUCEPAR em 08 de janeiro de 2015; neste ato devidamente representada pela Capitula III, Seção II, artigo 14 do estatuto social supracitado, por seus Diretores, **RENATO MONTEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, economista, portador da CNH/DETRAN/SP registro nº 00836352917, na qual consta o RG nº 22.778.962-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 265.065.788-07; e **ANDRÉ FERNANDES LOPES DIAS**, brasileiro, casado, administrador, portador da CNH/DETRAN/RJ registro nº 00291439727, na qual consta o RG nº 09.692.397-4-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 038.107.417-01, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de julho de 2014, retrocitada. Os presentes identificados por mim, escrevente, pelos documentos apresentados e acima mencionados. Então, pelo outorgante na forma acima, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus procuradores: **JOÃO GUILHERME DAL FABBRO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 26.225.322-7-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 234.663 e no CPF/MF sob nº 219.777.828-50; **CAROLINA CURY MAIA COSTA**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 08.340.592-8-DETRAN, inscrita na OAB/RJ sob nº 126.909 e no CPF/MF sob nº 002.648.017-41; **FERNANDA GAMA MOREIRA JORGE**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 12.689.152-2-IFP/RJ, inscrita na OAB/RJ sob nº 149.579 e no CPF/MF sob o nº 092.517.727-03; **BRUNO DUQUE HORTA NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº M-8.036.395-SSP/MG, inscrito na OAB/SP sob nº 232.560 e no CPF sob nº 284.954.908-89; **FERNANDA ORTIZ SILVA**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 36.196.196-0-SSP/SP inscrita na OAB/SP sob nº 270.699 e no CPF/MF sob nº 324.647.558-00; **GABRIEL FERNANDO BARRETTI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 35.438.855, inscrito na OAB/SP sob nº 258.920 e no CPF/MF sob nº 315.565.168-78; **NANDIKESH ANILKUMAR DIXIT**, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº 28.156.930-7, inscrito na OAB/SP sob nº 203.968 e no CPF/MF sob nº 265.991.998-44; **RAFAEL MARADEI**, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº 23.396.255-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 183.202 e no CPF/MF sob nº 258.374.918-80; **PEDRO BRUNING DO VAL**, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº 32.378.736-8, inscrito na OAB/SP sob nº 235.108 e no CPF/MF sob nº 298.291.138-84; todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 12º andar; e **ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO**, do escritório Porto, Botton & Advogados Associados, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº 6002370391-SSP/RS, inscrito na OAB/PR



Rua Olívia Guedes Penteado, 94 - Socorro
São Paulo - SP - 04766-000
Fone: (11) 5546-3232



11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
DE SÃO PAULO AUGUSTO REBELLO PINHO
12º Tabelião de Notas - SP - 01045-751
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e presente em original
extraído nesta serventia conforme original
do que dou fé

São Paulo, 25 ABR. 2015

Notaria do Brasil
134454

AUTENTICAÇÃO

MILTON YOSHIO SATO - E.O. 10.975
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO Nº 269065
Valor cobrado pelo ato R\$ 1,30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Livro: 0655
Folha: 333

sob nº 13.258-A e no CPF/MF sob nº 206.474.840-72, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço comercial na Rua João Negrão, nº 731 - Conj. 504/511, Centro, Curitiba - PR, CEP 80010-200; a quem confere todos os poderes da cláusula *ad judicium et extra* e ainda os poderes especiais para fim de representar o Outorgante perante o foro em geral, podendo defendê-lo, propor e variar de ações de toda natureza, atuar como preposto, interpor recursos a todas as instâncias superiores, formar compromissos e quaisquer outros incidentes processuais ou administrativos, inclusive, mas não se limitando, exceções de suspeição ou impedimento, confessar, receber intimações e citações, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, transigir, dar e receber quitação, fazer levantamento de valores e guias, solicitar certidões, requerer quitação, atestados e expedição de ofícios, requerer perícias, medidas preventivas ou gerais de imóveis, enfim praticar todos os atos necessários perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta, ao bom e fiel desempenho da presente procuração, inclusive substabelecer, sempre em conjunto de 2 (dois) procuradores, os poderes aqui conferidos e, de modo geral, praticar todos os demais atos que forem necessários para o fim supra, por tempo indeterminado e, especificamente, para fim de defender seus interesses. Exceto a qualificação do outorgante, todos os demais dados e qualificações constantes deste instrumento foram fornecidos por declaração dos diretores deste, responsabilizando-se por sua veracidade. Assim o disse, dou fé. Pede-me, lavrei-lhe a presente procuração, a qual depois de feita e lida, aceitou, outorga e assina. Eu, LEONARDO GUALBERTO VAN HAUTE ROSA, escrevente, a escrevi. Eu, DÉBORAH CRISTINA JORDÃO URBANO, ESCRIVENTE AUTORIZADA, a subscrevo e assino. (a.a.) RENATO MONTEIRO DOS SANTOS, ANDRÉ FERNANDES LOPES DIAS // DÉBORAH CRISTINA JORDÃO URBANO // (devidamente cotado). A MARGEM CONSTA A SEGUINTE ANOTAÇÃO: Substabelecida com reserva de poderes em 17/03/2016, conforme instrumentos lavrados nesta Serventia, Lvº 659, fls. 373 e 377. SP, 17/03/2016. Eu Deborah Cristina Jordão Urbano, escrevente, anotei. NADA MAIS. Era o que se continha em dito INSTRUMENTO PÚBLICO, o qual foi fielmente transcrito do seu original para esta certidão. São Paulo, 17 de março de 2015. Eu, DÉBORAH CRISTINA JORDÃO URBANO, ESCRIVENTE AUTORIZADA, a conferi, subscrevo e assino.

DÉBORAH CRISTINA JORDÃO URBANO
ESCRIVENTE AUTORIZADA

Emolumentos	R\$ 31,06
Ao Estado	R\$ 8,83
Ao Ipeap	R\$ 6,54
Sta. Casa	R\$ 0,31
Reg. Civil	R\$ 1,63
Trib. Justiça	R\$ 1,63
ISS	R\$ 0,62
Total	R\$ 50,62

2013/03/07/12/13/14/15/16/17/18/19/20/21/22/23/24/25/26/27/28/29/30/31/32/33/34/35/36/37/38/39/40/41/42/43/44/45/46/47/48/49/50/51/52/53/54/55/56/57/58/59/60/61/62/63/64/65/66/67/68/69/70/71/72/73/74/75/76/77/78/79/80/81/82/83/84/85/86/87/88/89/90/91/92/93/94/95/96/97/98/99/100

UNIDADE DE SERVIÇOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TABELA DE NOTAS
CAPLA DO SOCORRO - SÃO PAULO - SP
Rua Glória, 250 - Fone: (11) 3083-5353
Deborah Cristina Jordão Urbano
Esc. Av. Paulista, 1518 - Fone: (11) 3083-5353

11ª TABELA DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentica e possui cópia reproduzida extraída desta serventia conforme original.
Uso que sou fé
São Paulo, 25 ABR 2017

MILTON YOSHIO SATO - Esc. Autorizada
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO
Valor cobrado pelo selo: R\$ 114,454

1097BY0269034

Livro: 0659
Folha: 373

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO QUE FAZEM: JOÃO GUILHERME DAL FABBRO e PEDRO BRUNING DO VAL

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (17/03/2015), nesta cidade de São Paulo, perante o escrevente da Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 32º Subdistrito Capela do Socorro, em diligência nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 12º andar, compareceram como outorgantes, **JOÃO GUILHERME DAL FABBRO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 26.225.322-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 219.777.828-50; e **PEDRO BRUNING DO VAL**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional expedida pela OAB/SP inscrição nº 235.108, na qual consta o RG nº 32.378.736-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 298.291.138-84, ambos com endereço comercial nesta cidade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 12º andar. Os presentes identificados por mim escrevente pelos originais dos documentos ora exibidos e acima mencionados. Então, pelos outorgantes me foi dito que por este instrumento e nos termos de direito, **substabelecem com reserva de poderes para si**, nas pessoas de: **MARIA CLARA ISRAEL DOS SANTOS MANUEL**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 60.407 e no CPF/MF sob nº 828.702.848-53; **FREDERICO ESTELLITA CAVALCANTI PESSÔA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 250.012 e no CPF/MF sob nº 307.100.018-94; **JULIANA FUKUSIMA SATO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 287.524 e no CPF/MF sob nº 345.216.768-20; **MÉRIELEN DAL RI ZIVIANI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 271.586 e no CPF/MF sob nº 313.055.778-41; **CRISTINA VASCONCELLOS MEIRELLES PENNA MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 243.697 e no CPF/MF sob nº 224.890.868-71; **THIAGO ROCHA QUEIROGA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 263.721 e no CPF/MF sob nº 922.753.973-53; **KARIN LUIZA FERNANDES ROCHA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 328.592 e no CPF/MF sob nº 400.418.768-06; **CINTIA LUMY ARAI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 303.056 e no CPF/MF sob nº 354.837.748-33; e **WILSON COLOMBO LEITE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 329.877 e no CPF/MF sob nº 370.138.578-58, todos com endereço comercial nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1499, 19º Andar, Bela Vista, CEP 01311-200; todos os poderes que lhes foram conferidos por **BANCO SISTEMA S.A.**, outrora denominado Banco Bamerindus do Brasil S.A., com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Loureiro, nº 371, 2º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.543.115/0001-94; nos termos da procuração lavrada nestas notas, em 21 de janeiro de 2015, no livro nº 655, página nº 333; inclusive os poderes especiais de confessar, reconhecer a procedência do

Rua Olívia Guedes Ponteado, 94 - Socorro
São Paulo - SP - 04766-000
Fone: (11) 5546-3232



1436-2680-5591-0641
3080-6810-0404-0352



Livro: 0659
Folha: 333
...grão, nº 731 - Concl.
...os os poderes da
...de representar o
...de ações de toda
...superiores, formar
...os, inclusive, formar
...aber intimações, mas
...receber quitação, e
...o, atestados e a
...s, atuar perante
...s, enfim praticar
...is, Estaduais e
...el desempenho
...de 2 (dois)
...s demais atos
...pecificamente,
...os os demais
...clarificação dos
...é. Pedeu-me,
...assinou. Eu,
...DÉBORAH
...ssino. (a.a.)
...DÉBORAH
...ONSTA A
...7/03/2015,
...377. SP.
...AIS. Era o
...o do seu
...RISTINA

3890-6360-3030-bee
8904-0846-6611-161

Livro: 0659
Folha: 373

pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, para a finalidade específica de defender os interesses do BANCO SISTEMA S.A. em ações de natureza cível; ficando este a fazer parte integrante e complementar daquele instrumento. Os dados de qualificação dos outorgados substabelecidos foram fornecidos pelos outorgantes, responsabilizando-se por sua veracidade. Assim o disseram, dou fé. Pediram-me, lavrei-lhes o presente substabelecimento de procuração, o qual depois de feito e lido, aceitaram, outorgam e assinam. Eu, VICTOR HUGO DE SOUZA PINHEIRO, escrevente, a escrevi. Eu, DÉBORAH CRISTINA JORDÃO URBANO, ESCRIVENTE AUTORIZADA, a subscrevo e assino. (a.a.) JOÃO GUILHERME DAL FABBRO, PEDRO BRUNING DO VAL // DÉBORAH CRISTINA JORDÃO URBANO // (selos devidos pela presente serão recolhidos na forma da lei), TRASLADADO EM ATO SUCESSIVO. Eu, DÉBORAH CRISTINA JORDÃO URBANO, ESCRIVENTE AUTORIZADA, a conferi, subscrevo e assino.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

DÉBORAH CRISTINA JORDÃO URBANO
ESCRIVENTE AUTORIZADA

Emolumentos	R\$ 216,16
Estado	R\$ 61,44
lpsp	R\$ 45,52
Reg. Civil	R\$ 11,38
Trib. Justiça	R\$ 11,38
Sta. Casa	R\$ 2,16
ISS	R\$ 4,32
Total	R\$ 352,36

UNIDADE DE SERVIÇOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
TABELIÃO DE NOTAS
CAFELELA DO SOCORRO - SÃO PAULO - SP
Rua Circo Das Létricas nº 14 - Centro - 05000-000
Déborah Cristina Jordão Urbano
Escrivente Autorizada

1º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
DE SÃO PAULO - Rua Circo Das Létricas nº 14 - Centro - 05000-000
AUTENTICAÇÃO - Autêntico e presente copia reprográfica
de todos os seus conteúdos conforme original.
São Paulo, 25 ABR 2007
Colegio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO

Pelo presente instru
os poderes para o f
previstos no artigo
outorgados por BA
CNPJ sob o n.º
Glória, n.º 251, 4.ª
através do instrum
Oficial de Regist
Capela do Socor
FERNANDO
sob o n.º 21.057
na OAB/SP. so
OAB/SP sob
inscrita na OAB
brasileira, casa
brasileiro, sol
ANDRADE
TREVISAN
FERRAZ I
071.570.388
o n.º 135.66
n.º 280.318
FONTAN
33, Jd. São
57.716.581
ordem de
FISCAL
FORO
TURIS
LTDA
nos em
para, d
manda
confe
Outo
eficá
subs
FO

1306-2680-5591-0
1306-1810-0001-9

291
C


BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 20244/2014-BCB/Deorf/Gabin
Pt 1401597801

Brasília, 19 de dezembro de 2014.

Ao
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Rua José Loureiro nº 371, 2º andar
80010-000 – Curitiba (PR)

A/C - Banco BTG Pactual S.A.

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que a Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão de 16 de dezembro de 2014, aprovou a transferência do controle acionário dessa instituição para o Banco BTG Pactual S.A. conforme pactuada no Instrumento Particular de Assunção Recíproca de Obrigações de 2 de janeiro de 2013, aditado, respectivamente, em 30 de janeiro e em 28 de outubro de 2013, e nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Bens e Direitos, de 30 de junho de 2014, celebrado entre o Banco BTG Pactual S.A. e o Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

2. Informamos, ainda, que por despacho de mesma data, o Chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro, cuja publicação no Diário Oficial da União está sendo providenciada, aprovou as deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de 18 de julho de 2014, a saber:

- a) eleição dos membros do Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2017:

CPF	Nome	Cargo
185.178.498-50	Marcelo Kalim	Presidente
135.962.478-37	Roberto Balls Sallouti	Conselheiro Efetivo
265.065.788-07	Renato Monteiro dos Santos	Conselheiro Efetivo

- b) eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2017:

CPF	Nome	Cargo
265.065.788-07	Renato Monteiro dos Santos	Diretor Executivo
013.849.777-08	João Marcello Dantas Leite	Diretor Executivo

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
SBS Quadra 3 Bloco B - Ed. Sede - 19º andar - 70074-900 - Brasília - DF
Telefone: (061) 3414-1350 - e-mail: gabin.deorf@bcb.gov.br



292



BANCO CENTRAL DO BRASIL

468.306.778-15 Antonio Carlos Canto Porto Filho
 060.562.687-13 Jonathan David Bisgaier
 038.107.417-01 André Fernandes Lopes Dias

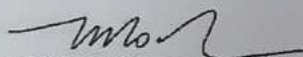
Diretor Executivo
 Diretor Executivo
 Diretor Executivo

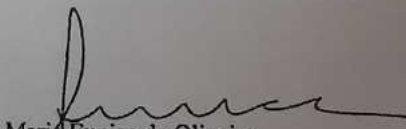
- c) alteração do capital social, de R\$ 652.813.303,69 para R\$3.502.004.212,92, mediante capitalização de créditos, com emissão de 362.031.881 (trezentos e sessenta e dois milhões, trinta e uma mil, oitocentos e oitenta e uma), ações ordinárias nominativas e sem valor nominal;
- d) mudança da denominação social para Banco Sistema S.A.; e
- e) ampla reforma estatutária, abrangendo alterações gerais no texto do estatuto social, bem como a renumeração dos seus capítulos, seções e artigos.

3. Por fim, e considerando os critérios qualitativos que suportam as autorizações da espécie, ressaltamos a importância do plano de negócios como instrumento gerencial de alta valia para a definição das ações da sociedade em busca de seus objetivos. Nessas circunstâncias, a sua viabilização está diretamente associada ao grau de responsabilidade e compromisso que os administradores tenham com a execução das diretrizes estabelecidas, como também ao regular acompanhamento para efeito de eventuais ajustes e/ou correções.

4. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


 Adalberto Gomes da Rocha
 Chefe


 Maria Eunice de Oliveira
 Chefe-Adjunta

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
 SBS Quadra 3 Bloco B - Ed. Sede - 19º andar - 70074-900 - Brasília - DF
 Telefone: (061) 3414-1350 - e-mail: gabin.deorf@bcb.gov.br

11º TABELIAO DE NOTAS SÃO PAULO
 R. PAULO ALVARO RODRIGUES CRUZ 1000 - JARDIM
 R. Domingos de Moraes, 1062 - SP - 01046-000

ANTENÇÃO: Autenticado e preservado digitalmente
 conforme o original a milímetros do que sou fe

São Paulo, 25 ABR. 2016

14454
 AUTENTICAÇÃO
 Y0270009

ANDERSON FRANÇA DE SOUZA
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO
 Valor cobrado pelo ato R\$ 3,50

314

ne

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA Página: 001/002
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
BANCO SISTEMA S.A

Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)
41 3 0003041-3

CNPJ
76.543.115/0001-94

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo
18/04/1945

Data de Início de Atividade
18/04/1945

Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA DA GLÓRIA, 251 - EDIFÍCIO NEO CORPORATE, 4º ANDAR, SALA 402, CENTRO CÍVICO, CURITIBA, PR, 80.030-060

Objeto Social
A COMPANHIA TEM COMO OBJETO SOCIAL A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS, INCLUSIVE CÂMBIO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, NA FORME E LIMITES DA LEI, DESTE ESTATUTO SOCIAL E DO REGIMENTO INTERNO.

Capital Social
R\$ 4.002.004.212,92
(QUATRO BILHOES DOIS MILHOES QUATRO MIL DUZENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

Prazo de Duração

Capital Integralizado
R\$ 4.002.004.212,92
(QUATRO BILHOES DOIS MILHOES QUATRO MIL DUZENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

Indeterminado

Diretoria/Término Mandato/Cargo

Nome/CPF

BRUNO DUQUE NOGUEIRA

284.954.908-89

IURI RAPOPORT

132.461.398-06

RENATO MONTEIRO DOS SANTOS

265.065.788-07

JOÃO MARCELLO DANTAS LEITE

013.849.777-08

ANTONIO CARLOS CANTO PORTO FILHO

468.306.778-15

JONATHAN DAVID BISGAIER

060.562.687-13

ANDRE FERNANDES LOPES DIAS

038.107.417-01

Término Mandato

XXXXXXXXXX

Cargo

DIRETOR

XXXXXXXXXX

DIRETOR

29/12/2017

DIRETOR EXECUTIVO

29/12/2017

DIRETOR EXECUTIVO

29/12/2017

DIRETOR EXECUTIVO

29/12/2017

DIRETOR EXECUTIVO

29/12/2017

DIRETOR EXECUTIVO

Ultimo arquivamento

Data: 10/03/2016

Número: 20161847951

Ato: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE

Evento: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES

Situação
REGISTRO ATIVO

Status

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Filial(ais) neste unidade da federação ou fora dela
- NIRE: CNPJ:

Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais)
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3477 e 14º ANDAR, PARTE, ITAIM BIBI, SÃO PAULO, SP, 04.538-133, BRASIL

CURITIBA - PR, 21 de março de 2016

16/185205-0



LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

315

Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 002/002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
BANCO SISTEMA S.A

Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

Número de Identificação do Registro de
Empresas - NIRE (Sede)
41 3 0003041-3

CNPJ

76.543.115/0001-94

Filial(ais) neste unidade da federação ou fora dela

- NIRE:

CNPJ:

Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

Observações:

BLOQUEIO(S)

JUDICIAL: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANA CARTORIO DO DEPOSITARIO PUBLICO DA CAPITAL, PENHORA, ARRESTOS, SEQUESTROS DO CIVEL, CRIME, FAZENDA PUBLICA, FAMILIA E JUIZADOS ESPECIAIS. AUTOS N° 1105/2001, INFORMA QUE POR DETERMINAÇÃO DO MM JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CIVEL, EFETUOU A PENHORA DOS DIREITOS SOBRE 354, AÇÕES DO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM QUE LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL. OFICIO PROTOCOLADO NA JUCEPAR SOB N° 06/348233-9 DE 21/09/2006.

16/185205-0



CURITIBA - PR, 21 de março de 2016

Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



CERTIDÃO

0001954-24.2002.8.26.0063

Execução Fiscal - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Caixa Economica Federal

Cerâmica Nova Barra Ltda Remag e outros

Cumprido parcialmente

Marta Maria Ferreira de Souza (24267)

Processo Físico nº:
Classe - Assunto:
Requerente:
Requerido:
Situação do Mandado:
Oficial de Justiça

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 063.2015/007967-9, dirigi-me ao endereço indicado e, lá, CONSTATEI o estado do imóvel penhorado objeto da matrícula nº 11.616 do C.R.I. local, após, REAVALIEI o imóvel, por estimativa de valor obtido no mercado imobiliário local, em R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) e deixei de intimar a executada Cerâmica Nova Barra Ltda. Remag e outros porque não encontrei seus representantes legais; conforme informação recebida do advogado Dr. José Eduilson dos Santos, o Sr. José Challita Neto faleceu no mês de outubro do ano de 2010 e o Sr. Maurito Challita Filho se encontra morando, há mais de 05 anos, na cidade de Avaré/SP, na Rua Suécia, 163, Jardim Europa. Sendo assim, devolvo o mandado em Cartório para seu devido fim.

O referido é verdade e dou fé

Barra Bonita, 20 de outubro de 2015.

Número de Atos: 01.



FORO DE BARRA BONITA
 1ª VARA
 Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454
 Barra Bonita-SP - E-mail: barra_bonita1 @ tjpj . jus . br
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

320
 ✓

CERTIDÃO

Físico nº
 Assunto
 Mandado
 Justiça

0005554-53.2002.8.26.0063
 Execução Fiscal - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
 Caixa Economica Federal
 Ceramica Natale Petri Lida e outros
 Cumprido - Ato positivo
 Marta Maria Ferreira de Souza (24267)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 063.2016/001274-7, dirigi-me ao endereço indicado e, lá, constatei o estado de um lote de terreno urbano, de formato irregular, sob nº 01, da quadra 05, localizado na margem direita (lado par) da Avenida Arthur Balsi, e para quem da Avenida Arthur Balsi contempla o imóvel, seu lado direito dista 105 metros do início da curva de concordância da esquina da Avenida Arthur Balsi com a Rua I, ambas do loteamento, Parque Industrial São Domingos, nesta cidade e comarca de Barra Bonita, fechando-se uma área de 9.358,54 metros quadrados, imóvel esse matriculado sob nº 11.616 do livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra Bonita, de propriedade de Maurito Challita Filho e José Challita Neto. Consta na Prefeitura Municipal área construída de 4.377,96 metros quadrados, inscrição municipal nº 01.03.156.0152.001, depositado em mãos do Sr. Maurito Challita Filho". Certifico mais que, obtive das mãos do advogado Dr. Edúilson as cópias que seguem junto, cujo valor que consta destas cópias, atribuído ao imóvel penhorado, atualizei conforme a tabela de correção monetária do TJ/SP, ficando assim, AVALIEI por estimativa o referido imóvel em R\$ 3.404.055,66 (cinco milhões quatrocentos e quatro mil cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). Certifico finalmente que, deixei de intimar da avaliação o Sr. José Challita Neto porque este é falecido e deixei de intimar o Sr. Maurito Challita Filho porque este se encontra morando na cidade de Avaré/SP, na Rua Suécia, 163, Jardim Europa. Desta forma devolvo o mandado em Cartório para seu devido fim. O referido é verdade e dou fé.
 Barra Bonita, 22 de fevereiro de 2016
 Número de Atos: 01.

063.2016/001274-7

FORO DE BARRA BONITA

1ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

0005554-53.2002.8.26.0063

Execução Fiscal - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Caixa Economica Federal

Ceramica Natale Petri Ltda e outros

Cumprido - Ato positivo

Marta Maria Ferreira de Souza (24267)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 063.2016/001274-7, dirigi-me ao endereço indicado e, lá, constatei o estado de um lote de terreno urbano, de formato correspondente a 50% quadra 05, localizado na margem direita (lado par) da Avenida Arthur Balsi, e para quem da Avenida Arthur Balsi contempla o imóvel, seu lado direito dista 105 metros do início da curva de concordância da esquina da Avenida Arthur Balsi com a Rua I, ambas do loteamento, Parque Industrial São Domingos, nesta cidade e comarca de Barra Bonita, fechando-se uma área de 9.358,54 metros quadrados, imóvel esse matriculado sob nº 11.616 do livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra Bonita, de propriedade de Maurito Challita Filho e José Challita Neto. Consta na Prefeitura Municipal área construída de 4.377,96 metros quadrados, inscrição municipal nº 01.03.156.0152.001, depositado em mãos do Sr. Maurito Challita Filho". Certifico mais que, obtive das mãos do advogado Dr. Eduilson as cópias que seguem junto, cujo valor que consta destas cópias, atribuído ao imóvel penhorado, atualizei conforme a tabela de correção monetária do TJ/SP, sendo assim, AVALIEI por estimativa o referido imóvel em R\$ 5.404.055,66 (cinco milhões quatrocentos e quatro mil cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). Certifico finalmente que, deixei de intimar da avaliação o Sr. José Challita Neto porque este é falecido e deixei de intimar o Sr. Maurito Challita Filho porque este se encontra morando na cidade de Avaré/SP, na Rua Suécia, 163, Jardim Europa. Desta forma, devolvo o mandado em Cartório para seu devido fim.

O referido é verdade e dou fé.

Barra Bonita, 22 de fevereiro de 2016

Número de Atos: 01

2702.057.23



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Barra Bonita
2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP
Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO:

Em 14 de setembro de 2017, faço estes autos conclusos ao (à) MM(a). Juiz (a) de Direito Exmo(a), Sr(a), Dr(a). Rafaela D Assumpção Cardoso Glioche. Eu, _____ (PAK - M368055), digitei.

DECISÃO

Processo Físico nº:
Classe - Assunto
Exequente:
Executado:

0004888-23.2000.8.26.0063
Execução Fiscal - Impostos
Município da Estancia Turística de Barra Bonita
Cerâmica Natale Petri Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafaela D Assumpção Cardoso Glioche

Vistos.

Fls. 316: mantenho decisão de fls. 316.

Declaro preclusa a prova pericial. Em consequência homologo a avaliação realizada pelo Oficial de Justiça às fls. 228.

Vista ao exequente para manifestar-se em prosseguimento.

Intime-se.

Barra Bonita, 14 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA.

Em _____, recebi estes autos em cartório.

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

321
Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004888-23.2000.8.26.0063 e o código 1R00000000UC00.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAELA D ASSUMPCAO CARDOSO GLIOCHE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004888-23.2000.8.26.0063 e o código 1R00000000UC00.



325

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra Bonita

Processo nº 546/00 (0004888-23.2000.8.26.0063) – EXECUÇÃO FISCAL
Executado(s): CERAMICA NATALE PETRI LTDA E OUTRO

PROF. DR. RAFAEL JOSÉ TESSARRO (OAB/SP 256.257)

0102
ne


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA

BONITA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe da presente EXECUÇÃO FISCAL que move em relação ao(s) executado(s) acima mencionado(s), por seu advogado, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que não foi quitado o débito objeto da presente execução fiscal, conforme demonstrativo anexo.

Desta forma, o Município requer o PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE AÇÃO, com a designação de datas para o PRACEAMENTO do(s) bem(ns) penhorado(s), com edital pela imprensa local, devendo constar no teor do aludido edital que sobre o imóvel penhorado existem ônus, quais sejam, débitos tributários dos anos de 1994 a 2006 e 2011 até 2017.

Nestes termos, j. esta aos autos,
P. e E. Deferimento.
Barra Bonita, d.s

PAULA TATIANA REGALO
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/SP 318.094


RAFAEL JOSE TESSARRO
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SP 256.257

012
re

328

DIVISA ATIVA

Prefeitura Municipal de Est. Turística de Serra Bonita
Relatório de Dívidas Pendentes

Página: 1

CONSUM

DATA	NUMERACAO	TRILHA	VENCA	PROC. ADM.	EXERCICIO	VE. PROG. FORAM	Q. PARC. VE.	PRINCIPAL	PRINC. ATUAL	CORRECCAO	MULTA	JUROS	HONORARIOS	CUSTAS	VALOR CORRIGIDO SIT.
18/04/2018	LI	CDMARCIA SANTAL PRINZ LIMA	1999	546/00-02	00000004-0013	094888-4	3	311,92	311,92	784,77	111,66	2.557,20	0,00	0,00	3.785,55
TOTAL								311,92	311,92	784,77	111,66	2.557,20	0,00	0,00	3.785,55

Total Geral *****

1 dívida(s) mostrada(s)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
2ª VARA

Prça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:
Classe - Assunto
Exequente:
Executado:

0004888-23.2000.8.26.0063
Execução Fiscal - Impostos
Município da Estancia Turística de Barra Bonita
Ceramica Natale Petri Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniela Aoki de Andrade Maria

Vistos.

Fls. 325: Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

Providencie o exequente a juntada aos autos da matrícula do imóvel atualizada. Caso não conste a averbação da penhora na matrícula, providencie a Serventia, o necessário, através do sistema ARISP.

Proceda à constatação e reavaliação do imóvel penhorado às fls. 91.

Após, intime-se o leiloeiro para o agendamento das datas e confecção da minuta do edital, devendo constar que sobre o bem penhorado possui ônus relativos à IPTU dos anos de 1994 a 2006 e 2011 a 2017. Apresentada a minuta, publique-se.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 10 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem, considerada sua atualização.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeie leiloeiro oficial autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de

327

Para avaliar os autos processuais, acesse e ade após recebi [isp, los, ar[essaj, infome o processo
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA. Para avaliar os autos processuais, acesse e ade após recebi [isp, los, ar[essaj, infome o processo
0004888-23.2000.8.26.0063 e o código 1f0000000000023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA
2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.
- O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.
- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 10 (dez) dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004888-23.2000.8.26.0063 e o código 1R0000000X9ZF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra
Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Barra Bonita, 26 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Município da Estância Turística de Barra Bonita
ESTADO DE SÃO PAULO

337

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA

Processo nº 0004888-23.2000.8.26.0063
Número de Ordem: 0000546/2000


Controle Interno: 9319
Cadastro:
CDA(s):

Nº3 FEBR.19. ANEXO 38-7 09/11/19 16:59 04

O Município da Estância Turística de Barra Bonita, por seu(a) procurador(a) que esta subscreve, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** em epígrafe, que promove em desfavor de(a) **CERAMICA NATALE METRI LTDA E OUTRO**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento a r. decisão de nº 327/328, requerer a **JUNTADA AOS AUTOS DA CERTIDÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO (CRI)**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Barra Bonita, 1 de fevereiro de 2019.


PAULA TATIANA REGALCO
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 318094

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARRA BONITA - ESTADO DE SÃO PAULO
Wilson Perez
OFICIAL

332
17

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

48405 28/01/2019 11:46:45 1

MATRÍCULA

FICHA

Nº 11.616.-

001.-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



Barra Bonita, 06 de Agosto de 1990.-

IMÓVEL: Lote de terreno urbano, de formato irregular, sob nº 01 (um), da quadra 05 (cinco), localizado na margem direita = (lado par) da Avenida Arthur Balsi, e para quem da Avenida Arthur Balsi contempla o imóvel, seu lado direito dista 105,58 metros do início da curva, de concordância da esquina da Avenida da Arthur Balsi com a Rua "I", ambas do loteamento "PARQUE INDUSTRIAL SÃO DOMINGOS", nesta cidade e Comarca de Barra Bonita; medindo 95,37 metros em linha reta na mencionada Avenida da Arthur Balsi, 14,14 metros em curva de 9,00 metros de raio, do lado esquerdo, descrevendo a esquina desta com a Rua "H", = 72,00 metros nesta rua; 90,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 02; e, 95,37 metros nos fundos, confrontando com a Rua "p", e, 14,14 metros em curva de 9,00 metros de raio, descrevendo a esquina da Rua "p" com a Rua "H", fechando-se uma área de 9.358,54 metros quadrados, sendo o lote confrontante da mesma quadra. **PROPRIETÁRIA:** CERÂMICA NOVA BARRA LTDA., com CGC/MF nº 56.700.784/0001-15. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula nº 11.615, Lº 02, deste Cartório. A presente matrícula foi aberta tendo em vista requerimento firmado aos 18 de Julho de 1.990, nesta cidade, corroborado por Certidão de 12 de Setembro de 1.989, da Prefeitura Municipal Local, Mapa e Memorial Descritivo, que ficam arquivados em Cartório. A Escrevente designada, *Wilson Perez* - Emols: R\$ 36,00; Est: R\$ 1,20; Apos: R\$ 1,20; Total: R\$ 52,92.-

Av.1-11.616 - Barra Bonita, 06 de Agosto de 1.990. Sobre o = (Remissão) imóvel acima, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, se comprometeu a executar no prazo máximo de 2 (dois) anos, todos os serviços de infra-estrutura, desde os movimentos de terra, redes coletoras de esgotos e resíduos industriais, redes de água pluviais, guias e sargetas, pavimentação, rede elétrica e urbanização, no loteamento, sendo que as despesas de infra-estrutura acima, serão rateadas entre os adquirentes dos lotes, todos nos termos da Av.3 da Matrícula nº 4385, e Av.1 das Matrículas nºs 8837 à 8851 e 11.615 (estas de remissão) todas do Lº nº 02, deste Cartório. A escrevente designada, *Wilson Perez* -

"Segue no Verso".-

Rua 14 de Dezembro, 295 - Jardim Vista Alegre - Barra Bonita/SP - CEP: 17340-000
Fone/Fax: (14) 3641-4666 - e-mail: imoveisbarra@netsite.com.br

QUALQUER ADULTELAÇÃO PASSEIRA DELENTADA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barra Bonita - SP

12049-3-AA 080698

12049-3-078001-083000-1018



MATRICULA

nº 11.616.-

FICHA

001.-
VERSO

R.2-11.616 - Barra Bonita, 03 de Abril de 1.991. O imóvel re-
tro, foi vendido por sua proprietária, à: MAURI-
TO CHALLITA FILHO, industrial, RG/SP/SSP nº 4.==
824.666, casado com a Sra. MARILANDA BARIOTO CHAI-
LITA, do lar, RG/SP/SSP nº 10.872.728, portadores
do CPF/MF (comum) nº 7101452.958-68, residentes
e domiciliados nesta cidade, à Avenida da Sauda-
de, nº 648; e, JOSÉ CHALLITA NETO, industrial, =
RG/SP/SSP nº 4.824.671, casado com a Sra. ARLENE
ZACZUK CHALLITA, do lar, RG/SP/SSP nº 7.220.290,
portadores do CPF/MF (comum) nº 710.459.708-59, =
residentes e domiciliados nesta cidade, à rua 1º
de Março, nº 450; sendo ambos os casais comprado
res, brasileiros, casados sob o regime da comu-
nhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.
515/77, conforme Pacto Antenupcial registrados==
respectivamente, sob nºs 1.144 e 1.383, Lº 03, =
deste Cartório; conforme Escritura de 22 de No-
vembro de 1.990, das notas do 2º Cartório desta=
Comarca, Lº 076, fls. 025/026, subscrita pelo ==
Escrivão, João Benjamin, pelo valor de Cr\$ 500.=
000,00 (quinhentos mil cruzeiros). O Valor Venal
do imóvel é de Cr\$ 1.701.620,45. A escrevente de
registrei. *[Handwritten signature]*

Emola: 30361,00
Estado: 8.197,47
Apos: 6079,20
Outras: 44.620,77

Av.3-11.616 - Barra Bonita, 08 de Junho de 1.995. Por Escritu-
ra Pública de Abertura de Limite de Crédito Pa-
ra Utilização em Contrato de Mútuo Para Repasse de Recursos =
Externos Amparado na Resolução 63 do Banco Central do Brasil=
e Constituição de Garantia Hipotecária com Interveniência, lá
vrida aos 31 de Maio de 1.995, nas Notas do 2º Cartório desta
Comarca, Lº 102, fls.143/148, é feita a presente averbação pa-
ra ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, en-
contra-se Cadastrado na Municipalidade local, sob nº 01.03. =
156.0152.001. A Substituta, *Lilian Claire Sbeghen* - (Lilian Cla-
rice Sbeghen). D.\$ 1,34; S.E.\$ 0,36; T.A.\$ 0,26; T.\$ 1,96.-

R.4-11.616 - Barra Bonita, 08 de Junho de 1.995. Por Escritu-
ra Pública de Abertura de Limite de Crédito Para
Utilização em Contrato de Mútuo Para Repasse de Recursos Ex-
ternos Amparado na Resolução 63 do Banco Central do Brasil e
Constituição de Garantia Hipotecária com Interveniência, la-==

"segue na ficha 02"

REGISTRO GERAL
FICHA
002
MATRICULA
11.616.-
avada aos 31 (trinta
vonta e cinco), na
fls. 143/148, ent
DO BRASIL S/A., i
sede em Curitiba,
Andar, centro, com
a empresa CERAM
de Barra Bonita
nº 44.743.052
MAURITO CHALLITA
CPF/MF nº 710
e CPF/MF nº 710
CHALLITA, do lar, R
40, ambos bras
versal de bens,
cto antenupcial
deste Cartóri
Avenida da Saud
ustrial, RG/SP
sua mulher ARLE
220.290 e CPF/M
sob o regime
Lei nº 6.515/
1.383, Livro
e domiciliad
ntro; e, ainda
CHALLITA FILHO
ntificados,
ial, RG/SP/SS
idente e domi
650, - cons
com o BANCO
388.000,00
dos Unidos)
0 (trezentos
eias), a ser
e Contrato
ado na Reso
utilização d
tas e, uma
de 31 (trin
recursos, o
qual incidi
obre o sal
ela varia

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARRA BONITA - ESTADO DE SÃO PAULO

Wilson Perez
OFICIAL

37 332

AB406 2901/2010.11.46.45.3

Livro No 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

Nº 11.616.-

002.-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Barra Bonita, 08 de Junho de 1995.-

lavrada aos 31 (trinta e um) de Maio de 1.995 (mil novecentos e noventa e cinco), nas Notas do 2º Cartório desta Comarca, Lº 102, fls. 143/148, entre partes: como CREDOR, o BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A., instituição financeira de direito privado com sede em Curitiba-PR., na Travessa Oliveira Bello nº 11-B, 4º Andar, centro, com CGC/MF nº 76.543.115/0001-94; como DEVEDORA a empresa CERÂMICA NATALE PETRI LTDA., com sede nesta cidade de Barra Bonita-SP., na Avenida da Saudade, nº 590, com CGC/MF nº 44.743.052/0001-23; como INTERVENIENTES HIPOTECAN- TES MAURITO CHALLITA FILHO, industrial, RG/SP/SSP nº 4.824.666 e CPF/MF nº 710.452.958/68 e sua mulher MARILANDA BARIOTO CHALLITA, do lar, RG/SP/SSP nº 10.872.728 e CPF/MF nº 053.252.148/40, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 1.144, Livro 03-Reg. Auxiliar deste Cartório, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida da Saudade nº 648-Vila Nova; e, JOSÉ CHALLITA NETO, industrial, RG/SP/SSP nº 4.824.671 e CPF/MF nº 710.459.708/59 e sua mulher ARLENE ZACZUK CHALLITA, jornalista, RG/SP/SSP nº 7.220.290 e CPF/MF nº 141.960.898/36, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 1.383, Livro nº 03-Reg. Auxiliar deste Cartório, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua 1º de Março, nº 450-Centro; e, ainda, como INTERVENIENTES-GARANTIDORES MAURITO CHALLITA FILHO e JOSÉ CHALLITA NETO, acima qualificados e identificados, e AMÉLIA PETRI, brasileira, divorciada, industrial, RG/SP/SSP nº 5.831.401 e CPF/MF nº 558.287.798/34, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Prudente de Moraes nº 650, - consta que a DEVEDORA confessou estar em débito para com o BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A., da importância de US\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil dólares dos Estados Unidos), na data do título correspondentes a R\$ 350.752,00 (trezentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais), a ser utilizado exclusivamente através da celebração de Contrato de Mútuo Para Repasse de Empréstimo Externo Amparado na Resolução 63 do Banco Central do Brasil. O prazo para utilização do limite de crédito referido, é de 90 (noventa) dias e, uma vez utilizado, o prazo de vigência do título será de 31 (trinta e um) meses a contar da efetiva liberação dos recursos, o que constará do contrato, cujo débito sobre o qual incidirá juros de 35% (trinta e cinco por cento) ao ano, sobre o saldo devedor, além de ser ele corrigido cambialmente pela variação de moeda norte-americana, em relação à nossa

"segue no verso"

Rua 14 de Dezembro, 295 - Jardim Vista Alegre - Barra Bonita/SP - CEP: 17340-000
Fone/Fax: (14) 3641-4666 - e-mail: imoveisbarra@netsite.com.br

QUALQUER ADMITIDAÇÃO, CASADA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barra Bonita - SP

12049-3-AA 080699



45405 29/01/2019 11:46:46 4

MATRÍCULA

FICHA

Nº 11.616.-

002-
VENHO

nossa moeda (Real), que ocorrer com a taxa de venda do dólar= comercial nos Estados Unidos, informada pelo SISBACEN - Código PTAX 800, será pago ao BANCO CREDOR, no prazo referido, na forma e prazo constantes do título, na agência do Credor, nesta cidade. Em garantia do pagamento do principal da dívida e seus encargos e das demais obrigações decorrentes do título, os INTERVENIENTES-GARANTES deram ao BANCO CREDOR, em PRIMEIRA ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula, de suas exclusiva propriedade, avaliada em R\$ 680.834,66 (seiscentos e oitenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) para os fins do Art. 818 do Código Civil Brasileiro. As partes elegeram o fóro da Comarca de Curitiba-PR., para nele dirimirem eventuais dúvidas oriundas do Título, podendo, o Banco Credor optar pelo fóro da sede da CREDITADA ou dos INTERVENIENTES-GARANTIDORES ou ainda pelo da localização dos bens, tudo conforme o título referido que fica arquivado neste cartório, com todas as suas cláusulas e condições que ficam fazendo parte integrante deste registro. O valor venal do imóvel é de R\$25.288,16. A Substituta, *Silviana Sushu* (Lilian Clarice Sbeghen), que a registrei. D.\$ 274,87; S.E.\$ 74,21; T.A.\$ 54,97; T.\$ 404,05.-

R.5-11.616 - Barra Bonita, 02 de Dezembro de 2.002. Por Mandado de Registro de Penhora, extraído aos 04 de novembro de 2.002, pela Diretora de Serviço da 1ª Vara Judicial desta Comarca, Edna Marina dos Santos Cardoso, devidamente assinado pela M.Ma. Juíza de Direito da citada Vara, Exma. Sra. Dra. Paula Maria Castro Ribeiro Mesquita, acompanhado por auto de penhora e depósito, datado de 13/04/2000, dos Autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 669/95-1º Ofício Judicial desta Comarca), requerida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra CERÂMICA 3 DE MARÇO LTDA-ME, inscrita no CNPJ. sob nº 48/1999 61.095.220/0001-30, com sede nesta cidade, na Avenida do INSTITUTO Saúde nº 710; MAURITO CHALLITA FILHO (qualificado no R.2); ANTONIO OSVALDO DE LUCA e MARIA DO CARMO C. DE LUCA, verifica-se que, a parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de MAURITO CHALLITA FILHO (qualificado no R.2), pelo valor de 74.354,40 UFIR, foi PENHORADA; o qual torna-se indisponível, "ex vi" do disposto no art. 53, parágrafo 1º, da Lei nº 8.212/1.991.

» Segue na Folha 003.- «

LIVRO Nº 2 - Registro Ger
MATRÍCULA Nº 11616.-

depo
no
cô
SUB
VENTU

6-11.616 - Barra
Reg
de 2 00
desta
assir
Sra
por
dos
032/92-1º

INSTITUTO
3 DE
CERÂMICA
095.220/0001-
Saúde nº 710
matricu
de
propriedade de
NETO (qualifi
torna-se indi
parágrafo 1º

de depositário
sendo
Real
que a registr

7-11.616 - F
Registro
Autos d
48/1999

do INSTITU
CERÂMICA NO
NETO, e M
verifica-se
valor de F
ovecentos
02/1999)
e MA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARRA BONITA - ESTADO DE SÃO PAULO
Wilson Perez
OFICIAL

37 240

46405 29/01/2019 11:46:45 5

Livro Nº 2 - Registro Geral

MATRÍCULA
Nº 11616.-

FICHA
003.-

REGISTRO DE IMÓVEIS

Barra Bonita, 02 de Dezembro 2002

tendo como depositário o Sr. Maurito Chalitta Filho (qualificado no R.2). Consta do Auto de Penhora, a intimação da cônica do executado Marianda Barioto Chalitta. A SUBSTITUTA, que a registrei. ROSA BISSOLLI VENTURINI), que a registrei. (SUSANA)

R.6-11.616 - Barra Bonita, 02 de Dezembro de 2.002. Por Mandado de Registro de Penhora, extraído aos 04 de novembro de 2.002, pela Diretora de Serviço da 1ª. Vara Judicial desta Comarca, Edna Marina dos Santos Cardoso, devidamente assinado pela M.Ma. Juíza de Direito da citada Vara, Exma. Sra. Dra. Paula Maria Castro Ribeiro Mesquita, acompanhado por auto de penhora e depósito, datado de 03/04/2000, dos Autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 032/92-1º Ofício Judicial desta Comarca), requerida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra CERÂMICA 3 DE MARÇO LTDA-ME, inscrita no CNPJ, sob nº 61.095.220/0001-30, com sede nesta cidade, na Avenida da Saudade nº 710; JOSÉ CHALLITA NETO e MAURITO CHALLITA FILHO (qualificados no R.2); verifica-se que, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de CR\$ 12.314.176,26, de propriedade de MAURITTO CHALLITA FILHO e JOSÉ CHALLITA NETO (qualificados no R.2), foi PENHORADO; o qual torna-se indisponível, "ex vi" do disposto no art. 53, parágrafo 1º, da Lei nº 8.212/1.991, tendo como depositário o Sr. Maurito Chalitta Filho (qualificado no R.2), sendo o imóvel avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 03/04/2000. A SUBSTITUTA, que a registrei. (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI),

R.7-11.616 - Barra Bonita, 24 de Junho de 2005. Por Mandado de Registro de Penhora, extraído aos 17 de março de 2005, dos Autos da Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO FISCAL (Processo nº 48/1999 - 2a. Vara Judicial desta Comarca), requerida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra CERÂMICA NOVA BARRA LTDA, (já qualificada), JOSÉ CHALLITA NETO, e MAURITO CHALLITA FILHO (qualificados no R.2); verifica-se que, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 333.916,09 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e dezesseis reais e nove centavos) (em 06/02/1999), de propriedade dos executados JOSÉ CHALLITA NETO e MAURITO CHALLITA FILHO (qualificados no R.2), foi

» Segue no Verso «

Rua 14 de Dezembro, 295 - Jardim Vista Alegre - Barra Bonita/SP - CEP: 17340-000
Fone/Fax: (14) 3641-4666 - e-mail: imoveisbarra@netsite.com.br

QUAQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Wilson Perez

12049-3-AA 080700



MATRÍCULA
N° 11616.-

FICHA
003.
verso

PENHORADO; o qual torna-se indisponível, "ex vi" do disposto no art. 53, parágrafo 1º, da Lei nº 8.212/1.991, tendo como depositário o Sr. Douglas Tupinamba Camargo, RG. nº 13.550.655 e CPF. nº 054.592.748-00, leiloeiro oficial do INSS; sendo o imóvel avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Sbeghen Matheus (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS), que a registrei.-

R.8-11.616 - Barra Bonita, 12. de Julho de 2005. Por Certidão extraída aos 15 de junho de 2005, dos Autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 126/1997, do Juízo de Direito da 1a. Vara desta Comarca, requerida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., contra CERÂMICA TRÊS DE MARÇO LTDA.-ME., e MAURITO CHALLITA FILHO (qualificado no R.2); **verifica-se** que, a parte ideal correspondente a 1/4 (um quarto) do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade do executado MAURITO CHALLITA FILHO, foi **PENHORADA**, para pagamento da dívida de R\$ 29.379,12 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e doze centavos) em 26/02/1.997, e avalidado em data de 06/04/2005 em R\$ 75.000,00; o qual, torna-se indisponível "ex vi" do disposto no art. 53, parágrafo 1º, da Lei nº 8.212/1.991, tendo como depositário o Sr. Douglas Tupinamba Camargo, com endereço na rua dos Lírios nº 147, bairro Mirandópolis, São Paulo-SP.- A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Sbeghen Matheus. (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS), que a registrei.-

R.9-11.616 - Barra Bonita, 07 de Novembro de 2005. Por Mandado de Registro de Penhora, extraído aos 17 de Agosto de 2005, pela 2a. Vara Judicial desta Comarca, acompanhado por auto de penhora e depósito, datado aos 24/09/2003, dos Autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 133/2002), requerido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contra CERÂMICA NATALE PETRI LTDA, com endereço na Avenida da Saudade nº 590, MAURITO CHALLITA FILHO e JOSÉ CHALLITA NETO (qualificados no R.2); **verifica-se** que, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 13.820,32 (treze mil, oitocentos e vinte reais e trinta e dois centavos) (em 06/02/2002), de propriedade de MAURITO CHALLITA FILHO e JOSÉ CHALLITA NETO (qualificados no R.2), foi **PENHORADO;** tendo como depositário o Sr. Maurito Challita Filho

» Segue na Folha 004.- «

Av. No 2 - Registr
MATRÍCULA
N° 11616.-

Qualificado no
SUSANA ROSA BIS

10-11.616 - B
Mandado de Reg
de 2010, pela
03.01.2002.0050
06/2004), dos

UNIÃO,
Qualificada),
verifica-se qu
Maurito Chall
Challita; (qu
pagamento da
atualizado e
como deposita
Qualificado).
CLARICE SBEGH

11-11.616

Mandado de
de
de
Bonita, dos
10/07 - 2
ACIONAL DO
ATALE PET
PETRI, CP
PF. nº 17
10.459.708

vezesseis
cinquenta
etro de
Challita
ndisponív
da I
Maurito C
000.000
S/12/201
ROSA BISS

12-11.

4/7 342

46405 29/01/2019 11:46:45 7

Livro Nº 2 - Registro Geral

MATRÍCULA
Nº 11616.-

FICHA
004.-

REGISTRO DE IMÓVEIS

Barra Bonita, 07 de Novembro 2005

(qualificado no R.2). A SUBSTITUTA,
(SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI), que a registrei.

Av.10-11.616 - Barra Bonita, 27 de Setembro de 2010. Por Mandado de Registro de Penhora, extraído aos 06 de agosto de 2010, pela 2a. Vara Judicial desta Comarca (Processo nº 063.01.2002.005616-6/000000-000 - ordem nº 156/2002 e 126/2004), dos Autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL requerida pela **UNIÃO**, contra **CERÂMICA NOVA BARRA LTDA.** (já qualificada), **JOSÉ CHALLITA NETO e MAURITO CHALLITA FILHO**, verifica-se que, o imóvel matriculado, de propriedade de Maurito Challita Filho e sua mulher Marilanda Barioto Challita; e, José Challita Neto e sua mulher Arlene Zaczuk Challita (qualificados no R.2), foi penhorado, para pagamento da dívida de R\$ 99.935,13 (noventa e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e treze centavos) (atualizado até a data de 05/03/2009); tendo sido nomeado como depositário do bem o Sr. José Challita Neto (já qualificado). A SUBSTITUTA, Lilian Sbeghen Matheus (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

Av.11-11.616 - Barra Bonita, 06 de Dezembro de 2011. Por Mandado de Averbação de Penhora, expedido aos 10 de Outubro de 2011, pela 2a. Vara desta Comarca de Barra Bonita, dos autos da ação de Execução Fical (Processo nº 110/07 - 2º Ofício Judicial desta Comarca), que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, move contra **CERÂMICA NATALE PETRI LTDA**, CNPJ nº 44.743.052/0001-23, **AMELIA PETRI**, CPC nº 558.287.798.354, **MAURITO CHALLITA FILHO**, CPF. nº 710.452.958-68, e **JOSE CHALLITA NETO**, CPF. nº 710.459.708-59, pelo valor de R\$ 516.797,50 (quinhentos e dezesseis mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), verifica-se que, a meação do imóvel retro de propriedade de Maurito Challita Filho e Jose Challita Neto, foi PENHORADA; o qual torna-se indisponível, "ex vi" do disposto no art. 53, parágrafo 1º, da Lei nº 8.212/1.991, tendo como depositário o Sr. Maurito Challita Filho; sendo o imóvel foi avaliado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais). (Protocolo nº 63.401 de 05/12/2011). A SUBSTITUTA, Susana Rosa Bissolli Venturini (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI).-

Av.12-11.616 - Barra Bonita, 19 de Janeiro de 2012. Por

» Segue no Verso «

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

12049-3-44 080701

078001-09 3000-1015

MATRÍCULA
N° 11616.-FICHA
004.
verso

Carta de Arrematação n° 10/2011, extraída aos 11 de julho de 2011, dos autos de reclamação trabalhista - Processo n° 0190800-71.2000.5.15.0024 RTOrd - 1ª Vara do Trabalho de Jaú- SP., acompanhada por comprovantes de situações cadastrais dos CPFs, respectivamente, de MARILANDA BARIOTO CHALLITA e ARLENE ZACZUK CHALLITA, emitidos aos 19/01/2012 via internet; é feita a presente averbação para ficar constando no R.2 que, as mesmas encontram-se inscritas no CPFs sob n°s 053.251.148-40 e 141.960.898-36. (Protocolo n° 63.750 de 17/01/2012). - A SUBSTITUTA, (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS). -

Juliana Matheus

R.13-11.616 - Barra Bonita, 19 de Janeiro de 2012. Por Carta de Arrematação n° 10/2011, extraída aos 11 de julho de 2011 e, em cumprimento a decisão judicial prolatada em data de 23/08/2011, pela M.Ma. Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Jaú-SP., Lucineide Almeida de Lima Marques, que determinou o devido registro dos autos de reclamação trabalhista (Processo n° 0190800-71.2000.5.15.0024 RTOrd), tendo como reclamante: Marlene de Fátima Audacio, e como reclamados: Cerâmica Natale Petri Ltda., Maurito Challita Filho casado com Marilanda Barioto Challita, e José Challita Neto casado com Arlene Zaczuk Challita, **VERIFICA-SE que a parte ideal correspondente a 8,4% (oito vírgula quatro por cento) do imóvel desta matrícula, de propriedade de MAURITO CHALLITA FILHO casado com MARILANDA BARIOTO CHALLITA, e JOSÉ CHALLITA NETO casado com ARLENE ZACZUK CHALLITA (qualificados no R.2 e Av.12), foi ARREMATADA pelo valor de R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais), por AIRTON TROIJO, portador do RG/SP/SSP n° 11.016.918 e CPF/MF n° 021.908.718-08, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, aos 10/09/1993, com VIVIANE FERNANDA FROZÉ TROIJO, portadora do RG/SP/SSP n° 18.681.333-8 e CPF/MF n° 107.315.788-13, ambos empresários, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Benjamin Constant n° 1.049, na cidade de Jaú-SP. (Protocolo n° 63.750 de 17/01/2012). A SUBSTITUTA, *Juliana Matheus* (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS), que a registrei.**

Av.14-11.616 - Barra Bonita, 06 de Dezembro de 2012. Por Certidão expedida aos 08 de Novembro de 2012, pela 2ª Vara Judicial desta Comarca, dos Autos da Ação de Execução

» Segue na Folha 005. - «

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 COMARCA DE BARRA BONITA - ESTADO DE SÃO PAULO
 Wilson Perez
 OFICIAL

312

5/7

46405 26/01/2010 11:46:45 9

Livro Nº 2 - Registro Geral

MATRÍCULA Nº 11616.-

FICHA 005.-

REGISTRO DE IMÓVEIS

06 Dezembro 2012

Barra Bonita, de de

Civil (Processo nº de ordem 827/1996), que o BANCO
 CAMERINDUS DO BRASIL CNPJ nº 76.543.115/0001-94, move
 contra CERÂMICA NATALE PETRI LTDA. CNPJ nº
 44.743.052/0001-23, AMÉLIA PETRI, CPF nº
 558.287.798-34, MAURITO CHALLITA FILHO, CPF nº
 710.452.958-68 e JOSÉ CHALLITA NETO, CPF nº
 710.459.708-59, pelo valor de R\$ 3.730.514,22 (três
 milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e quatorze
 reais e vinte e dois centavos), VERIFICA-SE que, o
 imóvel retro de propriedade dos executados MAURITO
 CHALLITA FILHO e JOSÉ CHALLITA NETO e esposas
 (qualificados no R.2), foi PENHORADO; tendo como
 depositário o Sr. Maurito Challita Filho, já qualificado.
 (Protocolo nº 66.167 de 09/11/2012). A SUBSTITUTA,
Lilian Matheus (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

Av.15-11.616 - Barra Bonita, 17 de Setembro de 2014. Por
 Certidão de Penhora expedida aos 16 de Setembro de 2014,
 pela 2ª. Vara do Trabalho de Jaú-SP., dos Autos da Ação de
 Execução Trabalhista (Processo nº de ordem
 02166006620045150055), que a UNIÃO - REPRESENTADA PELA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - UPFN, CNPJ nº
 00.394.460/0216-53; e, MARIA ANGELINA BUENO PEDRO, CPF
 nº 134.244.388-80, move contra CERÂMICA NOVA BARRA LTDA.,
 CNPJ nº 56.700.784/0001-15; MAURITO CHALLITA FILHO, CPF
 nº 710.452.958-68; e, JOSÉ CHALLITA NETO, CPF nº
 710.459.708-59, pelo valor de R\$ 238.878,05 (duzentos e
 trinta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e
 cinco centavos), VERIFICA-SE que, a parte ideal
 correspondente a 91,60% do imóvel retro de propriedade do
 executado MAURITO CHALLITA FILHO, foi PENHORADA; tendo
 como depositário o Sr. Maurito Challita Filho. (Protocolo
 nº 70.630 de 16/09/2014 - CNS 12049-3). A SUBSTITUTA,
Lilian Matheus (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

Av.16-11.616 - Barra Bonita, 24 de Setembro de 2014. Por
 Certidão de Penhora expedida aos 22 de Setembro de 2014,
 pela 1ª. Vara do Trabalho de Jaú-SP., dos Autos da Ação de
 Execução Trabalhista (Processo nº de ordem
 01545006620075150024), que ADEMIR FAGUNDES, CPF nº
 076.928.068-45, move contra CERÂMICA NOVA AVARÉ LTDA.
 EPP, CNPJ nº 08.148.749/0001-92; MARIA FERNANDA
 CHALLITA, CPF nº 345.820.238-27; CERÂMICA NATALE PETRI

* Segue no Verso *

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
 Wilson Perez

12049-3-AA 080702



MATRÍCULA
N° 11616.-

FICHA
005.-
verso

LTDA., CNPJ n° 44.743.052/0001-23; AMÉLIA PETRI, CPF n° 558.287.798-34; MAURITO CHALLITA FILHO, CPF n° 710.452.958-68; e, JOSÉ CHALLITA NETO, CPF n° 710.459.708-59, pelo valor de R\$ 11.757.15 (onze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos), VERIFICA-SE que, a parte ideal correspondente a 91,60% do imóvel retro dos direitos ou da propriedade do executado MAURITO CHALLITA FILHO, foi PENHORADA; tendo como depositário o Sr. Maurito Challita Filho. (Protocolo n° 70.689 de 23/09/2014 - CNS 12049-3). A SUBSTITUTA, *Lilian Clarice Sbeghen Matheus*. (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

Av.17-11.616 - Barra Bonita, 24 de Setembro de 2014. Por Certidão de Penhora expedida aos 23 de Setembro de 2014, pela 1a. Vara do Trabalho de Jaú-SP., dos Autos da Ação de Execução Trabalhista (Processo n° de ordem 02368006120025150024), que RITA DE CASSIA BATISTA FURQUIM PEREIRA, CPF n° 200.705.988-60, move contra MAURITO CHALLITA FILHO, CPF n° 710.452.958-68, pelo valor de R\$ 3.619,34 (três mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), VERIFICA-SE que, a parte ideal correspondente a 50,00% do imóvel retro de propriedade do executado MAURITO CHALLITA FILHO, foi PENHORADA; tendo como depositário o Sr. Maurito Challita Filho. (Protocolo n° 70.696 de 23/09/2014 - CNS 12049-3). A SUBSTITUTA, *Lilian Clarice Sbeghen Matheus*. (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

Av.18-11.616 - Barra Bonita, 08 de Julho de 2015. Por Certidão expedida aos 01 de Julho de 2015, pelo 2° Ofício Judicial desta Comarca, dos Autos da Execução Fiscal (Processo n° de ordem 0005063-46.2002.8.26.0063), que a UNIÃO, CNPJ n° 00.394.460/0120-77, move contra MAURITO CHALLITA FILHO, CPF n° 710.452.958-68, pelo valor de R\$ 38.381,94 (trinta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), VERIFICA-SE que, a parte ideal correspondente a 20,80% do imóvel retro de propriedade do executado MAURITO CHALLITA FILHO, foi PENHORADO; tendo como depositário o mesmo. (Protocolo n° 72.650 de 01/07/2015). A SUBSTITUTA, *Lilian Clarice Sbeghen Matheus*. (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

Av.19-11.616 - Barra Bonita, 29 de Outubro de 2015. Por

» Segue na Folha 006.- «

Registro
MATRÍCULA
N° 11616.-

expedida
Judicial
(Processo
UNIÃO,
NATALE
CHAL
23
R\$ e
reais e
ideal
tend
28

20-11.616 -
de
2° Of
Processo de
05617- 7.82
n° 0
LTDA
CHALLITA
CHALLITA FIL
949,69
reais
decisã
parte idea
PENHORADA
executados
são
80% do
land J
049-3).
CLARICE SB

21-11.
Certidão
Ofic
Execução
394.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARRA BONITA - ESTADO DE SÃO PAULO
Wilson Perez
OFICIAL

6/7 342

AR405 29/10/2015 11:46:45 11

Livro Nº 2 - Registro Geral

MATRÍCULA
Nº 11616.-

FICHA
006.-

REGISTRO DE IMÓVEIS

29 Outubro 2015

Barra Bonita, de de

Certidão expedida aos 27 de Outubro de 2015, pelo 2º Ofício Judicial desta Comarca, dos Autos da Execução Fiscal (Processo nº de ordem 0007417-68.2007.8.26.0063), que a **UNIÃO**, CNPJ nº 00.394.460/0120-77, move contra **CERÂMICA NATALE PETRI LTDA**, CNPJ nº 44.743.052/0001-23; e, **MAURITO CHALLITA FILHO**, CPF nº 710.452.958-68, pelo valor de R\$ 230.053,93 (duzentos e trinta mil, cinquenta e três reais e noventa e três centavos), VERIFICA-SE que, a parte ideal correspondente a 20,80% do imóvel retro de propriedade do executado **MAURITO CHALLITA FILHO**, foi **PENHORADO**, tendo como depositário o mesmo. (Protocolo nº 73.575 de 28/10/2015 - CNS 12049-3). A SUBSTITUTA, *Lilian Matheus* (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

Av.20-11.616 - Barra Bonita, 03 de Outubro de 2017. Por Certidão de Penhora expedida aos 29 de Setembro de 2017, pelo 2º Ofício Judicial desta Comarca, extraída do processo de Ação de Execução Fiscal (Processo nº de ordem 0005617-7.82002.8.26.0063) que, o **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, CNPJ nº 00.394.460/0120-77, move contra **CERÂMICA NOVA BARRA LTDA - ME**, CNPJ nº 56.700.784/0001-15; **JOSÉ CHALLITA NETO**, CPF nº 710.459.708-59; e, **MAURITO CHALLITA FILHO**, CPF nº 710.452.958-68, pelo valor de R\$ 83.949,69 (oitenta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), VERIFICA-SE que, por decisão judicial datada de 08/02/2010, fls. 118, a parte ideal correspondente a 41,60% do imóvel retro foi **PENHORADA**; fração essa, superior à pertencente aos executados **JOSÉ CHALLITA NETO** e **MAURITO CHALLITA FILHO**, que são proprietários da parte ideal correspondente a 20,80% do imóvel cada um, tendo como depositário Guilherme Valland Junior. (Protocolo nº 78.230 de 02/10/2017 - CNS 12049-3). A SUBSTITUTA, *Lilian Matheus* (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

Av.21-11.616 - Barra Bonita, 24 de Abril de 2018. Por Certidão de Penhora expedida aos 20 de Abril de 2018, pelo 1º Ofício Judicial desta Comarca, extraída do Processo de Execução Fiscal (Processo nº de ordem 00002557119978260063) que, o **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, CNPJ nº 00.394.460/0120-77, move contra **CERÂMICA 3 DE MARÇO**

* Segue no Verso *

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barra Bonita - SP

12049-3-AA 080703



MATRÍCULA 11616.

FICHA 006.

LTDA, CNPJ nº 61.095.220/0001-30, e MAURITO CHALLITA FILHO, CPF nº 710.452.958-68, pelo valor de R\$ 73.999,01 (setenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e um centavo), **VERIFICA-SE** que, da parte que o executado MAURITO CHALLITA FILHO é detentor, equivalente a 45,80% do imóvel, foi **PENHORADA**, tendo como depositário Guilherme Valland Junior. Consta mais do título que, eventual necessidade de intimação do cônjuge, será analisada nos autos pelo magistrado. (Protocolo nº 79.493 de 23/04/2018 - CNS 12049-3). A **SUBSTITUTA**, *Lilian Clarice Sbeghen Matheus*. (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS)..-

Av.22-11.616 - Barra Bonita, 26 de Abril de 2018. Por Ofício, expedido aos 03 de Abril de 2018, pela 2ª Vara Judicial desta Comarca - Classe - Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa - Dívida Ativa nº 8060102416718 (Processo nº 0005616- 93.2002.8.26.0063); é feita a presente averbação para ficar constando que, fica cancelada a Av.10 desta matrícula. (Protocolo nº 79.543 de 25/04/2018 - CNS 12049-3). A **SUBSTITUTA**, *Lilian Clarice Sbeghen Matheus*. (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS)..-

Av.23-11.616 - Barra Bonita, 18 de Outubro de 2018. Por Certidão de Penhora expedida aos 16 de Outubro de 2018, pelo 1º Ofício Judicial desta Comarca, extraída do Processo de Execução Fiscal (Processo nº de ordem 00000917719958260063) que, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CNPJ nº 29.979.036/0382-02, move contra CERÂMICA 3 DE MARÇO LTDA, CNPJ nº 61.095.220/0001-30, MAURITO CHALLITA FILHO, CPF nº 710.452.958-68, ANTONIO OSVALDO DE LUCA, CPF nº 172.684.868-04; e, MARIA DO CARMO CHIODE DE LUCA, CPF nº 096.344.128-07, pelo valor de R\$ 182.034,16 (cento e oitenta e dois mil, trinta e quatro reais e dezesseis centavos), **VERIFICA-SE** que, o imóvel retro de propriedade de MAURITO CHALLITA FILHO (já qualificado) foi **PENHORADO**; tendo como depositária CERAMICA 3 DE MARÇO LTDA. Consta mais do título que, eventual necessidade de intimação do cônjuge, será analisada nos autos pelo magistrado. (Protocolo nº 80.863 de 17/10/2018 - CNS. 12049-3). A **SUBSTITUTA**, *Lilian Clarice Sbeghen Matheus*. (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS)..-

» Segue na Folha 007.- «

AV. 24-11.616 - B
 Vara
 Jui
 2ª
 MMA.
 acompa
 aos
 para
 ave
 e
 n

expedido
 pela
 Maria,
 averbação
 da
 cidadã
 e
 n

Protocolo
 SUBSTITUTA,
 MATHEUS)..-

CERTIFICADO E DOU FE
 página(s), foi extra
 Federal nº 6.015/73,
 qualquer alienaçã
 contém até a data
 4405 Guia: 05.

Para fins do disposto
 33.240/86, e let
 as Normas de Ser
 presente certidão é
 sua emissão.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 COMARCA DE BARRA BONITA - ESTADO DE SÃO PAULO
 Wilson Perez
 OFICIAL

344
 7/7

46405 29/01/2019 11:46:45 13

Livro Nº 2 - Registro Geral

MATRÍCULA Nº 11616.- FICHA 007.-

REGISTRO DE IMÓVEIS

Barra Bonita, 14 de Dezembro de 2018

Av. 24-11.616 - Barra Bonita, 14 de Dezembro de 2018. Por Decisão-Ofício-Mandado expedido aos 31 de Outubro de 2018, pela 2ª Vara Judicial desta Comarca, assinado digitalmente pela MMA. Juíza de Direito Dra. Daniela Aoki de Andrade Maria, acompanhado do auto de retificação de penhora expedido aos 08 de Março de 2016; é feita a presente averbação para constar na Av. 11 que, a penhora constante da citada averbação, recai sobre o percentual de 41,6% (quarenta e um virgula seis por cento) do imóvel. (Protocolo nº 31.292 de 10/12/2018 - CNS 12049-3). A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Sbeghen. (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

CERTIDÃO

CUSTAS

CERTIFICO E DOU FÊ, que a presente cópia, composta de 13 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 11616, sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 29/01/2019. Nº Pedido/Protocolo: 46405 Guia: 05.

Emolumentos 31,68
 TOTAL V_EM

isenção (Lei 11.331/02, art. 8º "caput") União, Estados, DF, Municípios e respectivas autarquias.

PRAZO DE VALIDADE

Conferência feita por:

Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 59, subseção I, Cap. XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.

BRUNA APARECIDA BARBOSA DE CAMPOS SILVA
 A Escrevente

Barra Bonita, 29 de janeiro de 2019



SELO DIGITAL

1204933F1030000006825419N

Utilize o app de QR Code do seu celular ou consulte através do número do selo digital em: <https://selodigital.tjsp.jus.br/>

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

11000701

12049-3-078001-083000-1018

345
f

CERTIDÃO DE PENHORA

para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is)
adquirido no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL
Número de ordem: 0004888-23.2000.8.26.0063

Devedor(s)

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
CNPJ: 46.172.888/0001-40

Executado(a, os, as)

CERAMICA NATALE PETRI LTDA
CNPJ: 44.743.052/0001-23

MAURITO CHALLITA FILHO
CPF: 710.452.958-68

JOSE CHALLITA NETO
CPF: 710.459.708-59

AMELIA PETRI
CPF: 558.287.798-34

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 3.785,55

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000262690

Comarca: Barra Bonita

Endereço do imóvel: Lote 01, Quadra 5, da Avenida Arthur Balsi

Bairro: Parque Industrial São Domingos

Município: Barra Bonita

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 11616

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA BONITA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 24/11/2008

Percentual penhorado (%): 50,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 50,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: MAURITO CHALLITA FILHO

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: MÁRIO LUÍS BIAZZETTI

2.

Protocolo de Penhora Online: PH000262690

Comarca: Barra Bonita

Endereço do imóvel: Lote 01, Quadra 5, da Avenida Arthur Balsi

Bairro: Parque Industrial São Domingos

Município: Barra Bonita

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 11616

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA BONITA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 24/11/2008

percentual penhorado (%): 50,00

percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 50,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: JOSE CHALLITA NETO

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: MÁRIO LUÍS BIAZZETTI

346
f

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.

ADVOGADO

Nome:

Telefone para contato:

E-mail:

Número OAB:

Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Data: 24/04/2019 17:34:09

Emitido por: SANDRA REGINA FERREIRA

Cargo: ESCREVENTE

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo download comprova sua autoria e integridade.
Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

24/04/2019

347
B

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	24/04/2019
Solicitante:	SANDRA REGINA FERREIRA
Nº do Processo:	0004888-23.2000.8.26.0063
Natureza da Execução:	Execução Fiscal
Protocolo	Cartório
PH000262690	Barra Bonita - 01º Cartório

25/04/2019

Email - SANDRA REGINA FERREIRA - Outlook

ARISP - Penhora Online - Prenotação

no-reply@arisp.com.br

Qui, 25/04/2019 08:14

para: SANDRA REGINA FERREIRA <sandraf@tjsp.jus.br>

348
B

Prezado(a) Senhor(a) SANDRA REGINA FERREIRA

O pedido de penhora **PH000262690** foi prenotado.

Dados da Prenotação:

Número: **82183**

Data: **25/04/2019**

Vencimento: **24/05/2019**

Acesse o sistema de Penhora Online clicando [aqui](#).

Por favor, não responda essa mensagem. Esse é um e-mail automático do Registradores.
Em caso de dúvida, entre em contato através do e-mail servicedesk@registradores.org.br.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE BARRA BONITA - SP
CNPJ: 49.902.109/0001-03
RUA 14 DE DEZEMBRO, 295 - Fone: (14)3641-4666
WILSON PEREZ - OFICIAL

349
f.

NOTA DE EXIGÊNCIA - N.º 1618

PROTOCOLO 82183 DATA DA PRENOTAÇÃO 25/04/2019
NATUREZA PENHORA ONLINE
EXEQUENTE MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA
ENDEREÇO PRAÇA NHONHO DE SALLES, N° 1130 17340-000 BARRA BONITA
APRESENTANTE LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS - ARISP FONE (14)3641-4666
ENDEREÇO RUA PASCHOAL SALVE, N° 595 17340-000 BARRA BONITA

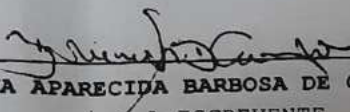
O título epigrafado teve a sua qualificação adiada por esta serventia, pelos seguintes motivos:

EM VERIFICAÇÃO AO REGISTRO N° 13/M-11.616, CONSTA A ARREMATACÃO DE 8,4% DO IMÓVEL, DEVENDO, SE O CASO, SER ADEQUADO O PERCENTUAL RESTANTE AOS PROPRIETÁRIOS, PARA POSSIBILITAR A AVERBAÇÃO DA RESPECTIVA PENHORA.

Eu, BRUNA APARECIDA BARBOSA DE CAMPOS SILVA - , conferi.

Eu, BRUNA APARECIDA BARBOSA DE CAMPOS SILVA - , subscrevo e assino

BARRA BONITA, 29 de abril de 2019


BRUNA APARECIDA BARBOSA DE CAMPOS SILVA
A ESCRIVENTE

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Barra Bonita-SP
BRUNA APARECIDA BARBOSA DE CAMPOS SILVA
ESCRIVENTE
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

OBSERVAÇÕES:

- I - Caso não haja conformação com essa(s) exigência(s), ou não podendo cumprila(s), o interessado deverá requerer o respectivo procedimento administrativo
- II - os efeitos da prenotação cessam em 24 de maio de 2019.
- III - da apresentação de novos documentos poderá advir nova nota de devolução.
- IV - documentos em cópia reprográfica deverão vir autenticadas.
- V - os escreventes do cartório estão à disposição para qualquer esclarecimento.
- VI - para preservar os direitos decorrentes da prenotação o documento deverá, se for o caso, ser aditado; caso seja substituído por outro a prenotação será cancelada e receberá um novo número de protocolo e obedecerá a fila de precedência.

351

Lote : 063.2019.00010379
Remetido : 29/08/2019

Origem : Cartório da 2ª. Vara Judicial
Destino : Paula Tatiana Regalo

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0004643-07.2003.8.26.0063	Execução Fiscal	Município da Estancia Turistica de Barra Bonita x Izaltino de Oliveira	1	
2	0000305-63.1998.8.26.0063	Execução Fiscal	Município da Estancia Turistica de Barra Bonita x Isaltino de Oliveira	1	
3	0005159-32.2000.8.26.0063	Execução Fiscal	Município da Estancia Turistica de Barra Bonita x Espolio de Izaltino de Oliveira	1	
4	0004000-20.2001.8.26.0063	Execução Fiscal	Município da Estancia Turistica de Barra Bonita x Izaltino de Oliveira	1	
5	0004166-18.2002.8.26.0063	Execução Fiscal	Município da Estancia Turistica de Barra Bonita x Espolio de Izaltino de Oliveira	1	
6	0000826-71.1999.8.26.0063	Execução Fiscal	Município da Estancia Turistica de Barra Bonita x Espolio de Izaltino de Oliveira	1	
7	0002959-03.2010.8.26.0063	Execução Fiscal	Município da Estância Turistica de Barra Bonita x Luiz Paulo Botaro	1	
8	0003142-47.2005.8.26.0063	Execução Fiscal	Município da Estancia Turistica de Barra Bonita x Geraldo Macedo - Barra Bonita - Me	1	
9	0009633-02.2007.8.26.0063	Execução Fiscal	Município da Estancia Turistica de Barra Bonita x Geraldo Macedo Barra Bonita Me	1	
10	0008291-77.2012.8.26.0063	Execução Fiscal	Município da Estância Turistica de Barra Bonita. x Viviane Cristina Martins - Me	1	
11	0003416-98.2011.8.26.0063	Execução Fiscal	Município da Estância Turistica de Barra Bonita x Eudes Favaron	1	
12	0008280-48.2012.8.26.0063	Execução Fiscal	Município da Estância Turistica de Barra Bonita. x Salatiel Albino da Silva	1	
13	0008261-42.2012.8.26.0063	Execução Fiscal	Município da Estância Turistica de Barra Bonita. x Kelly Aline do Carmo - Me	1	
14	0000040-22.2002.8.26.0063	Execução Fiscal	Município da Estancia Turistica de Barra Bonita x Elza Alves da Silva	1	
15	0007494-38.2011.8.26.0063	Execução Fiscal	Município da Estancia Turistica de Barra Bonita x Elza Alves da Silva	1	
16	0007128-77.2003.8.26.0063	Execução Fiscal	Município da Estancia Turistica de Barra Bonita x Elza Alves da Silva	1	
17	0003218-71.2005.8.26.0063	Execução Fiscal	Município da Estancia Turistica de Barra Bonita x Pedro dos Santos Barreto	1	
18	0008672-85.2012.8.26.0063	Execução Fiscal	Município da Estância Turistica de Barra Bonita. x Adelio Rodrigues da Silva	1	
19	0008245-88.2012.8.26.0063	Execução Fiscal	Município da Estância Turistica de Barra Bonita. x Geraldo José Bressanin	1	
20	0008237-14.2012.8.26.0063	Execução Fiscal	Município da Estância Turistica de Barra Bonita. x Cleiton Olivio Azevedo	1	
21	0003071-45.2005.8.26.0063	Execução Fiscal	Município da Estancia Turistica de Barra Bonita x Bento Benedito de Oliveira	1	
22	0007074-38.2008.8.26.0063	Execução Fiscal	Município da Estância Turistica de Barra Bonita x Espolio de Bento Benedito de Oliveira Na Pessoa da Viuva Antonia Andrade Oliveira	1	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

352

N/C
54102

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP.

Processo nº.: 0004888-23.2000.8.26.0063

Executado: Cerâmica Natale Petri Ltda e outros


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora infra-assinada, manifestar-se nos seguintes termos:

De fato, verifica-se que no ano de 2.012, a parte ideal de 8,4% do imóvel penhorado foi arrematada em ação trabalhista.

Logo, deve-se resguardar o respectivo percentual, averbando-se a penhora na matrícula do bem apenas relativamente ao percentual remanescente (91,6%).

Termos em que,
P. Deferimento.

Barra Bonita, 11 de outubro de 2.019.


PAULA TATIANA REGALO
OAB/SP 318.094
Procuradora Jurídica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Físico nº: 0004888-23.2000.8.26.0063 54600
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Exequente: Município da Estância Turística de Barra Bonita
Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MAURITO CHALLITA FILHO, RG 4.824.666, CPF 710.452.958-68, Rua Prudente de Moraes, 650, Centro, CEP 17340-000, Barra Bonita - SP
ESPÓLIO DE JOSÉ CHALLITA NETO, Espólio, Brasileiro, Empresário, RG 4.824.671, CPF 710.459.708-59, mãe Amélia Petri, Nascido/Nascida 12/03/1952, Rua Prudente de Moraes, 650, Centro, CEP 17340-000, Barra Bonita - SP
ESPÓLIO DE AMÉLIA PETRI, Espólio, RG 5.831.401, CPF 558.287.798-34, Rua Prudente de Moraes, 650, Centro, CEP 17340-000, Barra Bonita - SP
CERÂMICA NATALE PETRI LTDA, CNPJ 44.743.052/0001-23, Avenida da Saudade, 590, Vila Nova, CEP 17340-000, Barra Bonita - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paula Maria Castro Ribeiro Bressan

Vistos.

DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à **RETIFICAÇÃO** do auto de penhora de fl.91 (cópia anexa), **para constar que a penhora recai sobre 91,6% do imóvel**; bem como, proceda à **AVALIACÃO** e **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s).

Efetivada a retificação, proceda a Serventia o registro da penhora através do sistema Arisp.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Barra Bonita, 02 de dezembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

354
A.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004888-23.2000.8.26.0063 e o código 1R00000015UD2.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULA MARIA CASTRO RIBEIRO BRESSAN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004888-23.2000.8.26.0063 e o código 1R00000015UD2.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
2ª VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº: 0004888-23.2000.8.26.0063 N.º de ordem: 546/2000
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Exequente: Município da Estância Turística de Barra Bonita
Executado: Cerâmica Natale Petri Ltda
Valor da Causa: R\$ 975,17
Nº do Mandado: 063.2020/000103-1
Valor do débito: R\$3.785,55 – Valor atualizado até 18/04/2018 (fl. 326 dos autos)

CÓPIA

**Mandado expedido em relação a: Maurito Challita Filho
Espólio de José Challita Neto Espólio de Amélia Petri Espólio e Cerâmica Natale
Petri Ltda**

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Prudente de Moraes, 650, Centro - CEP 17340-000, Barra Bonita-SP, Rua Prudente de
Moraes, 650, Centro - CEP 17340-000, Barra Bonita-SP, Rua Prudente de Moraes, 650, Centro -
CEP 17340-000, Barra Bonita-SP e Avenida da Saudade, 590, Vila Nova - CEP 17340-000, Barra
Bonita-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº (por mapa) - RS *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Daniela Almeida Prado Ninno

Barra Bonita, 09 de janeiro de 2020.



355
W

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>, informe o processo
0004888-23.2000.8.26.0063 e o código 1R000000016913

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO JOSE DE CAPELLINI PEREZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>, informe o processo
0004888-23.2000.8.26.0063 e o código 1R000000016913



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
2ª VARA
PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

352

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº: 0004888-23.2000.8.26.0063 N.º de ordem: 546/2000
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Exequente: Município da Estância Turística de Barra Bonita
Executado: Cerâmica Natale Petri Ltda
Valor da Causa: R\$ 975,17
Nº do Mandado: 063.2020/000103-1
Valor do débito: R\$3.785,55 – Valor atualizado até 18/04/2018 (fl. 326 dos autos)

Mandado expedido em relação a: **Maurito Challita Filho**
Espólio de José Challita Neto EspólioEspólio de Amélia Petri Espólio e Cerâmica Natale Petri Ltda

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Prudente de Moraes, 650, Centro - CEP 17340-000, Barra Bonita-SP, Rua Prudente de Moraes, 650, Centro - CEP 17340-000, Barra Bonita-SP, Rua Prudente de Moraes, 650, Centro - CEP 17340-000, Barra Bonita-SP e Avenida da Saudade, 590, Vila Nova - CEP 17340-000, Barra Bonita-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº (por mapa) - RS *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Daniela Almeida Prado Ninno

Barra Bonita, 09 de janeiro de 2020.



Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO JOSE DE CAPELLINI PEREZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 00048882320008260063 e o código 1R00000016913.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
2ª VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

358

DECISÃO-MANDADO

Processo Físico nº: 0004888-23.2000.8.26.0063
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Exequente: Município da Estância Turística de Barra Bonita
Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MAURITO CHALLITA FILHO, RG 4.824.666, CPF 710.452.958-68, Rua Prudente de Moraes, 650, Centro, CEP 17340-000, Barra Bonita - SP
ESPÓLIO DE JOSÉ CHALLITA NETO, Espólio, Brasileiro, Empresário, RG 4.824.671, CPF 710.459.708-59, mãe Amélia Petri, Nascido/Nascida 12/03/1952, Rua Prudente de Moraes, 650, Centro, CEP 17340-000, Barra Bonita - SP
ESPÓLIO DE AMÉLIA PETRI, Espólio, RG 5.831.401, CPF 558.287.798-34, Rua Prudente de Moraes, 650, Centro, CEP 17340-000, Barra Bonita - SP
CERÂMICA NATALE PETRI LTDA, CNPJ 44.743.052/0001-23, Avenida da Saudade, 590, Vila Nova, CEP 17340-000, Barra Bonita - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paula Maria Castro Ribeiro Bressan

Vistos.

DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à **RETIFICAÇÃO** do auto de penhora de fl.91 (cópia anexa), **para constar que a penhora recai sobre 91,6% do imóvel**; bem como, proceda à **AVALIAÇÃO** e **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s).

Efetivada a retificação, proceda a Serventia o registro da penhora através do sistema Arisp.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Barra Bonita, 02 de dezembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULA MARIA CASTRO RIBEIRO BRESSAN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0004888-23.2000.8.26.0063 e o código 1R00000015UD2.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
2ª VARA

359

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5454, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

AUTO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

Processo Físico nº: 0004888-23.2000.8.26.0063 – ordem n.º 546/2000
Exequente: UNIÃO
Executado: CERÂMICA NATALE PETRI LTDA.

Aos dezesete dias do mês de junho do ano de 2020, nesta cidade e Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, dando cumprimento ao respeitável mandado em anexo, extraído dos autos da Ação da Execução Fiscal nº 0004888-23.2000.8.26.0063 (ordem n.º 546/2000) – 2.ª Vara, que MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA/SP move contra CERÂMICA NATALE PETRI LTDA., após observadas as formalidades legais, procedi ao **LEVANTAMENTO DA PENHORA** que recaiu sobre o seguinte bem descrito em fls. 91:

- imóvel correspondente ao lote 01, da quadra 784-05, localizado na Avenida Arthur Balsi, nº 481, com 9.358,54 metros quadrados de área territorial, e 5.360,44 metros quadrados de área construída, inscrição cadastral no município nº 01.03.156.0152.001, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis local sob nº 11.616, cadastrado em nome de Maurito Challita Filho e José Challita Neto, AVALIADO em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Para constar, lavrei o presente auto, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado por mim Oficiala de Justiça.

MARTA MARIA FERREIRA DE SOUZA
Oficiala de Justiça
Mat. 351.134



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
2ª VARA

368

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: (14) 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita1@tjst.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0004888-23.2000.8.26.00663 - N.º DE ORDEM: 546/2000
Exeqüente: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
Executado: CERÂMICA NATALE PETRI LTDA.

Aos dezenove dias do mês de Janeiro do ano de 2020, nesta cidade e Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, dando cumprimento ao respeitável mandado em anexo, extraído dos autos da Ação da Execução Fiscal nº 0004888-23.2000.8.26.0063 - n.º de ordem: 546/2000, que MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA move contra CERÂMICA NATALE PETRI LTDA., após observadas as formalidades legais, procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO sobre o seguinte bem:

- parte ideal correspondente a 91,6% do imóvel correspondente ao lote 01, da quadra 784-05, localizado na Avenida Arthur Balsi, nº 481, com 9.358,54 metros quadrados de área territorial, e 5.360,44 metros quadrados de área construída, inscrição cadastral no município nº 01.03.156.0152.001, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis local sob nº 11.616, cadastrado em nome de Maurito Challita Filho e José Challita Neto, cujo imóvel AVALIO sua totalidade, por estimativa obtida no mercado imobiliário local, levando-se em consideração a localização do imóvel penhorado e seu estado de conservação, em R\$ 6.024.000,00 (seis milhões vinte e quatro mil reais), sendo que, 91,6% do imóvel corresponde ao valor de R\$ 5.517.984,00 (cinco milhões quinhentos e dezessete mil novecentos e oitenta e quatro reais).

Feita a penhora nomeei fiel depositário o Sr. MAURITO CHALLITA FILHO, R.G. n.º 4.824.666, C.P.F. n.º 710.452.958-68, o(a) qual pode ser encontrado nesta Comarca de Barra Bonita/SP, que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o, eu, Oficiala de Justiça, de que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM Juiz de Direito da Segunda Vara de Execução Fiscal desta Comarca de Barra Bonita/SP, na forma e sob as penas da lei. Em seguida, lavrei este auto que segue lido e achado conforme, estando assinado por mim, Oficiala de Justiça, e pelo depositário.

Depositário

Marta Maria Ferreira de Souza
Marta Maria Ferreira de Souza
Oficial de Justiça

CERTIDÃO:

Certifico eu, Oficiala de Justiça, que INTIMEI, dos atos realizados, a empresa executada CERÂMICA NATALE PETRI LTDA., na pessoa do representante neste ato e depositário, Sr. MAURITO CHALLITA FILHO, o qual de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé e recebeu a cópia do auto.

Marta Maria Ferreira de Souza
Marta Maria Ferreira de Souza
Oficial de Justiça

17/01/2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA

362

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0004888-23.2000.8.26.0063
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Exequente: Município da Estância Turística de Barra Bonita
Executado: Cerâmica Natale Petri Ltda e outros
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça: Marta Maria Ferreira de Souza (24267)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 063.2020/000103-1, dirigi-me ao endereço indicado, lá, no dia 17/01/2020, procedi à retificação da penhora, bem como avaliação e intimação nos termos dos autos que seguem juntos; ato contínuo, **INTIMEI** a empresa executada **CERÂMICA NATALE PETRI LTDA.**, bem como **INTIMEI o ESPÓLIO DE JOSÉ CHALLITA NETO e o ESPÓLIO DE AMÉLIA PETRI**, na pessoa do representante legal, Sr. **MAURITO CHALLITA FILHO**, também **INTIMEI este em sua própria pessoa**. Dei-lhe conhecimento do inteiro teor do mandado, que lhe li e de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé e exarou sua assinatura no anverso da folha de rosto.

O referido é verdade e dou fé.
Barra Bonita, 30 de janeiro de 2020.
Número de Cotas: 01.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARTA MARIA FERREIRA DE SOUZA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo
0004888-23.2000.8.26.0063 e o código 1R000000016J33.

362
A

Comprovante de Remessa de Penhor:

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	08/06/2021
Solicitante:	MARLENE APARECIDA DOS SANTOS
Nº do Processo:	0004888-23.2000.8.26.0063
Natureza da Execução:	Execução Fiscal

Protocolo	Cartório
PH000370118	Barra Bonita - 01º Cartório



OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE BARRA BONITA - SP
CNPJ: 49.902.109/0001-03
RUA 14 DE DEZEMBRO, 295 - Fone: (14) 3641-4666
WILSON PEREZ - OFICIAL

363

NOTA DE EXIGÊNCIA - N.º 2247

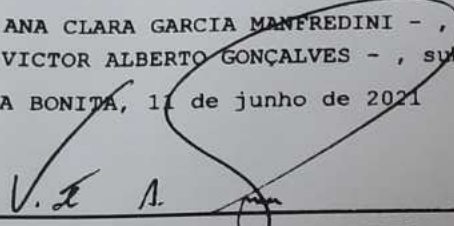
PROTOCOLO 87198 DATA DA PRENOTAÇÃO 08/06/2021
NATUREZA PENHORA ONLINE
EXEQUENTE MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ENDEREÇO PRAÇA NHONHO DE SALLES, Nº 1.130 17340-000 BARRA BONITA
APRESENTANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARISP FONE ()
ENDEREÇO -

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
VICTOR ALBERTO GONÇALVES
ESCREVENTE
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

O título epigrafado teve a sua qualificação adiada por esta serventia, pelos seguintes motivos:

VERIFICA-SE QUE, O PERCENTUAL PENHORADO DE 91,60% DO IMÓVEL OBJETO DA MATRICULA 11.616, LIVRO 02, DESTA SERVENTIA, APONTADO NA CERTIDÃO DE PENHORA EMITIDA AOS 08/06/2021, PELO 2º OFÍCIO JUDICIAL DESTA COMARCA, NÃO CORRESPONDE A PARTE IDEAL DE PROPRIEDADE DE JOSE CHALLITA NETO. SENDO QUE, A PARTE QUE LHE CABE, CORRESPONDE A 45,80% DO IMÓVEL. PORTANTO ADEQUAR.

Eu, ANA CLARA GARCIA MANFREDINI - , conferi.
Eu, VICTOR ALBERTO GONÇALVES - , subscrevo e assino.
BARRA BONITA, 11 de junho de 2021


VICTOR ALBERTO GONÇALVES
ESCREVENTE

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
VICTOR ALBERTO GONÇALVES
ESCREVENTE
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

OBSERVAÇÕES:

- I - Caso não haja conformação com essa(s) exigência(s), ou não podendo cumpri-la(s), o interessado deverá requerer o respectivo procedimento administrativo
- II - os efeitos da prenotação cessam em 07 de julho de 2021.
- III - da apresentação de novos documentos poderá advir nova nota de devolução.
- IV - documentos em cópia reprográfica deverão vir autenticadas.
- V - os escreventes do cartório estão à disposição para qualquer esclarecimento.
- VI - para preservar os direitos decorrentes da prenotação o documento deverá, se for o caso, ser aditado; caso seja substituído por outro a prenotação será cancelada e receberá um novo número de protocolo e obedecerá a fila de precedência.

364
f.

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	22/06/2021
Solicitante:	MARLENE APARECIDA DOS SANTOS
Nº do Processo:	00048882320008260063
Natureza da Execução:	Execução Fiscal

Protocolo	Cartório
PH000372286	Barra Bonita - 01º Cartório

365

A

87296 25/06/2021 13:28:18 1

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FICHA

Nº 11.616.-

001.-

Barra Bonita, 06 de Agosto de 1990.-

IMÓVEL: Lote de terreno urbano, de formato irregular, sob nº 01 (um), da quadra 05 (cinco), localizado na margem direita = (lado par) da Avenida Arthur Balsi, e para quem da Avenida Arthur Balsi contempla o imóvel, seu lado direito dista 105,58 metros do início da curva de concordância da esquina da Avenida Arthur Balsi com a Rua "I", ambas do loteamento "PARQUE INDUSTRIAL SÃO DOMINGOS", nesta cidade e Comarca de Barra Bonita; medindo 95,37 metros em linha reta na mencionada Avenida Arthur Balsi, 14,14 metros em curva de 9,00 metros de raio, do lado esquerdo, descrevendo a esquina desta com a Rua "H", = 72,00 metros nesta rua; 90,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 02; e, 95,37 metros nos fundos, confrontando com a Rua "P", e, 14,14 metros em curva de 9,00 metros de raio, descrevendo a esquina da Rua "P" com a Rua "H", fechando-se uma área de 9.358,54 metros quadrados, sendo o lote confrontante da mesma quadra. **PROPRIETÁRIA:** CERÂMICA NOVA-BARRA LTDA., com CGC/MF nº 56.700.784/0001-15. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula nº 11.615, Lº 02, deste Cartório. A presente matrícula foi aberta tendo em vista requerimento firmado aos 18 de Julho de 1.990, nesta cidade, corroborado por Certidão de 12 de Setembro de 1.989, da Prefeitura Municipal Local, Mapa e Memorial Descritivo, que ficam arquivados em Cartório. A escrevente designada, *Adelwabaullu Slungatto* - Emols: R\$ 36,00; Est: R\$ 9,20; Apos: R\$ 7,20; Total: R\$ 52,92.-

Av.1-11.616 - Barra Bonita, 06 de Agosto de 1.990. Sobre o = (Remissão) imóvel acima, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, se comprometeu a executar no prazo máximo de 2 (dois) anos, todos os serviços de infra-estrutura, desde os movimentos de terra, redes coletoras de esgotos e resíduos industriais, redes de água pluviais, guias e sargetas, pavimentação, rede elétrica e urbanização, no loteamento, sendo que as despesas de infra-estrutura acima, serão rateadas entre os adquirentes dos lotes, todos nos termos da Av.3 da Matrícula nº 4385, e Av.1 das Matrículas nºs 8837 à 8851 e 11.615 (estas de remissão) todas do Lº nº 02, deste Cartório. A escrevente designada, *Adelwabaullu Slungatto* -

"Segue no Verso".-

MATRICULA

FICHA

nº 11.616.-

001.-

VERSO

R.2-11.616 - Barra Bonita, 03 de Abril de 1.991. O imóvel re-
tro, foi vendido por sua proprietária, à: MAURI-
TO CHALLITA FILHO, industrial, RG/SP/SSP nº 4.==
824.666, casado com a Sra. MARILANDA BARIOTO CHAL-
LITA, do lar, RG/SP/SSP nº 10.872.728, portadores
do CPF/MF (comum) nº 7101452.958-68, residentes=
e domiciliados nesta cidade, à Avenida da Sauda-
de, nº 648; e, JOSÉ CHALLITA NETO, industrial, =
RG/SP/SSP nº 4.824.671, casado com a Sra. ARLENE
ZACZUK CHALLITA, do lar, RG/SP/SSP nº 7.220.290,
portadores do CPF/MF (comum) nº 710.459.708-59, =
residentes e domiciliados nesta cidade, à rua 1º
de Março, nº 450; sendo ambos os casais comprado
res, brasileiros, casados sob o regime da comu-
nhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.
515/77, conforme Pacto Antenupcial registrados==
respectivamente, sob nºs 1.144 e 1.383, Lº 03, =
deste Cartório; conforme Escritura de 22 de No-
vembro de 1.990, das notas do 2º Cartório desta=
Comarca, Lº 076, fls. 025/026, subscrita pelo ==
Escrivão, João Benjamin, pelo valor de Cr\$ 500.=
000,00 (quinhentos mil cruzeiros). O Valor Venal
do imóvel é de Cr\$ 1.701.620,45. A escrevente de
signada, *[Handwritten Signature]* que a
registrei.

Emob. 3036100
Estado 8-43747
Apoa 607320
Total 44.63067

Av.3-11.616 - Barra Bonita, 08 de Junho de 1.995. Por Escritu-
ra Pública de Abertura de Limite de Crédito Pa-
ra Utilização em Contrato de Mútuo Para Repasse de Recursos =
Externos Amparado na Resolução 63 do Banco Central do Brasil=
e Constituição de Garantia Hipotecária com Interveniência, lá
vrada aos 31 de Maio de 1.995, nas Notas do 2º Cartório desta
Comarca, Lº 102, fls.143/148, é feita a presente averbação pa-
ra ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, en-
contra-se Cadastrado na Municipalidade local, sob nº 01.03. =
156.0152.001. A Substituta, *[Handwritten Signature]* - (Lilian Cla-
rice Sbeghen). D.\$ 1,34; S.E.\$ 0,36; T.A.\$ 0,26; T.\$ 1,96.-

R.4-11.616 - Barra Bonita, 08 de Junho de 1.995. Por Escritu-
ra Pública de Abertura de Limite de Crédito Para
Utilização em Contrato de Mútuo Para Repasse de Recursos Ex-
ternos Amparado na Resolução 63 do Banco Central do Brasil e
Constituição de Garantia Hipotecária com Interveniência, la-
=

"segue na ficha 02"

366

87296 26/06/2021 13:28:18 3

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FICHA

Nº 11.616.-

002.-

Barra Bonita, 08 de Junho de 1995.-

lavrada aos 31 (trinta e um) de Maio de 1.995 (mil novecentos e noventa e cinco), nas Notas do 2º Cartório desta Comarca, Lº 102, fls. 143/148, entre partes: como CREDOR, o BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A., instituição financeira de direito privado com sede em Curitiba-PR., na Travessa Oliveira Bello nº 11-B, 4º Andar, centro, com CGC/MF nº 76.543.115/0001-94; como DEVEDORA a empresa CERÂMICA NATALE PETRI LTDA., com sede nesta cidade de Barra Bonita-SP., na Avenida da Saudade, nº 590, com CGC/MF nº 44.743.052/0001-23; como INTERVENIENTES HIPOTECAN- TES MAURITO CHALLITA FILHO, industrial, RG/SP/SSP nº 4.824.666 e CPF/MF nº 710.452.958/68 e sua mulher MARILANDA BARIOTO CHALLITA, do lar, RG/SP/SSP nº 10.872.728 e CPF/MF nº 053.252.148/40, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 1.144, Livro 03-Reg. Auxiliar deste Cartório, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida da Saudade nº 648-Vila Nova; e, JOSÉ CHALLITA NETO, industrial, RG/SP/SSP nº 4.824.671 e CPF/MF nº 710.459.708/59 e sua mulher ARLENE ZACZUK CHALLITA, jornalista, RG/SP/SSP nº 7.220.290 e CPF/MF nº 141.960.898/36, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 1.383, Livro nº 03-Reg. Auxiliar deste Cartório, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua 1º de Março, nº 450-Centro; e, ainda, como INTERVENIENTES-GARANTIDORES MAURITO CHALLITA FILHO e JOSÉ CHALLITA NETO, acima qualificados e identificados, e AMÉLIA PETRI, brasileira, divorciada, industrial, RG/SP/SSP nº 5.831.401 e CPF/MF nº 558.287.798/34, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Prudente de Moraes nº 650, - consta que a DEVEDORA confessou estar em débito para com o BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A., da importância de US\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil dólares dos Estados Unidos), na data do título correspondentes a R\$ 350.752,00 (trezentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais), a ser utilizado exclusivamente através da celebração de Contrato de Mútuo Para Repasse de Empréstimo Externo Amparado na Resolução 63 do Banco Central do Brasil. O prazo para utilização do limite de crédito referido, é de 90 (noventa) dias e, uma vez utilizado, o prazo de vigência do título será de 31 (trinta e um) meses a contar da efetiva liberação dos recursos, o que constará do contrato, cujo débito sobre o qual incidirá juros de 35% (trinta e cinco por cento) ao ano, sobre o saldo devedor, além de ser ele corrigido cambialmente pela variação de moeda norte-americana, em relação à nossa

"segue no verso"

MATRÍCULA

FICHA

Nº 11.616.-

002.-
VERSO

nossa moeda (Real), que ocorrer com a taxa de venda do dólar-comercial nos Estados Unidos, informada pelo SISBACEN - Código PTAX 800, será pago ao BANCO CREDOR, no prazo referido, na forma e prazo constantes do título, na agência do Credor, nesta cidade. Em garantia do pagamento do principal da dívida e seus encargos e das demais obrigações decorrentes do título, os INTERVENIENTES-GARANTES deram ao BANCO CREDOR, em PRIMEIRA ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta Matrícula, de suas exclusiva propriedade, avaliado em R\$ 680.834,66 (seiscentos e oitenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) para os fins do Art. 818 do Código Civil Brasileiro. As partes elegeram o fóro da Comarca de Curitiba-PR., para nele dirimirem eventuais dúvidas oriundas do Título, podendo, o Banco Credor optar pelo fóro da sede da CREDITADA ou dos INTERVENIENTES-GARANTIDORES ou ainda pelo da localização dos bens, tudo conforme o título referido que fica arquivado neste cartório, com todas as suas cláusulas e condições que ficam fazendo parte integrante deste registro. O valor venal do imóvel é de R\$ 25.288,16. A Substituta, *Lilian Clari-ce Sbegen* (Lilian Clarice Sbegen), que a registrei. D.\$ 274,87; S.E.\$ 74,21; T.A.\$ 54,97; T.\$ 404,05.-

R.5-11.616 - Barra Bonita, 02 de Dezembro de 2.002. Por Mandado de Registro de Penhora, extraído aos 04 de novembro de 2.002, pela Diretora de Serviço da 1ª Vara Judicial desta Comarca, Edna Marina dos Santos Cardoso, devidamente assinado pela M.Ma. Juíza de Direito da citada Vara, Exma. Sra. Dra. Paula Maria Castro Ribeiro Mesquita, acompanhado por auto de penhora e depósito, datado de 13/04/2000, dos Autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 669/95-1º Ofício Judicial desta Comarca), requerida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra CERÂMICA 3 DE MARÇO LTDA-ME, inscrita no CNPJ. sob nº 61.095.220/0001-30, com sede nesta cidade, na Avenida da Saudade nº 710; MAURITO CHALLITA FILHO (qualificado no R.2); ANTONIO OSVALDO DE LUCA e MARIA DO CARMO C. DE LUCA, verifica-se que, a parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de MAURITO CHALLITA FILHO (qualificado no R.2), pelo valor de 74.354,40 UFIR, foi PENHORADA; o qual torna-se indisponível, "ex vi" do disposto no art. 53, parágrafo 1º, da Lei nº 8.212/1.991.

» Segue na Folha 003.- «

367
f

Livro Nº 2 - Registro Geral

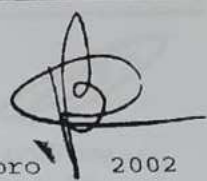
REGISTRO DE IMÓVEIS

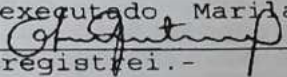
MATRÍCULA
Nº 11616.-

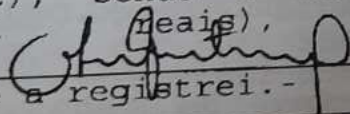
FICHA
003.-

02 Dezembro 2002

Barra Bonita, de de



tendo como depositário o Sr. Maurito Chalitta Filho (qualificado no R.2). Consta do Auto de Penhora, a intimação da cõnjuge do executado Marilanda Barioto Challita. A SUBSTITUTA,  (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI), que a registrei.-

R.6-11.616 - Barra Bonita, 02 de Dezembro de 2.002. Por Mandado de Registro de Penhora, extraído aos 04 de novembro de 2.002, pela Diretora de Serviço da 1a. Vara Judicial desta Comarca, Edna Marina dos Santos Cardoso, devidamente assinado pela M.Ma. Juíza de Direito da citada Vara, Exma. Sra. Dra. Paula Maria Castro Ribeiro Mesquita, acompanhado por auto de penhora e depósito, datado de 03/04/2000, dos Autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 032/92-1º Ofício Judicial desta Comarca), requerida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, contra CERÂMICA 3 DE MARÇO LTDA-ME, inscrita no CNPJ. sob nº 61.095.220/0001-30, com sede nesta cidade, na Avenida da Saudade nº 710; JOSÉ CHALLITA NETO e MAURITO CHALLITA FILHO (qualificados no R.2); **verifica-se** que, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de CR\$ 12.314.176,26, de propriedade de MAURITTO CHALLITA FILHO e JOSÉ CHALLITA NETO (qualificados no R.2), foi **PENHORADO**; o qual torna-se indisponível, "ex vi" do disposto no art. 53, parágrafo 1º, da Lei nº 8.212/1.991, tendo como depositário o Sr. Maurito Chalitta Filho (qualificado no R.2), sendo o imóvel avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 03/04/2000. A SUBSTITUTA,  (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI), que a registrei.-

R.7-11.616 - Barra Bonita, 24 de Junho de 2005. Por Mandado de Registro de Penhora, extraído aos 17 de março de 2005, dos Autos da Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO FISCAL (Processo nº 48/1999 - 2a. Vara Judicial desta Comarca), requerida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, contra CERÂMICA NOVA BARRA LTDA, (já qualificada), JOSÉ CHALLITA NETO, e MAURITO CHALLITA FILHO (qualificados no R.2); **verifica-se** que, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 333.916,09 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e dezesseis reais e nove centavos) (em 06/02/1999), de propriedade dos executados JOSÉ CHALLITA NETO e MAURITO CHALLITA FILHO (qualificados no R.2), foi

» Segue no Verso «

MATRÍCULA

N° 11616.-

FICHA

003.

verso

PENHORADO; o qual torna-se indisponível, "ex vi" do disposto no art. 53, parágrafo 1º, da Lei nº 8.212/1.991, tendo como depositário o Sr. Douglas Tupinamba Camargo, RG. nº 13.550.655 e CPF. nº 054.592.748-00, leiloeiro oficial do INSS; sendo o imóvel avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Sbeghen Matheus (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS), que a registrei.-

R.8-11.616 - Barra Bonita, 12. de Julho de 2005. Por certidão extraída aos 15 de junho de 2005, dos Autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 126/1997, do Juízo de Direito da 1ª. Vara desta Comarca), requerida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.**, contra CERÂMICA TRÊS DE MARÇO LTDA.-ME., e MAURITO CHALLITA FILHO (qualificado no R.2); **verifica-se** que, a parte ideal correspondente a 1/4 (um quarto) do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade do executado MAURITO CHALLITA FILHO, foi **PENHORADA**, para pagamento da dívida de R\$ 29.379,12 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e doze centavos) em 26/02/1.997, e avaliado em data de 06/04/2005 em R\$ 75.000,00; o qual, torna-se indisponível "ex vi" do disposto no art. 53, parágrafo 1º, da Lei nº 8.212/1.991, tendo como depositário o Sr. Douglas Tupinamba Camargo, com endereço na rua dos Lírios nº 147, bairro Mirandópolis, São Paulo-SP.- A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Sbeghen Matheus (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS), que a registrei.-

R.9-11.616 - Barra Bonita, 07 de Novembro de 2005. Por Mandado de Registro de Penhora, extraído aos 17 de Agosto de 2005, pela 2ª. Vara Judicial desta Comarca, acompanhado por auto de penhora e depósito, datado aos 24/09/2003, dos Autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 133/2002), requerido pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, contra CERÂMICA NATALE PETRI LTDA, com endereço na Avenida da Saudade nº 590, MAURITO CHALLITA FILHO e JOSÉ CHALLITA NETO (qualificados no R.2); **verifica-se** que, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 13.820,32 (treze mil, oitocentos e vinte reais e trinta e dois centavos) (em 06/02/2002), de propriedade de MAURITO CHALLITA FILHO e JOSÉ CHALLITA NETO (qualificados no R.2), foi **PENHORADO;** tendo como depositário o Sr. Maurito Challita Filho

» Segue na Folha 004.- «

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA
Nº 11616.-FICHA
004.-

07 Novembro 2005

Barra Bonita, de de

(qualificado no R.2). A SUBSTITUTA, [assinatura]
(SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI), que a registrei.-

Av.10-11.616 - Barra Bonita, 27 de Setembro de 2010. Por Mandado de Registro de Penhora, extraído aos 06 de agosto de 2010, pela 2a. Vara Judicial desta Comarca (Processo nº 063.01.2002.005616-6/000000-000 - ordem nº 156/2002 e 126/2004), dos Autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL requerida pela **UNIÃO**, contra **CERÂMICA NOVA BARRA LTDA.** (já qualificada), **JOSÉ CHALLITA NETO e MAURITO CHALLITA FILHO**, verifica-se que, o imóvel matriculado, de propriedade de Maurito Challita Filho e sua mulher Marilanda Barioto Challita; e, José Challita Neto e sua mulher Arlene Zaczuk Challita (qualificados no R.2), foi **penhorado**, para pagamento da dívida de R\$ 99.935,13 (noventa e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e treze centavos) (atualizado até a data de 05/03/2009); tendo sido nomeado como depositário do bem o Sr. José Challita Neto (já qualificado). A SUBSTITUTA, [assinatura] (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

Av.11-11.616 - Barra Bonita, 06 de Dezembro de 2011. Por Mandado de Averbação de Penhora, expedido aos 10 de Outubro de 2011, pela 2a. Vara desta Comarca de Barra Bonita, dos autos da ação de Execução Fical (Processo nº 110/07 - 2º Ofício Judicial desta Comarca), que **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, move contra **CERÂMICA NATALE PETRI LTDA**, CNPJ nº 44.743.052/0001-23, **AMELIA PETRI**, CPC nº 558.287.798.354, **MAURITO CHALLITA FILHO**, CPF. nº 710.452.958-68, e **JOSE CHALLITA NETO**, CPF. nº 710.459.708-59, pelo valor de R\$ 516.797,50 (quinhentos e dezesseis mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), **verifica-se** que, a meação do imóvel retro de propriedade de Maurito Challita Filho e Jose Challita Neto, foi **PENHORADA**; o qual torna-se indisponível, "ex vi" do disposto no art. 53, parágrafo 1º, da Lei nº 8.212/1.991, tendo como depositário o Sr. Maurito Challita Filho; sendo o imóvel foi avaliado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais). (Protocolo nº 63.401 de 05/12/2011). A SUBSTITUTA, [assinatura] (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI).-

Av.12-11.616 - Barra Bonita, 19 de Janeiro de 2012. Por

» Segue no Verso «

MATRÍCULA

Nº 11616.-

FICHA

004.

verso

Carta de Arrematação nº 10/2011, extraída aos 11 de julho de 2011, dos autos de reclamação trabalhista - Processo nº 0190800-71.2000.5.15.0024 RTOrd - 1ª Vara do Trabalho de Jaú- SP., acompanhada por comprovantes de situações cadastrais dos CPFs, respectivamente, de MARILANDA BARIOTO CHALLITA e ARLENE ZACZUK CHALLITA, emitidos aos 19/01/2012 via internet; é feita a presente averbação para ficar constando no R.2 que, as mesmas encontram-se inscritas no CPFs sob nºs 053.251.148-40 e 141.960.898-36. (Protocolo nº 63.750 de 17/01/2012). - A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Sbeghen Matheus. (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

R.13-11.616 - Barra Bonita, 19 de Janeiro de 2012. Por Carta de Arrematação nº 10/2011, extraída aos 11 de julho de 2011 e, em cumprimento a decisão judicial prolatada em data de 23/08/2011, pela M.Ma. Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Jaú-SP., Lucineide Almeida de Lima Marques, que determinou o devido registro dos autos de reclamação trabalhista (Processo nº 0190800-71.2000.5.15.0024 RTOrd), tendo como reclamante: Marlene de Fátima Audacio, e como reclamados: Cerâmica Natale Petri Ltda., Maurito Challita Filho casado com Marilanda Barioto Challita, e José Challita Neto casado com Arlene Zaczuck Challita, **VERIFICA-SE** que a parte ideal correspondente a **8,4%** (oito vírgula quatro por cento) do imóvel desta matrícula, de propriedade de MAURITO CHALLITA FILHO casado com MARILANDA BARIOTO CHALLITA, e JOSÉ CHALLITA NETO casado com ARLENE ZACZUCK CHALLITA (qualificados no R.2 e Av.12), foi **ARREMATADA** pelo valor de R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais), por AIRTON TROIJO, portador do RG/SP/SSP nº 11.016.918 e CPF/MF nº 021.908.718-08, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, aos 10/09/1993, com VIVIANE FERNANDA FROZÉ TROIJO, portadora do RG/SP/SSP nº 18.681.333-8 e CPF/MF nº 107.315.788-13, ambos empresários, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Benjamin Constant nº 1.049, na cidade de Jaú-SP. (Protocolo nº 63.750 de 17/01/2012). A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Sbeghen Matheus. (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS), que a registrei.-

Av.14-11.616 - Barra Bonita, 06 de Dezembro de 2012. Por Certidão expedida aos 08 de Novembro de 2012, pela 2ª. Vara Judicial desta Comarca, dos Autos da Ação de Execução

» Segue na Folha 005.- «

Livro Nº 2 - Registro Geral

MATRÍCULA
Nº 11616.-FICHA
005.-

REGISTRO DE IMÓVEIS

06 Dezembro 2012

Barra Bonita, de de

Civil (Processo nº de ordem 827/1996), que o BANCO
 BAKERINDUS DO BRASIL CNPJ nº 76.543.115/0001-94, move
 contra CERÂMICA NATALE PETRI LTDA. CNPJ
 44.743.052/0001-23, MAURITO CHALLITA FILHO, CPF nº
 558.287.798-34, e JOSÉ CHALLITA NETO, CPF nº
 710.452.958-68, pelo valor de R\$ 3.730.514,22 (três
 milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e quatorze
 reais e vinte e dois centavos), VERIFICA-SE que, o
 imóvel retro de propriedade dos executados MAURITO
 CHALLITA FILHO e JOSÉ CHALLITA NETO e esposas
 (qualificados no R.2), foi PENHORADO; tendo como
 depositário o Sr. Maurito Challita Filho, já qualificado.
 (Protocolo nº 66.167 de 09/11/2012). A SUBSTITUTA,
Lilian Matheus. (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS). -

Av.15-11.616 - Barra Bonita, 17 de Setembro de 2014. Por
 Certidão de Penhora expedida aos 16 de Setembro de 2014,
 pela 2a. Vara do Trabalho de Jaú-SP., dos Autos da Ação de
 Execução Trabalhista (Processo nº de ordem
 02166006620045150055), que a UNIÃO - REPRESENTADA PELA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - UPFN, CNPJ nº
 00.394.460/0216-53; e, MARIA ANGELINA BUENO PEDRO, CPF
 nº 134.244.388-80, move contra CERÂMICA NOVA BARRA LTDA.,
 CNPJ nº 56.700.784/0001-15; MAURITO CHALLITA FILHO, CPF
 nº 710.452.958-68; e, JOSÉ CHALLITA NETO, CPF nº
 710.459.708-59, pelo valor de R\$ 238.878,05 (duzentos e
 trinta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e
 cinco centavos), VERIFICA-SE que, a parte ideal
 correspondente a 91,60% do imóvel retro de propriedade do
 executado MAURITO CHALLITA FILHO, foi PENHORADA; tendo
 como depositário o Sr. Maurito Challita Filho. (Protocolo
 nº 70.630 de 16/09/2014 - CNS 12049-3). A SUBSTITUTA,
Lilian Matheus. (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS). -

Av.16-11.616 - Barra Bonita, 24 de Setembro de 2014. Por
 Certidão de Penhora expedida aos 22 de Setembro de 2014,
 pela 1a. Vara do Trabalho de Jaú-SP., dos Autos da Ação de
 Execução Trabalhista (Processo nº de ordem
 01545006620075150024), que ADEMIR FAGUNDES, CPF nº
 076.928.068-45, move contra CERÂMICA NOVA AVARÉ LTDA.
 EPP, CNPJ nº 08.148.749/0001-92; MARIA FERNANDA
 CHALLITA, CPF nº 345.820.238-27; CERÂMICA NATALE PETRI

* Segue no Verso *

MATRÍCULA
N° 11616.-FICHA
005.-

verso

LTDA., CNPJ n° 44.743.052/0001-23; **AMÉLIA PETRI**, CPF n° 558.287.798-34; **MAURITO CHALLITA FILHO**, CPF n° 710.452.958-68; e, **JOSÉ CHALLITA NETO**, CPF n° 710.459.708-59, pelo valor de R\$ 11.757,15 (onze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos), **VERIFICA-SE** que, a parte ideal correspondente a 91,60% do imóvel retro dos direitos ou da propriedade do executado **MAURITO CHALLITA FILHO**, foi **PENHORADA**; tendo como depositário o Sr. Maurito Challita Filho. (Protocolo n° 70.689 de 23/09/2014 - CNS 12049-3). A SUBSTITUTA, *Lilian Clarice Sbeghen Matheus*. (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

Av.17-11.616 - Barra Bonita, 24 de Setembro de 2014. Por Certidão de Penhora expedida aos 23 de Setembro de 2014, pela 1a. Vara do Trabalho de Jaú-SP., dos Autos da Ação de Execução Trabalhista (Processo n° de ordem 02368006120025150024), que **RITA DE CASSIA BATISTA FURQUIM PEREIRA**, CPF n° 200.705.988-60, move contra **MAURITO CHALLITA FILHO**, CPF n° 710.452.958-68, pelo valor de R\$ 3.619,34 (três mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), **VERIFICA-SE** que, a parte ideal correspondente a 50,00% do imóvel retro de propriedade do executado **MAURITO CHALLITA FILHO**, foi **PENHORADA**; tendo como depositário o Sr. Maurito Challita Filho. (Protocolo n° 70.696 de 23/09/2014 - CNS 12049-3). A SUBSTITUTA, *Lilian Clarice Sbeghen Matheus*. (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

Av.18-11.616 - Barra Bonita, 08 de Julho de 2015. Por Certidão expedida aos 01 de Julho de 2015, pelo 2° Ofício Judicial desta Comarca, dos Autos da Execução Fiscal (Processo n° de ordem 0005063-46.2002.8.26.0063), que a **UNIÃO**, CNPJ n° 00.394.460/0120-77, move contra **MAURITO CHALLITA FILHO**, CPF n° 710.452.958-68, pelo valor de R\$ 38.381,94 (trinta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), **VERIFICA-SE** que, a parte ideal correspondente a 20,80% do imóvel retro de propriedade do executado **MAURITO CHALLITA FILHO**, foi **PENHORADO**; tendo como depositário o mesmo. (Protocolo n° 72.650 de 01/07/2015). A SUBSTITUTA, *Lilian Clarice Sbeghen Matheus*. (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

Av.19-11.616 - Barra Bonita, 29 de Outubro de 2015. Por

» Segue na Folha 006.- «

370
F

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA
Nº 11616.-

FICHA
006.-

29 Outubro 2015

Barra Bonita, de de

Certidão expedida aos 27 de Outubro de 2015, pelo 2º Ofício Judicial desta Comarca, dos Autos da Execução Fiscal (Processo nº de ordem 0007417-68.2007.8.26.0063), que a **UNIÃO**, CNPJ nº 00.394.460/0120-77, move contra **CERÂMICA NATALE PETRI LTDA**, CNPJ nº 44.743.052/0001-23; e, **MAURITO CHALLITA FILHO**, CPF nº 710.452.958-68, pelo valor de R\$ 230.053,93 (duzentos e trinta mil, cinquenta e três reais e noventa e três centavos), **VERIFICA-SE** que, a parte ideal correspondente a **20,80%** do imóvel retro de propriedade do executado **MAURITO CHALLITA FILHO**, foi **PENHORADO**; tendo como depositário o mesmo. (Protocolo nº 73.575 de 28/10/2015 - CNS 12049-3). A SUBSTITUTA, *Lilian Matheus*. (**LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS**).

Av.20-11.616 - Barra Bonita, 03 de Outubro de 2017. Por Certidão de Penhora expedida aos 29 de Setembro de 2017, pelo 2º Ofício Judicial desta Comarca, extraída do processo de Ação de Execução Fiscal (Processo nº de ordem 0005617-7.82002.8.26.0063) que, o **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, CNPJ nº 00.394.460/0120-77, move contra **CERÂMICA NOVA BARRA LTDA - ME**, CNPJ nº 56.700.784/0001-15; **JOSÉ CHALLITA NETO**, CPF nº 710.459.708-59; e, **MAURITO CHALLITA FILHO**, CPF nº 710.452.958-68, pelo valor de R\$ 83.949,69 (oitenta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), **VERIFICA-SE** que, por decisão judicial datada de 08/02/2010, fls. 118, a parte ideal correspondente a **41,60%** do imóvel retro foi **PENHORADA**; fração essa, superior à pertencente aos executados **JOSÉ CHALLITA NETO** e **MAURITO CHALLITA FILHO**, que são proprietários da parte ideal correspondente a **20,80%** do imóvel cada um, tendo como depositário **Guilherme Valland Junior**. (Protocolo nº 78.230 de 02/10/2017 - CNS 12049-3). A SUBSTITUTA, *Lilian Matheus*. (**LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS**).

Av.21-11.616 - Barra Bonita, 24 de Abril de 2018. Por Certidão de Penhora expedida aos 20 de Abril de 2018, pelo 1º Ofício Judicial desta Comarca, extraída do Processo de Execução Fiscal (Processo nº de ordem 00002557119978260063) que, o **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, CNPJ nº 00.394.460/0120-77, move contra **CERÂMICA 3 DE MARÇO**

» Segue no Verso «

MATRÍCULA

FICHA

11616. verso 006.
 LTDA, CNPJ nº 61.095.220/0001-30, e MAURITO CHALLITA FILHO, CPF nº 710.452.958-68, pelo valor de R\$ 73.999,01 (setenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e um centavo), **VERIFICA-SE** que, da parte que o executado MAURITO CHALLITA FILHO é detentor, equivalente a 45,80% do imóvel, foi **PENHORADA**, tendo como depositário Guilherme Valland Junior. Consta mais do título que, eventual necessidade de intimação do cônjuge, será analisada nos autos pelo magistrado. (Protocolo nº 79.493 de 23/04/2018 - CNS 12049-3). A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Sbeghen Matheus. (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

Av.22-11.616 - Barra Bonita, 26 de Abril de 2018. Por Ofício, expedido aos 03 de Abril de 2018, pela 2ª Vara Judicial desta Comarca - Classe - Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa - Dívida Ativa nº 8060102416718 (Processo nº 0005616- 93.2002.8.26.0063); é feita a presente averbação para ficar constando que, fica cancelada a Av.10 desta matrícula. (Protocolo nº 79.543 de 25/04/2018 - CNS 12049-3). A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Sbeghen Matheus. (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

Av.23-11.616 - Barra Bonita, 18 de Outubro de 2018. Por Certidão de Penhora expedida aos 16 de Outubro de 2018, pelo 1º Ofício Judicial desta Comarca, extraída do Processo de Execução Fiscal (Processo nº de ordem 00000917719958260063) que, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CNPJ nº 29.979.036/0382-02, move contra CERÂMICA 3 DE MARÇO LTDA, CNPJ nº 61.095.220/0001-30, MAURITO CHALLITA FILHO, CPF nº 710.452.958-68, ANTONIO OSVALDO DE LUCA, CPF nº 172.684.868-04; e, MARIA DO CARMO CHIODE DE LUCA, CPF nº 096.344.128-07, pelo valor de R\$ 182.034,16 (cento e oitenta e dois mil, trinta e quatro reais e dezesseis centavos), **VERIFICA-SE** que, o imóvel retro de propriedade de MAURITO CHALLITA FILHO (já qualificado) foi **PENHORADO**; tendo como depositária CERÂMICA 3 DE MARÇO LTDA. Consta mais do título que, eventual necessidade de intimação do cônjuge, será analisada nos autos pelo magistrado. (Protocolo nº 80.863 de 17/10/2018 - CNS. 12049-3). A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Sbeghen Matheus. (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

» Segue na Folha 007.- «

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FICHA

Nº 11616.-

007.-

14

Dezembro

2018

Barra Bonita,

de

de

Av.24-11.616 - Barra Bonita, 14 de Dezembro de 2018. Por Decisão-Ofício-Mandado expedido aos 31 de Outubro de 2018, pela 2ª Vara Judicial desta Comarca, assinado digitalmente pela MMA. Juíza de Direito Dra. Daniela Aoki de Andrade Maria, acompanhado do auto de retificação de penhora expedido aos 08 de Março de 2016; é feita a presente averbação para constar na Av.11 que, a penhora constante da citada averbação, recai sobre o percentual de **41,6% (quarenta e um virgula seis por cento)** do imóvel. (Protocolo nº 81.292 de 10/12/2018 - CNS 12049-3). A SUBSTITUTA, Lilian Clarice Sbeghen (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

Av.25-11.616 - Barra Bonita, 02 de Setembro de 2019. Por Certidão de Penhora expedida aos 29 de Agosto de 2019, pelo 2º Ofício Judicial desta Comarca, extraída do Processo de Execução Fiscal (Processo nº de ordem 0004985-23.2000.8.26.0063) que, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CNPJ nº 29.979.036/0382-02, move contra CERÂMICA NOVA BARRA LTDA, CNPJ nº 56.700.784/0001-15; MAURITO CHALLITA FILHO, CPF nº 710.452.958-68; e, JOSÉ CHALLITA NETO, CPF nº 710.459.708-59, ^B pelo valor de R\$ 168.415,69 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e nove centavos), VERIFICA-SE que, a parte ideal correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do imóvel retro de propriedade de MAURITO CHALLITA FILHO e JOSÉ CHALLITA NETO (já qualificados), foi PENHORADA; tendo como depositário GUILHERME VALLAND JÚNIOR. Consta mais do título que, eventual necessidade de intimação do cônjuge, será analisada nos autos pelo magistrado. Custas ao final. (Protocolo nº 83.060 de 30/08/2019 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE, Victor Alberto Gonçalves (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933E10A0000010931319W.-

Av.26-11.616 - Barra Bonita, 03 de Setembro de 2019.- Procede-se a presente averbação, nos termos da Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei nº 10.931/2004, para constar na Av.25 que, a Penhora recai sobre a parte ideal correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do imóvel objeto desta matrícula, em nome do proprietário MAURITO CHALLITA FILHO, e a parte ideal correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do imóvel, em nome do proprietário JOSÉ CHALLITA NETO, totalizando **100% (cem por cento)** do imóvel, e não como constou, que fica, neste particular, retificado, consoante prova o instrumento particular que originou referida averbação. (Protocolo nº 83.084 de 03/09/2019 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE, Victor Alberto Gonçalves (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933E10A0000010935619M.-

Continua no Verso.

MATRÍCULA

Nº 11.616

FICHA

7

verso

Av.27-11.616 - Barra Bonita, 21 de Novembro de 2019. Por Certidão de Penhora, expedida aos 19 de Novembro de 2019, pelo 2º Ofício Judicial desta Comarca, extraída do processo de Ação de Execução Fiscal (Processo nº de ordem 0004361-27.2007.8.26.0063) que, o **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, CNPJ nº 00.394.460/0120-77, move contra **CERÂMICA NOVA BARRA LTDA - ME**, CNPJ nº 56.700.784/0001-15; **JOSÉ CHALLITA NETO**, CPF nº 710.459.708-59; e, **MAURITO CHALLITA FILHO**, CPF nº 710.452.958-68, pelo valor de R\$ 69.500,35 (sessenta e nove mil, quinhentos reais e trinta e cinco centavos), **VERIFICA-SE** que, a parte ideal correspondente a 91,60% do imóvel retro foi **PENHORADA**; pertencendo 45,80% ao executado **JOSÉ CHALLITA NETO** e 45,80% ao executado **MAURITO CHALLITA FILHO**, tendo como depositário Maurito Challita Filho. Consta mais do título que, eventual necessidade de intimação dos cônjuges, será analisada nos autos pelo magistrado. (Protocolo nº 83.679 de 19/11/2019 - CNS 12049-3). A SUBSTITUTA, *[Assinatura]* (BRUNA APARECIDA BARBOSA DE CAMPOS SILVA). Selo Digital: 1204933E10A00000111440193.-

Av.28-11.616 - Barra Bonita, 09 de Dezembro de 2019. Por Ofício expedido pela 2ª Vara Judicial desta Comarca, aos 19 de Novembro de 2019, Processo Físico nº 0007417-68.2007.8.26.0063 - nº de Ordem 224/07; é feita a presente averbação para ficar constando que, fica cancelada a Av.19 desta matrícula. (Protocolo nº 83.830 de 05/12/2019 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE, *[Assinatura]* (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933E10A0000011195619G.-

Av.29-11.616 - Barra Bonita, 10 de Março de 2020. Por Ofício Judicial, expedido aos 28 de Fevereiro de 2020, dos autos do Processo Físico nº 0004360-42.2007.8.26.0063 - Nº de Ordem 110/2007 - 2ª Vara Judicial desta Comarca; é feita a presente averbação para ficar constando que, ficam canceladas as Avs. 11 e 24 desta matrícula. (Protocolo nº 84.473 de 09/03/2020 - CNS.12049-3). O ESCRIVENTE, *[Assinatura]* (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933E10A00000115373209.-

Av.30-11.616 - Barra Bonita, 10 de Março de 2020. Por Ofício Judicial, expedido aos 28 de Fevereiro de 2020, dos autos do Processo Físico nº 0005617-78.2002.8.26.0063 - Nº de Ordem 157/2002 - 2ª Vara Judicial desta Comarca; é feita a presente averbação para ficar constando que, fica cancelada a Av.20 desta matrícula. (Protocolo nº 84.474 de 09/03/2020 - CNS.12049-3). O ESCRIVENTE, *[Assinatura]* (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933E10A00000115374207.-

Av.31-11.616 - Barra Bonita, 15 de Junho de 2021. Por Certidão de Penhora, expedida aos 14 de Junho de 2021, pelo 2º Ofício Judicial desta Comarca, extraída do processo de Ação

Continua na ficha n.º 8

14
373
372
F.

87296 26/06/2021 13:28:18 15

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

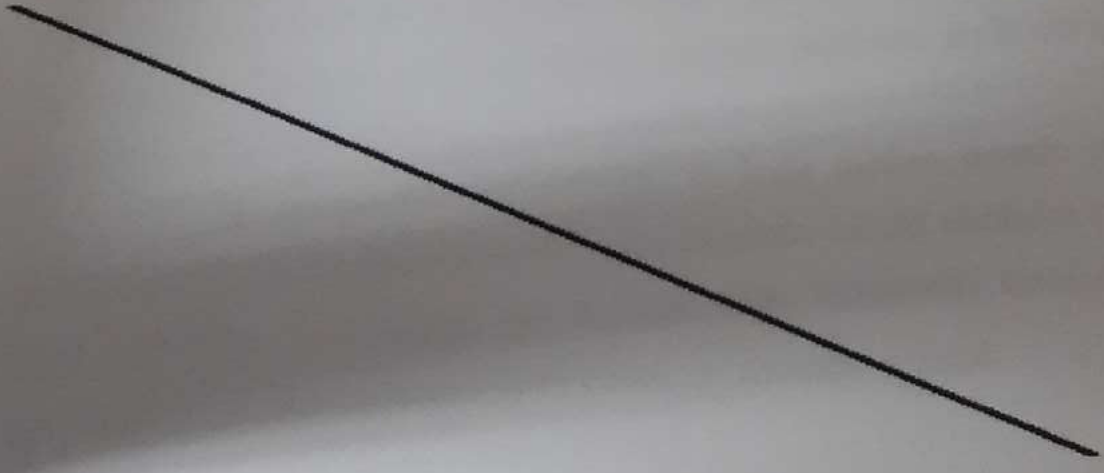
MATRÍCULA
Nº 11.616

FICHA
8

Barra Bonita, **15** de **Junho** de **2021**

de Execução Fiscal (Processo nº de ordem 0004888-23.2000.8.26.0063) que, **MUNICIPIO DE BARRA BONITA**, CNPJ nº 46.172.888/0001-40, move contra **CERAMICA NATALE PETRI LTDA**, CNPJ nº 44.743.052/0001-23; **MAURITO CHALLITA FILHO**, CPF nº 710.452.958-68; **JOSE CHALLITA NETO**, CPF nº 710.459.708-59; e, **AMELIA PETRI**, CPF nº 558.287.798-34, pelo valor de R\$ 3.785,55 (três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), **VERIFICA-SE** que, a parte ideal correspondente a 45,80% do imóvel retro de propriedade de **JOSE CHALLITA NETO** foi **PENHORADA**; tendo como depositário Mário Luis Biazetti. Consta mais do título que, eventual necessidade de intimação dos cônjuges, será analisada nos autos pelo magistrado. (Protocolo nº 87.198 de 08/06/2021 - CNS 12049-3). O **ESCREVENTE**, *V. A. G.* (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933310A0000012706621Q.-

Av.32-11.616 - Barra Bonita, 25 de Junho de 2021. Por Certidão de Penhora, expedida aos 22 de Junho de 2021, pelo 2º Ofício Judicial desta Comarca, extraída do processo de Ação de Execução Fiscal (Processo nº de ordem 0004888-23.2000.8.26.0063) que, **MUNICIPIO DE BARRA BONITA**, CNPJ nº 46.172.888/0001-40, move contra **CERAMICA NATALE PETRI LTDA**, CNPJ nº 44.743.052/0001-23; **MAURITO CHALLITA FILHO**, CPF nº 710.452.958-68; **JOSE CHALLITA NETO**, CPF nº 710.459.708-59; e, **AMELIA PETRI**, CPF nº 558.287.798-34, pelo valor de R\$ 3.785,55 (três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), **VERIFICA-SE** que, a parte ideal correspondente a 45,80% do imóvel retro de propriedade de **MAURITO CHALLITA FILHO** foi **PENHORADA**; tendo como depositário Mário Luis Biazetti. Consta mais do título que, eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo magistrado. (Protocolo nº 87.296 de 22/06/2021 - CNS 12049-3). O **ESCREVENTE**, *V. A. G.* (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933310A0000012731121Z.-



matrícula

ficha

verso

CERTIDÃO	CUSTAS
<p>CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia, composta de 16 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 11616, sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 25/06/2021. Nº Pedido/Protocolo: 87296 Guia: 26</p>	<p>ISENTA DE SELOS</p> <p>E</p> <p>EMOLUMENTOS</p> <p>Especiais (Lei 11.331/02, art. 9º) Assistência Judiciária e outras gratuidades.</p>
<p>PRAZO DE VALIDADE</p>	<p>Conferência feita por:</p>
<p>Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.</p>	<p>LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS Substituta do Oficial</p>
<p>Barra Bonita, 25 de junho de 2021</p>	



SELO DIGITAL

1204933C30A0000012731021H

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Barra Bonita
2ª VARA JUDICIAL
Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP
Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0004888-23.2000.8.26.0063
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Exequente: Município da Estância Turística de Barra Bonita
Executado: Cerâmica Natale Petri Ltda, Maurito Challita Filho, Espólio de José Challita Neto, Espólio e Espólio de Amélia Petri, Espólio

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CERES DE OLIVEIRA DANCKWARDT

Vistos.

Designe-se LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009.

Nomeio gestor "LANCEJUDICIAL", empresa de sistema de alienação judicial devidamente habilitada perante a STI do E. TJSP, apta a realizar a venda dos bens penhorados com captação e divulgação de lances em tempo real.

Fixo a comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009.

Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail, para apresentação de minuta de edital anunciando as datas dos pregões que, após conferência pelo juízo, será publicado a seu cargo, no sítio eletrônico <http://www.lancejudicial.com.br> e por outros meios de divulgação a seu critério (art. 887, §2º, do CPC), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada (artigo 887, §1º, do CPC).

Não havendo lance superior à importância da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. No segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação atualizada, sendo que a alienação se dará pelo maior lance ofertado.

Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no site em que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º, Prov. CSM 1625/2009), gratuitamente (art. 4º, Prov. CSM 1625/2009), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial.

374
373

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CERES DE OLIVEIRA DANCKWARDT. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004888-23.2000.8.26.0063 e o código 1R0000001CBIW.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Adverta-se que em caso de remissão ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, deverá arcar com os custos do leiloeiro. Sobrevindo notícia de composição entre as partes, ficarão a cargo da parte executada, salvo se o termo de transação dispôr de maneira diversa.

Com a vinda da minuta do edital para aprovação, voltem conclusos.

Intime-se.

Barra Bonita, 19 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento e...
0004888-23.2000.8.26.0003 original assinado digitalmente por CERES D. OLIVEIRA DANKWARDT. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo nº 0004888-23.2000.8.26.0003 e o número do documento 1500000001CBIW

374
NW

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0614/2021, foi disponibilizado na página 1105/1109 do Diário de Justiça Eletrônico em 20/09/2021. Considera-se a data de publicação em 21/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Reomar Mucare (OAB 175395/SP)
Jose Eduilson dos Santos (OAB 181996/SP)
Luiz Gastao de Oliveira Rocha (OAB 35365/SP)
Fernando Antonio Fontanetti (OAB 21057/SP)
Samuel Baeta Pópoli (OAB 209383/SP)

Teor do ato: "Vistos. Designe-se LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009. Nomeio gestor "LANCEJUDICIAL", empresa de sistema de alienação judicial devidamente habilitada perante a STI do E. TJSP, apta a realizar a venda dos bens penhorados com captação e divulgação de lances em tempo real. Fixo a comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail, para apresentação de minuta de edital anunciando as datas dos pregões que, após conferência pelo juízo, será publicado a seu cargo, no sítio eletrônico <http://www.lancejudicial.com.br> e por outros meios de divulgação a seu critério (art. 887, §2º, do CPC), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada (artigo 887, §1º, do CPC). Não havendo lance superior à importância da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. No segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação atualizada, sendo que a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no site em que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º, Prov. CSM 1625/2009), gratuitamente (art. 4º, Prov. CSM 1625/2009), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial. Advirta-se que em caso de remissão ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, deverá arcar com os custos do leiloeiro. Sobrevindo notícia de composição entre as partes, ficarão a cargo da parte executada, salvo se o termo de transação dispôr de maneira diversa. Com a vinda da minuta do edital para aprovação, voltem conclusos. Intime-se."

Barra Bonita, 20 de setembro de 2021.

Marlene Aparecida dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário